



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro	10 263
Centro de Estudos e Formação Desportiva	10 263
Instituto do Desporto de Portugal	10 264

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 738/2005 (2.ª série):

Reconhecimento da Fundação Maria Inês de Menezes Vaz de Sampaio	10 266
---	--------

Direcção-Geral de Viação	10 266
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	10 266
Governo Civil do Distrito de Castelo Branco	10 266
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	10 267

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	10 268
Direcção-Geral dos Impostos	10 269

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas	10 278
Marinha	10 278
Exército	10 280

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça	10 280
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	10 280
Instituto Nacional de Medicina Legal	10 283
Instituto de Reinserção Social	10 283

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro	10 286
Secretaria-Geral	10 287
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	10 287
Gabinete de Relações Internacionais	10 287
Instituto da Conservação da Natureza	10 287

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	10 288
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica	10 288
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.	10 289

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais ...	10 289
--	--------

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.	10 290
---	--------

Ministério da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra	10 290
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede	10 291
Hospital do Litoral Alentejano	10 291
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	10 292

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	10 298
Instituto de Meteorologia, I. P.	10 298

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação	10 299
Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto	10 299
Ministério Público	10 299
Universidade Aberta	10 308
Universidade do Algarve	10 308
Universidade de Aveiro	10 309
Universidade de Coimbra	10 309

Universidade de Évora	10 313
Universidade de Lisboa	10 313
Universidade do Minho	10 315
Universidade Nova de Lisboa	10 315
Universidade do Porto	10 316
Universidade Técnica de Lisboa	10 317
Instituto Politécnico de Leiria	10 319
Instituto Politécnico de Portalegre	10 321
Instituto Politécnico de Viseu	10 323

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 96/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Algarve.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.
Centro Hospitalar de Torres Vedras.
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Centro Regional de Alcoologia do Sul.
Hospitais Cívicos de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital de Cândido de Figueiredo.
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital Distrital do Montijo.
Hospital Doutor José Maria Grande.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital do Litoral Alentejano.
Hospital de Magalhães Lemos.
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
Hospital Psiquiátrico do Lorvão.
Hospital de Santa Luzia de Elvas.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São Marcos.
Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.
Hospital de Sousa Martins.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 15 332/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/88, de 23 de Julho, e o n.º 1 do artigo 9.º e o artigo 30.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/2005, de 15 de Abril, delegeo no chefe do meu Gabinete, Dr. João Manuel da Conceição Gonçalves, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio;
- b) Autorizar deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro cujas viagens constituam encargos do Gabinete, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria, e o subsequente processamento das respectivas ajudas de custo;
- c) Autorizar a prestação de serviço extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso suplementar e em feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
- d) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;
- f) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- g) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal afecto ao Gabinete, quando devida;
- h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- i) Autorizar a inscrição do pessoal do Gabinete ou a ele afecto em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro;
- j) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;
- k) Autorizar a constituição e movimentação de fundos permanentes até ao limite correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no corpo anterior e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda, nos mesmos termos, os poderes para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até aos limites previstos para os directores-gerais no artigo 17.º do referido decreto-lei.

3 — Fica autorizada a designação do adjunto do Gabinete Dr. Tiago Barreto Caldeira Antunes para substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

17 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Filipe Alberto da Boa Baptista*.

Centro de Estudos e Formação Desportiva

Aviso n.º 6701/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão — 24.º curso de Administração Autárquica — 6.º curso de formação para fiscais municipais — aviso de abertura:*

1.º

Período de inscrição

As inscrições para candidatura ao 24.º curso de Administração Autárquica, regulamentado pela Portaria n.º 948/95, de 2 de Agosto, e ao 6.º curso de formação de fiscais municipais, regulamentado pela Portaria n.º 791/2000, de 20 de Setembro, encontrar-se-ão abertas durante o período improrrogável que decorre entre 5 e 23 de Setembro de 2005.

2.º

Destinatários

1 — Poderão candidatar-se ao curso de Administração Autárquica:

- Indivíduos habilitados com pelo menos o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Assistentes administrativos autárquicos que possuam como habilitação mínima o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e detenham pelo menos dois anos de permanência na carreira;
- Funcionários autárquicos habilitados, no mínimo, com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e que possuam pelo menos dois anos de exercício de funções administrativas.

2 — Poderão candidatar-se ao curso de formação para fiscais municipais indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade.

3.º

Provas de selecção

Local — as provas de selecção, de âmbito nacional, serão realizadas em Coimbra (instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Pátio das Escolas) e, em simultâneo, nos pólos do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) sediados em Beja (instalações do Instituto Politécnico de Beja, Rua de Pedro Soares), em Lisboa (instalações da Universidade Lusíada, Rua da Junqueira) e no Porto (instalações da Universidade Portucalense) no caso de candidatos interessados em frequentar o curso nesses mesmos locais.

Data — em qualquer dos casos, as provas de selecção realizar-se-ão no dia 8 de Outubro (sábado). A prova de português realizar-se-á das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos e a prova de cultura geral das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos.

Para a exposição que integrará a prova de cultura geral é obrigatória a leitura da seguinte bibliografia, que estará também disponível na sede e nos pólos do CEFA em Beja, Lisboa e Porto para uso dos candidatos interessados:

Gil, José — *Portugal, Hoje — O Medo de Existir*, Relógio d'Água Editores, Lisboa, 2004, em especial as pp. 15 a 47.

4.º

Local de funcionamento dos cursos

O curso de Administração Autárquica e o curso de formação para fiscais municipais funcionarão durante o ano de 2006 na sede do CEFA, em Coimbra, e ainda, caso o número de candidatos apurados e efectivamente inscritos o justificar, nas cidades de Beja, Lisboa e Porto.

5.º

Saídas profissionais

1 — Aos diplomados com o curso de Administração Autárquica (grupo A) é assegurada a integração numa reserva de recrutamento para o preenchimento obrigatório de 50% dos lugares de ingresso na carreira administrativa das autarquias locais.

2 — Aos diplomados com o curso de fiscais municipais é assegurada a posse da habilitação legalmente exigida para os concursos de ingresso na respectiva carreira.

6.º

Instrução dos processos de candidatura

Para instrução dos processos de candidatura deverão os candidatos apresentar:

- a) Os documentos de identificação pessoal (fotocópia do bilhete de identidade) e fiscal (número de contribuinte);
- b) Os documentos comprovativos das habilitações literárias referidas no n.º 2 do presente aviso de abertura;
- c) A declaração de autorização de frequência do curso por parte da autarquia, no caso dos funcionários autárquicos, de onde conste a categoria e a indicação da antiguidade no exercício de funções administrativas;
- d) O pagamento dos custos de inscrição fixados pelo conselho directivo (€ 75 ou € 125, consoante se candidatem apenas a um curso ou aos dois em simultâneo);
- e) O boletim de inscrição devidamente preenchido.

No acto da inscrição referido no número anterior, deverão ainda os candidatos indicar, desde logo, por ordem de preferência, os locais de realização do curso em que aceitam frequentá-lo.

7.º

Custos de frequência

1 — Os custos totais de frequência da formação, cobráveis em duas parcelas, no acto da matrícula em cada um dos semestres, ascenderão a € 3000 em qualquer dos cursos.

2 — Os serviços de origem dos formandos já vinculados às autarquias locais poderão vir a recuperar o investimento realizado na qualificação profissional dos seus funcionários acedendo ao co-financiamento do FSE/FORAL, mediante a apresentação de uma participação individual em formação.

8.º

Inscrições fora de prazo

As inscrições entradas fora do período referido no n.º 1.º deste aviso (considerando-se neste caso somente as que forem presencialmente apresentadas até ao dia 30 de Setembro de 2005) poderão ser excepcionalmente aceites mediante o agravamento da taxa fixada no n.º 6.º, que passará a ser de € 300 ou de € 500 euros, consoante as situações.

9.º

Informações e esclarecimentos

Os candidatos poderão solicitar os boletins de inscrição ou outras informações directamente ao CEFA, Rua do Brasil, 131, telefone: 239796500/239796566, fax: 239796502, e-mail: cefa.ds@cefa.pt, para a sede do pólo de Beja: Associação de Municípios do Distrito de Beja, Praceta da Rainha D. Leonor, apartado 70, 7800 Beja, telefone: 284310160, para sede do pólo de Lisboa: Universidade Lusíada, Rua da Quinta do Almage, 14-B, sala 7, Espaço Ar Líquido, 1300-490 Lisboa, telefone: 213611316, ou para a sede do pólo do Porto: Universidade Portucalense, Edifício S. Tomé, Rua de São Tomé, 712, 1.º, 4200-486 Porto, telefone: 225572759.

24 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Barbosa de Melo*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1330/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 280/2005 — cooperação para o desenvolvimento — programa multilateral de cooperação — participação nos V Jogos Desportivos da CPLP.* — Considerando que:

- O Instituto do Desporto de Portugal, por força da sua lei orgânica, apoia e fomenta o desporto em todos os níveis, criando as condições técnicas e materiais para o seu desenvolvimento;
- O Instituto do Desporto de Portugal, no âmbito da prossecução das suas atribuições e de acordo com os critérios superiormente definidos, colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através da celebração de protocolos, acordos ou contratos-programa;
- O Instituto do Desporto de Portugal reconhece revelar interesse público as actividades desenvolvidas pela Confederação do Desporto de Portugal:

O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Confederação do Desporto de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Confederação, representada pelo seu presidente, Carlos Paula Cardoso, acordam em celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o que fazem em consonância com as cláusulas deste constantes.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Confederação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para organizar e coordenar a participação da delegação portuguesa nos V Jogos Desportivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, conforme o programa de actividades apresentado, que se realizará em Luanda, Angola, de 12 a 18 de Agosto de 2005.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Confederação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 150 000, sendo:

- a) O valor de € 109 310 para o pagamento das viagens internacionais;

- b) O valor de € 1287,50 para a realização de um seguro de viagem;
- c) O valor de € 1500 para as despesas de representação;
- d) O valor de € 22 545,04 para a aquisição de equipamento desportivo para a delegação portuguesa;
- e) O valor de € 2000 para a aquisição de equipamento médico;
- f) O valor de € 1500 para a divulgação da imagem e promoção da delegação portuguesa;
- g) O valor de € 450 para as despesas administrativas;
- h) O valor de € 1400 para o aluguer de serviços, em Angola, designadamente carro, combustível, comunicações;
- i) O valor de € 6405 para a obtenção dos vistos de entrada;
- j) O valor de € 750 para a realização da «Noite de Portugal»;
- k) O valor de € 1852,46 para a participação na reunião da comissão permanente;
- l) O valor de € 1000 para despesas extraordinárias.

2 — A aplicação das verbas supra-indicadas só pode ser cometida para os fins acima identificados e a alteração à sua aplicação só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

3 — Para a execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é concedida pelo primeiro outorgante uma comparticipação financeira equivalente a € 150 000, que será proporcionalmente reduzida se os custos respectivos se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada em dois momentos distintos, de acordo com as seguintes parcelas e calendário:

Porcentagem	Verba (em euros)	Data
80	120 000	Junho de 2005.
20	(*) 30 000	Até Novembro de 2005.

(*) Contra a entrega do relatório das actividades realizadas com apresentação dos respectivos documentos de despesa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Confederação

São obrigações da Confederação:

- a) Levar a efeito a realização das actividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de actividades objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do referido plano, de modo a ser assegurado o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 dias após a conclusão do plano de actividades, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental;
- e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de actividades objecto deste contrato;
- f) Publicitar o IDP em todos os meios de promoção e divulgação do evento, conforme as regras fixadas no Manual de Normas Gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Confederação

1 — O incumprimento, por parte da Confederação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, pro-

cedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Confederação, por carta registada com aviso de

recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Confederação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

Homologo.

21 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

ANEXO

Orçamento da delegação de Portugal aos V Jogos Desportivos da CPLP, em Luanda, Angola

Centro de custo	Número	Unidade (euros)	Subtotal (euros)	Total (euros)
1 — Viagens			—	109 310
Origem — aeroporto	45	10	450	
Avião — delegação — classe turística	102	980	99 960	
Avião — delegação — classe executiva	3	2 800	8 400	
Excesso de bagagem			500	
2 — Seguro	103	12,50	1 287,50	1 287,50
3 — Despesas de representação			—	1 500
4 — Equipamento da delegação	130		—	22 757,45
Dois calções	260	8	2 080	
Três <i>t-shirts</i>	860	3	2 580	
Um par de calças	130	9,50	1 235	
Uma toalha	860	2,50	2 150	
Uma mochila	130	12,80	1 664	
Um boné	860	1,50	1 290	
Dois pólos	260	7	1 820	
Bordados e estampagem	3 360	2	6 720	
IVA (19 %)			3 218,45	
5 — Equipamento médico			—	2 000
Traumatologia desportiva			1 250	
Clínica geral			750	
6 — Imagem e promoção			—	1 500
Brochura da delegação	1000		1 250	
Material de escritório			250	
7 — Despesas administrativas			—	450
Telefone e fax			250	
Serviços de Internet			200	
8 — Aluguer de serviços			—	1 400
Viatura da delegação	1*10 dias	60	600	
Combustível	12 dias	25	300	
Comunicações			500	
9 — Vistos	105	61	6 405	6 405
10 — «Noite de Portugal»			—	750
11 — Reunião da comissão permanente			—	1 852,46
Avião — classe turística	1	1 791,46	1 791,46	
Visto	1	61	61	
Origem-aeroporto	1	7	7	
12 — Despesas não previstas/despesas extraordinárias			—	1 420
				150 632,41

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 738/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 158.º, n.º 2, do Código Civil, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 10 493/2005 (2.ª série), de 24 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado da Administração Interna, reconhecer a Fundação Maria Inês de Menezes Vaz de Sampaio.

28 de Junho de 2005. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Direcção-Geral de Viação

Aviso n.º 6702/2005 (2.ª série). — Nos termos conjugados e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral de Viação proferido em 23 de Junho de 2005, é rectificado o n.º 14 do aviso n.º 11 144/2004 (2.ª série), de 5 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25 de Novembro de 2004, que promove a abertura de concurso interno de acesso misto para provimento de 76 lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Viação, constante do mapa anexo à Portaria n.º 433/96, de 3 de Setembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«14 — Composição do júri do concurso:

- Presidente — Dr.ª Anabela de Lurdes Gonçalves da Fonseca Fernandes, técnica superior de 1.ª classe.
 1.º vogal efectivo — Dr.ª Armandina Ângela Correia Fernandes, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
 2.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Ivone Jesus Leitão, técnica superior de 2.ª classe.
 1.º vogal suplente — Dr. Fernando Cardoso Virgílio Ferreira, técnico superior principal.
 2.º vogal suplente — Dr.ª Maria João Rosa de Carvalho Ramos, técnica superior de 2.ª classe.»

28 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 15 333/2005 (2.ª série). — Por despachos do director regional de educação do Centro e do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 6 e de 23 de Junho de 2005, respectivamente, foi autorizada a transferência da assistente administrativa Isabel Luísa Sousa Rodrigues Gaio do quadro distrital de vinculação do distrito de Leiria, na mesma categoria (escala 3, índice 218), para o quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, para desempenhar funções no Comando da Polícia de Segurança Pública de Leiria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Despacho (extracto) n.º 15 334/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2005 do director nacional, proferido no uso do despacho de delegação de competência publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, foi promovido ao posto de subcomissário do quadro de pessoal com funções policiais, com efeitos reportados a 28 de Março de 2005, o chefe M/134515, Adão Manuel Carvalho Ferreira, ficando posicionado no escalão 1, índice 240, da tabela salarial em vigor para a PSP.

28 de Junho de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Mapa n.º 12/2005. — Publica-se a relação dos benefícios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Castelo Branco no 1.º semestre de 2005:

Mapa a que refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto

(Em euros)

Data da autorização de pagamento	Beneficiário	Importância
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Belmonte	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cernache Bonjardim ...	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Fundão	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oleiros	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Proença-a-Nova	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Sertã	500
18-01-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão ...	500
21-01-2005	Conferência Vicentina Sagrada Família ...	200
21-01-2005	Conferência Mista Soc. São Vicente Paulo, São Martinho	200
21-01-2005	Conferência Feminina São Vicente Paulo, freg. São Martinho	200
21-01-2005	Conferência Vicentina Feminina São Tiago Maior	200
21-01-2005	Conferência São Vicente Paulo — Sec. Feminina do Fundão	200
21-01-2005	Conferência São Vicente Paulo — Sec. Feminina do Fundão	200
24-01-2005	APPACDM — Fundão	200
24-01-2005	Liga dos Combatentes — Núcleo de Castelo Branco	250
24-01-2005	Associação Desportiva do Fundão	200
14-03-2005	Clube Petanca da Erada — Os Serranos ...	400
14-03-2005	C. C. D. Académico Penedos Altos	500
14-03-2005	Academia Sénior — Associação Cultural Jubilados da Beira Interior	300
14-03-2005	Carvalhense Futebol Clube	500
14-03-2005	Clube Desportivo Cultural Vale Formoso	500
14-03-2005	Centro Social Cultural Torre	250
14-03-2005	Centro Cultural Desportivo Rodrigo	250
14-03-2005	C. C. D. Estrela Zêzere	150
14-03-2005	GEGA — Grupo Estudos Defesa do Património Cultural Natural da Gardunha ..	300
14-03-2005	Associação Recreativa Cultural Barco ...	250
14-03-2005	Clube Desportivo Recreativo Escalos de Cima	250
14-03-2005	Associação Andebol Castelo Branco	400
14-03-2005	Conferência Vicentina São Gonçalo	200
14-03-2005	Centro Recreativo Tinalhas	250
14-03-2005	Associação Recreativa Cultural Bairro Valongo	250
14-03-2005	Associação Juvenil Valverde	400
14-03-2005	Associação de Estudantes — Escola Superior Gestão Idanha-a-Nova	150
14-03-2005	Grupo Desportivo Recreativo Sarzedense	250
14-03-2005	Centro Cultura Desporto Leões Floresta	750
14-03-2005	Associação de Deficientes das Forças Armadas — Delegação de Castelo Branco	500

(Em euros)			(Em euros)		
Data da autorização de pagamento	Beneficiário	Importância	Data da autorização de pagamento	Beneficiário	Importância
14-04-2005	Agrupamento 160 — Corpo Nacional de Escutas	500	21-04-2005	Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Castelo Branco	250
14-04-2005	Orfeão Castelo Branco	1 000	21-04-2005	Centro Cultural Desp. Recreativo Monte do Bispo	1 000
14-04-2005	Agrupamento 624 — Corpo Nacional de Escutas	500	21-04-2005	Carvalhense Futebol Clube	350
14-04-2005	Associação Juvenil Talabara	500	21-04-2005	Grupo 170 — Associação Escoteiros de Portugal	250
14-04-2005	Grupo Maltez Desportivo de Mosteiro ...	500	21-04-2005	Associação Basquetebol de Castelo Branco	250
14-04-2005	Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco	500	21-04-2005	APPACDM de Vila de Rei	500
14-04-2005	Associação Juvenil Recreativa Cultural Lousa	600	21-04-2005	Lions Clube de Vila de Rei	1 000
14-04-2005	Associação Estudos Alto Tejo	500	21-04-2005	Unidos Futebol Clube Tortosendo	300
14-04-2005	Associação Distrital de Judo de Castelo Branco	500	16-05-2005	União Sindicatos de Castelo Branco — C. G. T. P.-IN	650
14-04-2005	Sport Clube São Vicente Beira	1 000	16-05-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova	1 000
14-04-2005	Clube Automóveis Antigos de Castelo Branco	500	16-05-2005	Associação Nacional Desporto Deficiência Mental	500
14-04-2005	Grupo 67 — Associação Escoteiros de Portugal	500	16-05-2005	Federação Académica Instituto Politécnico de Castelo Branco	1 000
14-04-2005	Escuderia Castelo Branco	1 000	16-05-2005	Associação Protecção Cultura Recreio Foz Sertã	250
14-04-2005	Associação Nacional de Professores — Secção de Castelo Branco	600	16-05-2005	Aeroclube de Castelo Branco	300
14-04-2005	Grupo Recreativo Vitória de Santo António	500	16-05-2005	Casa Pessoal do Governo Civil de Castelo Branco	10 000
14-04-2005	Albi Sport Clube Castelo Branco	500	16-05-2005	Associação de Montanhismo do Fundão ...	250
14-04-2005	Conservatório Regional de Castelo Branco	1 000	16-05-2005	Centro Recreativo Cultural Coxerito	2 500
14-04-2005	Clube Desportivo Cultural de Vale Formoso	1 000	20-05-2005	Banda Filarmónica Idanhense	300
14-04-2005	C. C. D. Estrela Zêzere	500	20-05-2005	Gimnasio Clube	250
14-04-2005	Grupo Coral Proença-a-Nova	500	23-05-2005	Associação de Defesa do Património Cultural Natural de Penha Garcia	300
14-04-2005	Clube de Campismo e Caravanismo da Covilhã	400	23-05-2005	Rancho Folclórico Casa Povo de Fatela ...	250
14-04-2005	Liga dos Amigos de Alcaide	500	16-06-2005	Casa do Povo de Alpedrinha	300
14-04-2005	Associação Recreativa Cultural Bairro Valongo	500	16-06-2005	Caminheiros Gardunha — Grupo Interesse Natureza	250
14-04-2005	Associação Cultural Recreativa Pereiros ...	250	16-06-2005	Rancho Folclórico Clube Bonjardim	200
14-04-2005	Associação Desportiva Cultural Os Águias de Trigais	500	16-06-2005	Rancho Folclórico Et. Casa Povo C. Bonjardim	300
14-04-2005	Clube Castelo Branco	500	16-06-2005	Centro Social Salgueiro do Campo	250
14-04-2005	Casa do Povo de São João do Peso	500	16-06-2005	União Desportiva Cariense	200
14-04-2005	Orquestra Típica Albicastrense	1 000	16-06-2005	Associação de Estudantes — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova	250
14-04-2005	Agrupamento 1080 — Corpo Nacional de Escutas de Oleiros	1 000	16-06-2005	Teatro Clube Alpedrinha	250
14-04-2005	Conferência São Vicente Paulo da Conceição	200	16-06-2005	Sociedade Filarmónica Tinalhas	300
14-04-2005	Grupo Desportivo Animação Cultural Bouça	500	16-06-2005	Associação Cultural Rancho Folclórico Retaxo	250
18-04-2005	Centro Cultural Social da Covilhã	380	16-06-2005	Associação Desportiva Cultural Recreativa Benquerença	200
18-04-2005	Desportivo Castelo Branco	1 000	16-06-2005	Teatro Beiras	1 000
18-04-2005	Agrupamento n.º 153 — Corpo Nacional de Escutas	250	16-06-2005	Associação Recreativa Musical Covilhã-nense	250
18-04-2005	Centro Cultura Desportivo Os Amigos da Barroca	250	16-06-2005	Filarmónica Recreativa Cortense	250
18-04-2005	Filarmónica Recreativa Eradense	250	16-06-2005	Agrupamento 1229 — Corpo Nacional de Escutas	200
18-04-2005	Grupo Abstinentes Alcoólicos	250	16-06-2005	Real Tuna Académica Escola Superior Saúde Dr. Lopes Dias	250
18-04-2005	Associação Desportiva Cultural Quinta das Violetas	300	16-06-2005	Instituto São Tiago — Cooperativa de Ensino, C. R. L.	300
18-04-2005	Rancho Folclórico Infantil e Juvenil de Unhais da Serra	350	16-06-2005	Associação Recreativa e Cultural — Grupo Bombos de Almaceda	200
18-04-2005	Grupo Humanitário de Dadores de Sangue da Covilhã	250	16-06-2005	Associação Clube Raia Aventura	250
18-04-2005	Associação Jovens Unidos da Covilhã ...	250	16-06-2005	Associação Acordeonistas da Beira Baixa	150
18-04-2005	Rancho Folclórico Trigais da Serra	250			
18-04-2005	Rancho Folclórico As Andorinhas de Vale Formoso	250			
18-04-2005	Companhia de Teatro Montes da Senhora	250			
18-04-2005	Casa do Povo do Paul	350			
18-04-2005	Grupo de Danças e Cantares do Paul ...	350			
18-04-2005	Filarmónica Recreativa Estrela de Unhais da Serra	250			
18-04-2005	Associação Recreativa Cultural — Rancho Pastores Açor	250			
18-04-2005	EsTuna — Escola Superior de Tecnologia	300			
21-04-2005	GEGA — Grupo de Estudos de Defesa do Património Cultural Natural da Gardunha	1 750			

30 de Junho de 2005. — Pelo Secretário, por delegação, (Assinatura ilegível.)

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1209/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3393/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «12 de Fevereiro de 1962» deve ler-se «13 de Fevereiro de 1962».

28 de Junho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 15 335/2005 (2.ª série). — I — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências que me foram subdelegadas por despacho de 31 de Maio de 2005, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado sob o n.º 12 910/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005:

a) Na subdirectora-geral, licenciada Ana Paula de Sousa Calça Raposo:

«EX1.12 — Autorizar nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser destruídos sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.17 — Decidir sobre os pedidos de isenção da sobretaxa de importação, criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio;

EX1.18 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras a estabelecimentos, organismos ou entidades, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 918/83, do Conselho, de 28 de Março;

EX1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos;

1.20 — Decidir sobre isenções ao abrigo dos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 324/89, de 26 de Setembro;

1.21 — Decidir sobre a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

1.22 — Decidir sobre a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho de ferro para desembaraço de mercadorias entradas ou saídas em regime TIF.»

b) No subdirector-geral, licenciado António Brigas Afonso:

«EX1.12 — Autorizar, nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, a inutilização de mercadorias sujeitas a impostos especiais sobre o consumo, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

EX1.18 — Decidir sobre a isenção de direitos de importação, prevista no título I do Regulamento (CEE) n.º 918/83, de 28 de Março, relativamente às viaturas sujeitas a imposto automóvel;

EX1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, relativamente às viaturas sujeitas a imposto automóvel;

1.24 — Decidir dos pedidos de isenção do imposto automóvel, nos termos da legislação aplicável;

1.25 — Autorizar a admissão e a importação temporárias de veículos ligeiros e motociclos, bem como a prorrogação dos respectivos prazos;

1.26 — Decidir dos pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de viaturas e outras mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável.»

c) No subdirector-geral, licenciado João Martins:

«1.5 Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

EX1.9 — Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

EX1.12 — Autorizar, nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.29 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários vítimas de acidentes de serviço ou de doenças profissionais até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.»

d) No director de serviços de Regulação Aduaneira:

«EX1.9 — Autorizar a constituição e a prorrogação da garantia global bem como a dispensa de garantias a prestar pelos operadores económicos no âmbito do trânsito comunitário e trânsito comum;

EX1.15 — Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, de acordo com as instruções administrativas vigentes para a aplicação dos mesmos regimes».

e) No director de serviços de Licenciamento:

«EX1.9 — Autorizar a prestação de garantias nas condições previstas na regulamentação aduaneira.»

f) No director de serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e do Valor Acrescentado:

«EX1.24 — Decidir sobre os pedidos de isenção do imposto automóvel, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 471/88, de 22 de Dezembro, 27/83, de 12 de Fevereiro, 35/93, de 13 de Fevereiro, 40/93, de 18 de Fevereiro, 56/93, de 1 de Março, 264/93, de 30 de Julho, e da Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, salvo as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou de qualquer modo afectem direitos, imponham ou agravem deveres.»

g) Nos directores das alfândegas:

«EX1.9 — Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

EX1.12 — Decidir sobre a inutilização de bens e mercadorias abandonadas nos seguintes casos: bens cujo prazo de validade esteja ultrapassado ou em vias de o ser, produtos em risco de deterioração ou já deteriorados, bens cuja utilização seja restrita a quem os abandonou e como tal sem valor comercial, bens de valor até € 49,88 cuja venda em hasta pública se preveja de difícil concretização;

1.27 — Decidir sobre a dispensa de selagem prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, bem como decidir sobre a aplicação da sanção prevista no n.º 5 da mesma disposição».

h) Nos directores das alfândegas, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias:

«1.13 — Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias, mediante as necessárias cautelas fiscais;

1.14 — Decidir sobre a aplicação do regime de bagagem às mercadorias que não acompanharam o próprio passageiro;

EX1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com excepção das isenções previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Código do IVA;

EX1.23 — Decidir sobre os pedidos de alienação antecipada de veículos importados ou adquiridos pelas pessoas colectivas de utilidade pública ou instituições particulares de solidariedade social, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/93, de 12 de Fevereiro;

EX1.24 — Conceder isenção do imposto automóvel, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 40/93, de 18 de Fevereiro (com excepção dos veículos automóveis previstos no artigo 9.º do mesmo diploma), 27/93, de 12 de Fevereiro, 35/93, de 13 de Fevereiro, 56/93, de 1 de Março, e da Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro;

1.25 — Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros e motociclos, bem como a prorrogação dos respectivos prazos;

1.26 — Decidir os pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de veículos e outras mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável».

II — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os directores das alfândegas autorizados a subdelegar alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho, devendo reservar para si as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou por qualquer modo afectem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

III — Ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho, desde 14 de Março de 2005 até à data da sua publicação, no âmbito das subdelegações ora efectuadas.

27 de Junho de 2005. — A Directora-Geral, *Ana Maria de Carvalho de Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 6703/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados que o primeiro teste destinado aos técnicos da administração tributária do nível 1, grau 4, com menos de dois anos no nível se realizará no dia 10 de Dezembro de 2005, às 10 horas.

Locais de realização da prova:

- Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa;
- Escola Secundária D. Filipa de Lencastre, sita na Avenida de Magalhães de Lima, 1000-197 Lisboa;
- Escola Básica 2, 3 Nuno Gonçalves, sita na Avenida do General Roçadas, 40, 1170-163 Lisboa;
- Escola Secundária Garcia de Orta, sita na Rua de Pinho Leal, 4150-620 Porto.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste e respectiva distribuição por estabelecimento de ensino encontra-se afixada nos serviços da DGCI, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- b) Imposto sobre o valor acrescentado;
- c) Regime do IVA nas transacções intracomunitárias;
- d) Imposto municipal sobre imóveis;
- e) Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- f) Imposto do selo;
- g) Regime de tesourarias do Estado, contabilização e prestação de contas.

3 — O sistema de classificação é o constante nos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do regulamento de avaliação permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando obrigatoriamente caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones e *bíps*, ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

29 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6704/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 27 de Junho de 2005, no uso de competência delegada pelo director-geral, são nomeados, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções correspondentes às da categoria de técnico de administração tributária-adjunto, por um período de um ano, tendo em vista a sua reclassificação profissional, com provimento em lugar vago do quadro da referida categoria se para tal vierem a revelar aptidão, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, os funcionários constantes da lista anexa, com a indicação do serviço de finanças

onde as referidas funções irão ser desempenhadas, sendo remunerados pelo escalão 1, índice 259. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Nome	Colocação
Adelaide Maria Figueiredo Pina	Porto, 2.º Bairro.
Adelina Cabral Martins	Paredes, 1.
Adolfo João Pinto Magalhães	Amadora, 3.
Agostinho Félix Santos	Lisboa, 14.º Bairro.
Aida Maria L. Santos Sousa	Lisboa, 8.º Bairro.
Aida Maria S. Moreira Reis	Sintra, 3, Cacém.
Alberto Teixeira Gomes	Olhão, 1.
Albina Júlia Conceição Lopes	Faro, 1.
Albinina Maria C. Glória	Vagos.
Alcina Teresa T. Ribeiro Pando	Vila Franca Xira, 2.
Aldina Augusta C. Figueiredo Magar-reiro.	Lisboa, 13.º Bairro.
Alexandra Delgado Ventura Costa ...	Lourinhã.
Alexandra Manuela Silva Morgado ...	Belmonte.
Alexandra Maria D. Martins Bernardo	Amadora, 2.
Alexandra Marisa Sousa Paquete ...	Cascais, 1.
Álvaro António S. Nunes Gomes ...	Odemira.
Alzira Costa F. Pereira Martins	Coimbra, 1.
Amélia Ferreira António	Cascais, 2.
Ana Carla Morais Braz	Mirandela.
Ana Conceição M. G. C. Cunha Sá ...	Vila Nova de Gaia, 4.
Ana Cristina Jesus Rodrigues	Viseu, 1.
Ana Cristina Lourenço Paciência ...	Santa Comba Dão.
Ana Cristina Silva Amorim	Mértola.
Ana Gabriela Esteves Rodrigues ...	Barcelos, 1.
Ana Isabel Correia Jacinto	Almada, 2, Cova da Piedade.
Ana Isabel M. A. Serrano Pinheiro ...	Sernancelhe.
Ana Isabel Moscas Cândido	Vila do Bispo.
Ana Isabel T. R. Rosa Ferreira	Cadaval.
Ana Isabel Tomar Prazeres	Almada, 1.
Ana Mafalda S. Nogueira Salvado ...	Vila Franca de Xira, 2.
Ana Margarida Costa Duarte	Baião.
Ana Maria C. Figueiredo Pinho	Lisboa, 7.º Bairro.
Ana Maria Chelo Gonçalves	Sintra, 3, Cacém.
Ana Maria G. M. Almeida Pires	Setúbal, 2.
Ana Maria N. Simão Santos	Loulé, 2.
Ana Maria O. F. Ribeiro Lopes	Cadaval.
Ana Maria Santos Nascimento	Cascais, 1.
Ana Maria T. C. Rodrigues Pereira ...	Ribeira Grande.
Ana Patrícia N. Duarte Martins	Covilhã, 1.
Ana Paula C. Raposo Vilhena	Alcochete.
Ana Paula C. S. Machado Rodrigues	Santo Tirso, 1.
Ana Paula Figueiredo	Setúbal, 1.
Ana Paula G. B. Sousa Santos	Cascais, 2.
Ana Paula Gomes Neto	Braga, 2.
Ana Paula Gonçalves Abreu	Caminha.
Ana Paula M. Varela Dias	Leiria, 1.
Ana Paula Martins Castro	Gondomar, 1.
Ana Paula Mateus Martins	Barreiro.
Ana Paula Mesquita Pinheiro	Coimbra, 1.
Ana Paula Moreira Rato	Évora, 1.
Ana Paula Patrício Branco	Coruche.
Ana Paula R. Barros Cruz	Santiago do Cacém.
Ana Paula Souto Pereira	Matosinhos, 1.
Ana Raquel A. Quadrado Sampaio ...	Barcelos, 1.
Ana Raquel J. Nabais Durão	Porto, 4.º Bairro.
Ana Raquel Teixeira Pinto	Gondomar, 2.
Ana Rosa C. Sousa Simão	Vila Franca de Xira, 2.
Ana Sara C. Marques Cruz	Vila Real de Santo António.
Ana Sofia Santos Cardoso	Sintra, 4, Queluz.
Ana Teresa Carvalho Costa	Lisboa, 14.º Bairro.
Anabela Baeta Santos Inglês	Cartaxo.
Anabela Figueiredo Relvas Rodrigues	Celorico da Beira.
Anabela Grácio V. Duarte Ramos ...	Odivelas.
Anabela Maria J. Ferreira Cordeiro ...	Leiria, 1.
Anabela Maria Oliveira Conceição ...	Matosinhos, 1.
Anabela Marilisa R. Fernandes Fon-seca.	Azambuja.
Anabela Simões Lopes	Castro Marim.
Anabela Simões M. Pinto Ramos ...	Coimbra, 2.
Ângela Maria Lopes Fonseca	Miranda do Corvo.
Angelina Carvalho Moreira Rodrigues	Guimarães, 2.
Angelina Maria C. Santos Grou	Cascais, 2.

Nome	Colocação
António Augusto Bernardes Lopes ...	Odivelas.
António César Fonseca Paciência ...	Aveiro, 1.
António Francisco Guerreiro Rosário	Serpa.
António José Bento Silva ...	Tondela.
António José Costa Lafayette ...	Setúbal, 1.
António José Fernandes Garcia ...	Peniche.
António José Filipe Querido ...	Caldas da Rainha, 1.
António Manuel L. Alves Martins ...	Vila Verde.
António Manuel M. T. Costa Oliveira	Fafe.
António Maria Raposo ...	Leiria, 1.
António Miguel M. Calado Tanissa ...	Benavente.
Arlinda Mendonça Santos Monteiro ...	Seixal, 2.
Armindo Manuel Oliveira ...	Vila Pouca de Aguiar.
Áurea Rute S. Sequeira Matos ...	Tavira.
Benvinda Jesus B. G. Oliveira Dias ...	Estarreja.
Branca Alexandra F. Varela Cunha ...	Sintra, 4, Queluz.
Branca José G. R. Matos Rosa ...	Portalegre.
Brígida Silva Correia ...	Olhão, 1.
Bruno Alexandre M. Gomes Silva ...	Pombal, 1.
Cândida Cristina ...	Oliveira de Frades.
Carla Alexandra M. Lopes Florentino	Cascais, 1.
Carla Figueiredo Leitão Mota ...	Torres Vedras, 1.
Carla Florência Sousa Silva ...	Leiria, 2.
Carla Isabel Valente Marabuto ...	Águeda.
Carla Luísa M. Soares Rodrigues ...	Fafe.
Carla Maria M. Abreu Rosário ...	Porto de Mós.
Carla Maria Marques Pereira ...	Almada, 3, Costa da Capa- rica.
Carla Maria P. Pinto Carvalho ...	Matosinhos, 1.
Carla Marina Fernandes Vilaça ...	Guimarães, 2.
Carla Marina G. Rito Fernandes ...	Oliveira do Bairro.
Carla Sofia A. M. Rosa Luís ...	Benavente.
Carlos Jorge Henriques Guerrinha ...	Alcobaça, 1.
Carlos José Cortinhas Lopes ...	Loulé, 2.
Carlos Manuel Cerveira Almeida ...	Penela.
Carlos Manuel F. Batista Neves ...	Vila Real de Santo António.
Carlos Manuel Mendes Fonseca ...	Alcanena.
Cármem Maria Almeida Mascarenhas	Porto de Mós.
Carmina Jesus Aguiar ...	Setúbal, 2.
Carminha Hugo Alfredo ...	Vila Nova de Paiva.
Casimira Fernanda S. A. Matos Fer- reira.	Lisboa, 11.º Bairro.
Catarina Isabel Simões Francisco ...	Montemor-o-Velho.
Celeste Mateus Filipe Frade ...	Oleiros.
Célia Conceição C. A. Farrusco Afonso.	Coruche.
Célia Maria Moita Martinho ...	Santiago do Cacém.
Célia Maria Silva Guerreiro ...	Olhão, 1.
Cidália Natividade Santos ...	Barreiro.
Cláudia Maria G. N. Fernandes Barros	Moimenta da Beira.
Cláudia Patrícia M. Silva Valente ...	Rio Maior.
Cláudia Sofia Rodrigues Jorge ...	Leiria, 2.
Cláudia Sofia Silva Monteiro ...	Vieira do Minho.
Cláudio Francisco Xavier Sousa ...	Almada, 3, Costa da Capa- rica.
Conceição Matos Martinho ...	Tarouca.
Cristiano Carlos S. Martinho Ventura	Odemira.
Cristina Gomes Silva ...	Esposende.
Cristina Maria Barradas Andrade ...	Torres Novas.
Cristina Maria Firmino André ...	Ansião.
Cristina Maria G. Castro Torrado ...	Paredes, 1.
Cristina Maria Neves Silva ...	Ovar, 2.
Cristina Maria Oliveira Paiva ...	Viseu, 1.
Custódia Maria B. Mendonça Diogo ...	Nazaré.
Dalida Cruz Forinho ...	Odivelas.
Deolinda Maria A. Canelo Ribeiro ...	Trancoso.
Dina Carla Gonçalves Dias ...	Cascais, 2.
Dinis Josué Costa Romão ...	Moita, 1.
Domitília Pires Gonçalves ...	Loulé, 2.
Dora Isabel C. Mendes Campos ...	Grândola.
Dora Maria D. Pais Morgado ...	Sintra, 3, Cacém.
Dora Monteiro Sousa ...	Cascais, 1.
Dorotheia Silva Rodrigues ...	Amadora, 3.
Dualda Maria R. M. P. Gomes Silva ...	Porto, 7.º Bairro.
Duarte André S. Lemos Tavares ...	São João da Madeira.
Duarte Filipe Xavier Perre ...	Mértola.
Dulce Maria Cardoso Osório ...	Mangualde.
Dulce Maria N. Silva Brito ...	Oliveira do Bairro.
Edite Jesus F. Silvestre Fernandes ...	Coruche.

Nome	Colocação
Edma Teles Ossman ...	Sintra, 4, Queluz.
Edmundo José Ferro Entradas ...	Aljustrel.
Elisa Maria N. Santos Assunção ...	Moita, 1.
Elisabete Branco Paço ...	Torres Vedras, 1.
Elisabete Carla A. Campos Pissarra ...	Vila Nova de Gaia, 1.
Elsa Dalila F. Silva Mendes ...	Porto, 6.º Bairro.
Elsa Jesus J. Rodrigues Paixão ...	Montemor-o-Novo.
Elsa Maria A. Oliveira Guerreiro ...	Guimarães, 1.
Elsa Maria G. R. S. Godinho Nunes ...	Sintra, 4, Queluz.
Elsa Maria Vaz Pereira ...	Porto, 1.º Bairro.
Emanuel Costa Mendes ...	Sesimbra.
Emanuel José G. Vasconcelos Mota ...	Paredes, 1.
Ernesto Carlos Monteiro Cruz ...	Lourinhã.
Eugénia Frederica Pinto Engelhardt ...	Paredes, 1.
Eugénia Maria O. Serrão Carriço ...	Benavente.
Eunice Isabel D. Alfredo Barradas ...	Alcochete.
Fátima Maria A. G. Pinto Fernandes	Amadora, 2.
Fátima Matos Sequeira Farinha ...	Seixal, 2.
Fátima Santos Gomes ...	Loulé, 1.
Fausto José César Mendes ...	Tavira.
Felisbela Almeida Fontes Esteves ...	Almada, 3, Costa da Capa- rica.
Fernanda Cristina Amaral Lopes ...	Pinhel.
Fernanda Helena F. S. M. Otero Pedro	Penedono.
Fernanda Maria A. B. Silva Santos ...	Lisboa, 3.º Bairro.
Fernanda Maria Jorge Costa ...	São Brás de Alportel.
Fernanda Maria L. Pereira Caetano ...	Batalha.
Fernanda Virgínia B. Silva Costa ...	Trofa.
Fernando Aníbal Freire Marcelino ...	Alter do Chão.
Fernando António M. P. Santos Moreira.	Covilhã, 1.
Fernando António Machado Grine ...	Aveiro, 2.
Fernando Borges Melo ...	Maia, 1.
Fernando Jorge C. Silva Pereira ...	Santa Comba Dão.
Fernando Pedro L. Rodrigues Baptista	Silves.
Filomena Maria P. R. C. Matos Bota	Lisboa, 11.º Bairro.
Flora Isabel S. Pereira Rasteiro ...	Cantanhede.
Florbel Cristina Gomes Melo ...	Viseu, 1.
Florinda Pinto Dantas Figueiredo ...	Almada, 1.
Francisco António Sá Morais ...	Nelas.
Francisco José Miranda Ferreira ...	Barcelos, 1.
Francisco José R. Afonso Magalhães	Bragança.
Francisco Lopes Gomes ...	Braga, 2.
Gina Maria R. Mendes Castro ...	Ponte de Lima.
Gina Maria T. Marques Martins ...	Montijo.
Gonçalo Trancoso S. Garcia Alvoeiro	Baião.
Graça Manuel Ferreira Lopes ...	Ílhavo, 1.
Gracinda Neves Rodrigues ...	Bragança.
Grinoalda Maria M. Rocha Alves ...	Ponta Delgada, 1.
Guilhermina Alexandra N. Manso Gigante.	Marco de Canaveses.
Hélder Celestino Castro Silva ...	Angra do Heroísmo.
Hélder Filipe B. Dias Coelho ...	Paços de Ferreira.
Hélder Martinho Azeredo Queirós ...	Valongo, 2, Ermesinde.
Hélder Rozendo Filipe Sousa ...	Loures, 3, Moscavide.
Helena Cristina Mendonça Carepa ...	Loulé, 1.
Helena Glória Oliveira Gaspar ...	Almada, 1.
Hermínia Cristina Barreira Mesquita	Vila Nova de Gaia, 3.
Hugo Antunes Matos ...	Sines.
Idalina Augusta Carlão ...	Vinhais.
Idelta Maria Silva Rodrigues ...	Ribeira Grande.
Ilda Maria Martinho Silva ...	Odemira.
Ilda Maria O. Barreiro Sousa ...	Santarém, 1.
Inês Rodrigues Cepeda Gonçalves ...	Vila Real.
Isabel Alexandra P. Lopes Valente ...	Mealhada.
Isabel Armada L. N. Amaral Ribeiro	Feira, 1.
Isabel Ascensão Oliveira Pedro ...	Torres Vedras, 2.
Isabel Cristina E. Gonçalves Ferreira	Porto, 7.º Bairro.
Isabel Cristina F. S. Marques Teixeira	Oliveira de Azeméis, 1.
Isabel Helena M. Santos Monteiro ...	Castro Daire.
Isabel Maria Alves Pimenta ...	Cascais, 2.
Isabel Maria C. Lemos Silva ...	Lisboa, 9.º Bairro.
Isabel Maria C. S. Mendonça Machado	Lagoa (São Miguel).
Isabel Maria E. Martins Teixeira ...	Trofa.
Isabel Maria Guerreiro Loureiro ...	São Pedro do Sul.
Isabel Maria L. M. Correia Santos ...	Amadora, 2.
Isabel Maria S. Rodrigues Carvalho ...	Marinha Grande.
Isabel Maria Silva Costa ...	Azambuja.
Isabel Sofia Martins Dias ...	Mourão.

Nome	Colocação
Isaurinda Jesus Z. Gomes Sabino	Ferreira do Alentejo.
Isilda Maria F. Lopes Dias	Alenquer.
Isilda Maria Martins Matos	Armamar.
Jacinta Maria Santos Carrilho	Bombarral.
Jacinto Luís Recharto Engenheiro . . .	Reguengos de Monsaraz.
Jaime Pedro Serra Vieira	Beja.
Jaime Silva Lopes Carvalho	Braga, 1.
Jaqueline Delgado Monteiro	Lamego.
Joana Filomena Silva Cardoso	Campo Maior.
João Álvaro Martins Mortágua	São João da Madeira.
João Armando T. Santos Loureiro . . .	Macedo de Cavaleiros.
João Carlos Costa Silvestre	Guimarães, 1.
João Daniel Cardoso Macedo	Vila Franca de Xira, 2.
João Fernando Silva Machado	Vila Real.
João Filipe Afonso Belo	Felgueiras, 1.
João Manuel Fernandes Cunha	Braga, 1.
João Miguel Galamba Nobre	Castro Verde.
João Paulo H. Ferreira Lima	Nordeste.
João Paulo Nunes Almaça	Montemor-o-Novo.
Joaquim Jorge F. P. Pereira Costa . . .	Matosinhos, 2.
Joaquina Maria O. V. Barroso Silva . .	Setúbal, 2.
Jorge Luís Monteiro Carvalho	Aljô.
Jorge Manuel S. Melo Vieira	Vila do Conde, 1.
José António Antão Santos	Odivelas.
José António Carvalho Moreno	Porto, 3.º Bairro.
José António Neves Verdasca	Évora, 1.
José Augusto A. S. Meira Fernandes . .	Póvoa de Varzim, 1.
José Augusto Gonçalves Cruz	Lisboa, 10.º Bairro.
José Carlos Carneiro Pinto	Vila Nova de Gaia, 2.
José Carlos Devezas Conceição	Valongo, 1.
José Carlos Ferreira Silva	Chaves.
José Carlos Proença Pimentel	Gondomar, 3.
José Domingos Borralho Bracinhas . .	Seixal, 1.
José Duarte Sousa Castro	Arcos de Valdevez.
José Leite Costa Silva	Braga, 2.
José Luís Bispo Pombo	Sertão.
José Luís Raposo Victoriano	Loulé, 1.
José Manuel C. Martins Silva	Oliveira de Azeméis, 1.
José Manuel Conceição Barbosa	Vila Nova de Gaia, 2.
José Manuel Fernandes Faustino	Loulé, 2.
José Manuel Nunes Almeida	Resende.
José Manuel Raposo Rosa	Beja.
José Manuel Soares Matos	Castelo Branco, 1.
José Pedro M. Lima Gomes	Esposende.
José Santos Nunes	Fundão.
Judite Lourenço Magalhães	Barcelos, 1.
Júlia Maria A. Soares Batista	Covilhã, 1.
Laura Maria Sousa Barbosa	Ribeira Grande.
Leónidas King Batista Luz	Angra do Heroísmo.
Leonor Filomena A. M. Barroso Rodrigues.	Angra do Heroísmo.
Leonor Jesus L. Real Rey	Lagos, 1.
Lina Isabel C. Rodrigues Costa	Aljustrel.
Lisete Mónica L. Pessoa Paixão	Monchique.
Lucília Jesus F. Campos Morais	Amadora, 1.
Lucília Matos Ferreira	Vila do Conde, 1.
Lucinda Maria B. N. Ribeiro Carvalho	Santarém, 1.
Luís Fernando Mendes Machado	Figueira da Foz, 1.
Luís Manuel Coutinho Teixeira	Oeiras, 3, Algés.
Luís Miguel Cardoso Silvério	Felgueiras, 1.
Luís Miguel Moreira Carvalho	Maia, 1.
Luís Miguel R. S. Santos Martins . . .	Mogadouro.
Luísa Maria L. Cardoso Gonçalves . . .	Vouzela.
Luísa Maria Marques Fernandes	Sintra, 3, Cacém.
Luísa Maria V. Machado Barqueiro . . .	Santo Tirso, 1.
Luísa Maria V. R. Dias Fadigas	Tondela.
Lurdes Conceição Alves Neves	Lisboa, 7.º Bairro.
Madalena Marques Silva Teixeira	Vila Nova de Gaia, 2.
Magda Dóris Pereira Ponciano	Castro Marim.
Magda Henriques Luís Freitas	Caldas da Rainha, 1.
Manuel Albino Silva Pereira	Lisboa, 10.º Bairro.
Manuel Alexandre G. Silva Fernandes	Vizela.
Manuel Alfredo Festas Hortinhas . . .	Estremoz.
Manuel José G. Ferreira Esteves	Lisboa, 9.º Bairro.
Manuel Maria Mota Alpalhão	Barrancos.
Manuela Maria A. Ribeiro Gomes . . .	Castro Daire.
Marcelino Manuel Coelho Grilo	Alcácer do Sal.
Márcia Maria Tovar Dóres	Águeda.
Marco António G. Sequeira Calado . . .	Lamego.

Nome	Colocação
Marco António Rodrigues Pereira . . .	Pombal, 2.
Marco Paulo Justino Ferreira	Porto de Mós.
Margarida Almutão Milheiro Creado	Idanha-a-Nova.
Margarida Maria C. V. Soares Silva . . .	Vila Nova de Gaia, 2.
Maria Adelaide Fraga Pereira	Lisboa, 10.º Bairro.
Maria Adelaide J. Cabral Ferreira . . .	Lisboa, 1.º Bairro.
Maria Albertina C. André Ferreira . . .	Benavente.
Maria Albertina Raposo Domingues	Almada, 3, Costa da Capa-rica.
Maria Alexandra C. M. L. Silva Costa	Porto, 5.º Bairro.
Maria Alexandra Estorninho	Lisboa, 14.º Bairro.
Maria Alexandra Galdes Bessa	Guimarães, 1.
Maria Alexandra N. V. D. Sandt Fer- nandes.	Porto, 6.º Bairro.
Maria Alexandra Santos Guimarães . . .	Lisboa, 11.º Bairro.
Maria Alexandrina Faria Cruz	Vila Nova de Gaia, 2.
Maria Alice B. Torres Pimentel	Lagoa (São Miguel).
Maria Amélia S. Fernandes Abreu . . .	Almodôvar.
Maria Anabela Machado Peixoto	Matosinhos, 1.
Maria Ângela Carvalho Pires	Valongo, 1.
Maria Anjos Heleno Lopes	Vila Real.
Maria Anunciação V. Almeida Batista	Cascais, 1.
Maria Arlete A. Vale Moscas	Amadora, 3.
Maria Arminda Ferreira	Paredes, 1.
Maria Assunção R. Delgado Catarino	Lisboa, 2.º Bairro.
Maria Beatriz S. Viana Saramago	Lisboa, 8.º Bairro.
Maria Cândida Vieira Cunha	Porto, 6.º Bairro.
Maria Carmo A. Patrício Dias	Setúbal, 1.
Maria Carmo Sardo Labrincha	Oliveira de Azeméis, 1.
Maria Carolina B. S. Viegas Cunha . . .	Loures, 3, Moscavide.
Maria Catarina Castro Garcia	Bragança.
Maria Catarina Gonçalves Santos	Maia.
Maria Cecília E. Baptista Campos	Loures, 4.
Maria Cecília M. Serra Pereira	Anadia.
Maria Cecília S. Nunes Carocha	Sintra, 3, Cacém.
Maria Celestina Mendes Grilo	Lisboa, 12.º Bairro.
Maria Céu M. Brás Pires	Covilhã, 1.
Maria Céu R. Fernandes Leitão	Sintra, 2, Algueirão.
Maria Céu V. M. Oliveira Guilherme	Alcanena.
Maria Céu Vieira Fernandes	Póvoa de Varzim, 1.
Maria Clara C. R. M. R. Soares Pal- meiro.	Castelo de Vide.
Maria Conceição Almendra Costa . . .	Guimarães, 2.
Maria Conceição Carvalho Santos . . .	Penafiel.
Maria Conceição Castanheira Alves . . .	Ourém.
Maria Conceição D. Marques Santos . .	Coimbra, 2.
Maria Conceição F. I. Martins Nunes . .	Lisboa, 3.º Bairro.
Maria Conceição G. S. Santos Albano	Crato.
Maria Conceição M. Beira Macedo . . .	Estremoz.
Maria Conceição Rego Couto	Ponta Delgada, 1.
Maria Conceição Rodrigues Neto	Braga, 1.
Maria Conceição Rodrigues Silva	Loulé, 1.
Maria Conceição Saraiva Gonçalves . . .	Cadaval.
Maria Conceição Sousa Peixoto	Vila Nova de Famalicão, 2.
Maria Cristina Veloso Pimenta	Vila Verde.
Maria Cruz B. Spínola Noronha	Lisboa, 2.º Bairro.
Maria Custódia A. Carreiras Cabaço . . .	Lisboa, 8.º Bairro.
Maria Deolinda M. Marques Andrade	Amadora, 1.
Maria Dias Nascimento Martins	Palmela, 1.
Maria Edite A. Fernandes Neves	Seixal, 1.
Maria Emília Marques Graça	Porto, 1.º Bairro.
Maria Emília P. T. Soares Silva	Lisboa, 2.º Bairro.
Maria Esmeralda J. Santos Salgado . . .	Sintra, 1.
Maria Eugénia R. Silva Resende	Vila Nova de Gaia, 1.
Maria Fátima Abreu Sousa	Esposende.
Maria Fátima B. Marques Costa	Beja.
Maria Fátima Cabral Correia	Macedo de Cavaleiros.
Maria Fátima Correia Sá	Feira, 1.
Maria Fátima D. Araújo Vieira	Maia, 1.
Maria Fátima F. Costa Vieira	Vieira do Minho.
Maria Fátima Jubilado Correia	Matosinhos, 1.
Maria Fátima L. Fernandes Pinto	Torres Vedras, 2.
Maria Fátima Martins Gonçalves	Maia, 1.
Maria Fátima Peixoto Fernandes	Oeiras, 1.
Maria Fátima Pires Gonçalves	Matosinhos, 1.
Maria Fátima S. P. A. Gomes Oliveira	Vila Real.
Maria Fátima Simões	Marinha Grande.
Maria Fátima V. Morais Fernandes . . .	Vila Verde.
Maria Fátima V. V. Martins Medronho	Portimão, 1.

Nome	Colocação
Maria Felicidade Silva Vieira	Ourém.
Maria Fernanda A. F. Lourenço Reis	Castelo Branco, 1.
Maria Fernanda C. Mimoso Rosa . . .	Faro, 1.
Maria Fernanda Gama Romão	Aveiro, 2.
Maria Fernanda Monteiro Moreira . . .	Porto, 7.º Bairro.
Maria Filomena A. Batista Pereira . . .	Loures, 1.
Maria Francisca C. B. Silva Lima . . .	Porto, 7.º Bairro.
Maria Francisca Raposo Carocinho . . .	Serpa.
Maria Georgeta Moura Tavares	Vila Real.
Maria Goreti Amaral Silveira	Ponta Delgada, 1.
Maria Graça Correia	Castelo Branco, 2.
Maria Graça Costa Santos	Leiria, 2.
Maria Graça Eugénio	São Brás de Alportel.
Maria Graça Fernandes Mogo	Mafra.
Maria Gracinda B. M. Brito Ferreira . .	Seixal, 2.
Maria Guida Rosário Jesus	Sintra, 1.
Maria Guilhermina Gomes Cavaco . . .	Alcobaça, 1.
Maria Helena F. Mendes Palato	Pombal, 1.
Maria Helena G. Pereira Guerreiro . . .	Faro, 1.
Maria Helena Oliveira Gonçalves	Vila Nova de Cerveira.
Maria Helena Ribeiro Seixas	Viseu, 1.
Maria Helena Rodrigues Pina	Lisboa, 2.º Bairro.
Maria Inácia P. Fortes Martins	Redondo.
Maria Inês R. V. Calado Vasco	Vila Nova de Gaia, 2.
Maria Isabel B. Tavares Santos	Maia, 1.
Maria Isabel Gonçalves Pereira	Guimarães, 2.
Maria Isabel Marcelino Gonçalves . . .	Ansião.
Maria Isabel Marques Dinis	Aveiro, 1.
Maria Isabel S. Correia Almeida	Lisboa, 1.º Bairro.
Maria Isabel Silva Ribeiro	Braga, 1.
Maria Isabel Simões Miranda	Figueira da Foz, 1.
Maria João C. Ferreira Brasileiro	Cabeceiras de Basto.
Maria João Fonseca Sousa	Almada, 2, Cova da Piedade.
Maria João G. Fonseca Silva	Maia, 1.
Maria João Galhardas Vermelho	Albufeira.
Maria João M. Azambuja Teixeira . . .	Sobral de Monte Agraço.
Maria João S. Silva Simões	Porto, 4.º Bairro.
Maria José Gonçalves Sousa	Vila Real Santo António.
Maria José Teixeira Coelho	Benavente.
Maria José V. Santos Gomes	Guarda, 1.
Maria Júlia Ferreira Sousa	Barreiro.
Maria Laura P. Nunes Rodrigues	Almada, 2, Cova da Piedade.
Maria Leonor M. Marques Paulo	Amadora, 3.
Maria Lourdes Anita Fernandes	Caldas da Rainha, 1.
Maria Lourdes Fernandes Caldeira . . .	Mértola.
Maria Lúcia Ramos Santos	Viseu, 2.
Maria Lucília Henriques Marques	Loures, 3, Moscavide.
Maria Lucília Lopes Raposo	Monchique.
Maria Luís G. Rosa Ferreira	Palmela, 1.
Maria Luísa C. Lourenço Faro	Castro Marim.
Maria Luísa F. Doras Verdades	Almada, 1.
Maria Luísa Moreira Ferreira	Vila Nova de Gaia, 4.
Maria Luísa Neves Almeida	Penafiel.
Maria Lurdes A. Lopes Ferreira	Viseu, 2.
Maria Lurdes Ferreira Anjinho	Sesimbra.
Maria Lurdes Maravalhas Lopes	Vila Nova de Famalicão, 2.
Maria Lurdes N. Costa Esteves	Felgueiras, 1.
Maria Manuela F. P. M. Silva Martins	Porto, 3.º Bairro.
Maria Manuela Graça Rodrigues	Sertã.
Maria Manuela P. C. Rebelo Esteves	Vila Franca Xira, 2.
Maria Manuela S. F. Antão Prieto . . .	Cadaval.
Maria Manuela S. M. Franco Beirão . .	Castelo Branco, 1.
Maria Manuela Silva Araújo	Gondomar, 2.
Maria Manuela Simões Santos	Sintra, 1.
Maria Manuela Sousa Benedito	Odivelas.
Maria Margarida C. M. Duarte Godinho.	Vila Franca Xira, 2.
Maria Margarida Monteiro	Oeiras, 1.
Maria Natalina Neves Marques	Loures, 3, Moscavide.
Maria Nazaré Costa Soares	Vila Nova de Famalicão, 1.
Maria Regina Bispo Matos	Coimbra, 2.
Maria Rosa B. Henriques Costa	Sintra, 1.
Maria Rosa Gomes Freire	Loures, 4.
Maria Rosalina Guerreiro Mestre	Tavira.
Maria Rosalina P. Pinheiro Ferreira . .	Porto, 5.º Bairro.
Maria Rosário C. Ceia Sousa	Portalegre.
Maria Rosário M. Deus Rodrigues . . .	Condeixa-a-Nova.
Maria Rosário Marques Rodrigues . . .	Coimbra, 2.
Maria Salomé S. H. Carrajola Pereira	Lisboa, 8.º Bairro.

Nome	Colocação
Maria Sameiro F. C. Gomes Marques	Guimarães, 2.
Maria Sónia Azevedo Pereira	Portimão, 1.
Maria Suzete R. Coimbra Carmo	Viana do Castelo, 1.
Maria Teresa A. Messias Silva	Ourém.
Maria Teresa Amaral Almeida	Oeiras, 3, Algés.
Maria Teresa F. Carlos Carmo	Batalha.
Maria Teresa G. P. Fernandes Diogo	Lisboa, 2.º Bairro.
Maria Teresa M. D. Domingues Calafate.	Tomar.
Maria Teresa Martins	Lisboa, 3.º Bairro.
Maria Virgínia A. Gomes Gonçalves . . .	Almeida.
Maria Vitória Araújo Queiroz	Viana do Castelo, 1.
Mariana Gertrudes Reis Cruz	Montijo.
Mário Fernando Silva Conceição	Benavente.
Mário João Pereira Silva	Vila Real.
Mário José Gama Baracas	Lisboa, 11.º Bairro.
Mário Manuel Mendes Melo	Mortágua.
Mário Ribeiro Teixeira	Viseu, 2.
Mário Rui Martins Bico	Lisboa, 8.º Bairro.
Mário Rui S. M. Soares Afonso	Vila Franca Xira, 1.
Marisa Alexandra Lopes Nunes	Leiria, 1.
Marisa Campos Pereira	Alcobaça, 1.
Marta Isabel L. Pereira José	Marco de Canaveses.
Marta Isabel M. Tavares Ferreira	Ponta Delgada, 1.
Marta Santos Vieira Cruz	Vizela.
Micael Ramos Loureiro	Oliveira de Frades.
Mónica Alexandre Vieira Eberl	Coruche.
Natália Meireles Carvalho	Vila Nova de Famalicão, 1.
Natércia Maria G. Araújo Carvalho . . .	Porto, 6.º Bairro.
Nélia Maria Mendes Godinho	Tavira.
Nelsa Conceição Nogueira Carvalho . .	Vila Real.
Nelson Augusto M. Ramos Cardoso . . .	Vila Nova de Gaia, 2.
Neusa Valéria Barreto Lousada	Lisboa, 1.º Bairro.
Nídia Manuela A. P. Conceição Lourenço.	Sesimbra.
Nídia Maria Cruz Menau	Barreiro.
Nuno Alexandre J. Reis Simplicio	Viseu, 2.
Nuno Alexandre Jesus Rodrigues	Espinho.
Nuno Alexandre S. P. Ramos Botelho	Guarda, 1.
Nuno Cláudio Ribeiro Amorim	Gondomar, 1.
Nuno Filipe D. Gomes Ferreira	Lamego.
Nuno Manuel P. Gil Machial	Valpaços.
Nuno Manuel Piteira Martins	Évora, 1.
Nuno Miguel M. M. Carretas Mantas	Santarém, 1.
Nuno Miguel Soares Antunes	Almada, 2, Cova da Piedade.
Olga Maria C. F. Henriques Vítor	Caldas da Rainha, 1.
Óndina Maria A. Marques Gil	Covilhã, 2.
Oscar Miguel Moreira Gomes	Póvoa de Varzim, 1.
Palмира Maria C. Gaspar Claudino . . .	Cadaval.
Patrícia Maria Leitão Barreira	Belmonte.
Patrícia Maria Pereira Jesus	Odemira.
Patrícia Mónica M. C. Silva Ferreira . .	Vila do Conde, 1.
Paula Alexandra Batista Almeida	Ílhavo, 1.
Paula Alexandra Cruz Felipe	Marinha Grande.
Paula Alexandra G. S. Martins Pereira	Loures, 1.
Paula Alexandra Lopes Paulo	Vila Real.
Paula Alexandra Pinto Teixeira	Lagos, 1.
Paula Alexandra Sousa Lapas	Coimbra, 1.
Paula Cristina A. G. Ruela Santos	Lamego.
Paula Cristina C. Falco Costa	Porto, 4.º Bairro.
Paula Cristina Casaleiro Teixeira	Lousada.
Paula Cristina Cataluna Fernandes . . .	Alpiarça.
Paula Cristina Dias Carvalhido	Viana do Castelo, 1.
Paula Cristina Graça Neutel	Palmela, 1.
Paula Cristina L. Moutinho Silva	Faro, 1.
Paula Cristina Quintas Sendim	Aveiro, 1.
Paula Cristina R. Santos Baptista	Alenquer.
Paula Cristina S. Leal Santos	Ovar, 1.
Paula Cristina Santiago Fernandes . . .	Albergaria-a-Velha.
Paula Cristina Santos Guerra	Coimbra, 1.
Paula Cristina Simplicio Rodrigues . . .	Sintra, 4, Queluz.
Paula Margarida V. Mota Oliveira . . .	Felgueiras, 1.
Paula Maria F. Figueiredo Vieira	Santarém, 1.
Paula Maria S. Morais Dias	Vila do Bispo.
Paula Maria Santos Costa	Odemira.
Paula Sandra Simões Martins	Lisboa, 12.º Bairro.
Paula Sofia R. V. Vale Gomes	Viana do Castelo, 1.
Paulo Alexandre L. Borges Botas	Sesimbra.
Paulo Alexandre Mesquita Teixeira	Vimioso.

Nome	Colocação
Paulo Alexandre P. Souto Gusmão . . .	Vidigueira.
Paulo Alexandre Silva Lopes	Sátão.
Paulo Alexandre Silva Santos	Pombal, 2.
Paulo Alexandre Teixeira Castro	Vila Franca do Campo.
Paulo António Dias Carvalho	São João da Pesqueira.
Paulo Jorge Dias Félix	Sabugal.
Paulo Jorge G. Lima Tavares	Fafe.
Paulo Jorge Lopes Miranda	Vila Nova de Gaia, 1.
Paulo Jorge Salvado Amaro	Fundão.
Paulo Jorge Silva Ribeiro	Guimarães, 2.
Paulo Jorge Velez Ramalhete	Elvas.
Paulo Pedro Pereira Oliveira	Nazaré.
Pedro Filipe Dias Fialho	Almodôvar.
Pedro José Tavares Esteves	Caldas da Rainha, 1.
Pedro Miguel C. Fernandes Fonseca . . .	Sintra, 4. Queluz.
Pedro Miguel Correia Medeiros	Lagoa (São Miguel).
Pedro Miguel R. Morais Calado	Cinfães.
Pedro Miguel Remígio Ferreira	Vendas Novas.
Pedro Nuno D. Ferreira Lopes	Feira, 2.
Ricardo José M. Melo Loureiro	Ourique.
Ricardo Manuel Ferreira Cardoso	Montijo.
Ricardo Manuel P. Martins Castro	Matosinhos, 1.
Ricardo Manuel Penedos Farófiás	Fronteira.
Ricardo Santos Vidigal Lucas	Sertão.
Rita Maria Carvalho Vasques	Oeiras, 3, Algés.
Rosa Margarida M. Moreira Santos	Porto de Mós.
Rosa Maria C. Santos Victor	Ferreira do Alentejo.
Rosa Maria V. M. Branquinho Neves . . .	Sernancelhe.
Rosália Maria Pereira Barão	Sines.
Rui Ademar Ferreira Pires	São João da Pesqueira.
Rui Alexandre Vaz Cardoso	Lagoa (Algarve).
Rui Carlos Damião Melo	Ponta Delgada, 1.
Rui Miguel G. Correia Figueiredo	Sesimbra.
Rute Cláudia C. T. Pinto Silva	Amarante.
Rute Elisabete M. P. Mateus Costa	Gouveia.
Rute Oliveira Dias	Valongo, 2, Ermesinde.
Sandra Agonia M. Xavier Soutinho	Vila Nova de Cerveira.
Sandra Cláudia Lopes Silva	Águeda.
Sandra Cristina Rodrigues Irmítão	Torres Novas.
Sandra Maria M. Carvalho Laígnhas	Cabeceiras de Basto.
Sandra Maria Neves Branco	Albufeira.
Sandra Maria S. Belo Zeferino	Cantanhede.
Sandra Marina Rodrigues Ferreira	Vendas Novas.
Sandra Odete M. F. Almeida Victória . . .	Cascais, 2.
Sara Maria Conduto Barbio	Lagoa (Algarve).
Sérgio Alexandre Silva Oliveira	Rio Maior.
Sérgio Fernando Xavier Avelino	Maia, 2.
Sérgio José B. Gomes Silva	Sabrosa.
Sérgio Manuel Pascoa Penacho	Vidigueira.
Sérgio Paulo Martins Parente	Oeiras, 3, Algés.
Sílvia Cristina N. Melo Moura	Lousada.
Sílvia Maria Nunes Marques	Coruche.
Sílvia Maria Pereira Teixeira	Moimenta da Beira.
Sílvia Maria Sequeira Rodrigues	Peniche.
Sílvia Mónica L. Bettencourt Faria	Madalena.
Sofia Cristina Silva Neves	Castro Daire.
Sónia Alexandra Mestre Castanheira . . .	Vila Real de Santo António.
Sónia Alexandra S. José Ribeiro	Castro Marim.
Sónia Isabel Segurado Chagas	Albufeira.
Sónia Manuela Sousa Almeida	Chaves.
Sónia Maria M. Simões Silva	Ovar, 1.
Sónia Maria S. Santos Rodrigues	Vila Real.
Susana Barros Simões	Leiria, 2.
Susana Cláudia M. P. Santos Primo	Alcácer do Sal.
Susana Maria Simas Medeiros	São Roque do Pico.
Susana Raquel Almeida Peixoto	Braga, 2.
Susana Sofia Silva Frutuoso	Vila Franca Xira, 1.
Suzana Maria S. Q. Pais Amaral	Cascais, 1.
Teresa Alves Bragances Silva	Lisboa, 13.º Bairro.
Teresa Maria Bastos Pereira	Santo Tirso, 1.
Teresa Maria C. R. C. Gomes Costa	Porto, 6.º Bairro.
Teresa Maria F. O. Rodrigues Cardoso . .	Sintra, 2, Algueirão.
Tito Lívio Vasconcelos Nóia	Santa Cruz das Flores.
Válter Ricardo Marques Bártolo	Caminha.
Vanda Maria Alves Lopes	Valpaços.
Vanda Maria Colaço Varela	Ourém.
Vanessa Cristina Silva Pereira	Sobral de Monte Agraço.
Vânia Cláudia M. Ferreira Santos	Feira, 1.
Vânia Cláudia Santos Faria	Vila Nova de Gaia, 3.

Nome	Colocação
Vera Isabel Gonçalves Cartaxo	Olhão, 1.
Vera Manuela V. Abreu Pereira	Loulé, 2.
Vera Maria Nogueira Rosmaninho	Feira, 2.
Vera Mónica Silva Amaral	Oeiras, 3, Algés.
Virgínia Isabel O. Silva Machado	Bombarral.
Virgínia Maria Silva Real	Vila Nova de Gaia, 2.
Vítor José Ferreira Perpétuo	Silves.
Vítor Manuel Cabaça Silva	Beja.
Zélia Maria M. C. Couto Ferreira	Montijo.
Zélia Maria R. Mendes Barata	Loures, 3, Moscavide.

Aviso n.º 6705/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º e para os efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público o projecto de exclusão do concurso interno de admissão ao estágio para ingresso na categoria de inspector tributário, nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do grupo de pessoal da administração tributária (GAT) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), para o provimento de 285 lugares, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, dos seguintes candidatos:

Adelina Quitéria Gonçalves Oliveira (*h*).
 Adriana Isabel Sá Lopes Almeida (*h*).
 Aida Cecília Alves Guerra Cavadas (*e*).
 Aida Murras Gomes Remelhe (*h*).
 Albertino Jorge Luís Sebastião (*h*).
 Alberto Manuel Dias Dionísio (*h*).
 Alcídia Ramos Silva (*h*).
 Alexandra Isabel Raposo Bastos (*h*).
 Alexandra Manuel Moreira Santos (*h*).
 Alexandra Sofia Lemos Cardoso Amaral (*f*).
 Alexandra Sofia Sá Forte (*a*).
 Alexandre Cardoso Simões (*f*).
 Alexandre Manuel Cunha Sousa (*h*).
 Alexandre Manuel Gonçalves Serrano Branco (*h*).
 Amália Maria Sousa Rodrigues Fonte (*h*).
 Amândio Henrique Correia Jesus Silva (*h*).
 Amílcar Alves Marques (*h*).
 Ana Catarina Duarte Pereira (*h*).
 Ana Catarina Moura Martinho (*f*).
 Ana Cristina Duarte Miranda (*h*).
 Ana Cristina Martins Ribeiros (*h*).
 Ana Cristina Nunes Costa Ramos Oliveira Silva (*e*).
 Ana Filipa Veloso Alves (*h*).
 Ana Isabel Barbas Sampaio (*f*).
 Ana Isabel Barbosa Afonso (*h*).
 Ana Isabel Brás Silva Cristão (*h*).
 Ana Isabel Camilo Filipe Fernandes (*h*).
 Ana Isabel Fidalgo Antunes Dias Silva (*h*).
 Ana Isabel Marques Antunes Serrano Pinheiro (*h*).
 Ana Isabel Santos Martins (*h*).
 Ana Lúcia Costa Lopes (*h*).
 Ana Luísa Costa Ramos Morais Trigo (*h*).
 Ana Luísa Fernandes Ribeiro (*h*).
 Ana Margarida Trindade Mota Ribeiro (*h*).
 Ana Margarida Vieira Sousa (*h*).
 Ana Maria Miguel Carvalho (*h*).
 Ana Maria Neiva Rodrigues Sá (*h*).
 Ana Maria Rodrigues Souto (*h*).
 Ana Marina Martins Madeira (*e*).
 Ana Patrício Santos Teixeira Viegas (*h*).
 Ana Patrício Martins Pomba (*a*).
 Ana Paula Coelho Mendes Jorge (*h*).
 Ana Paula Costa Sousa (*h*).
 Ana Paula Ferreira Marques (*h*).
 Ana Paula Gonçalves Marques Carvalho (*h*).
 Ana Paula Lopes Duarte Morais (*f*).
 Ana Paula Lopes Ribeiro (*f*).
 Ana Paula Patrício Branco (*h*).
 Ana Paula Santos Marques (*h*).
 Ana Sofia Costa Moreira (*h*).
 Ana Sofia Silva Pinto Margarido Lopes (*f*).
 Anabela Ferreira Silva (*h*).
 Anabela Lopes Santos Guedes (*h*).
 Anabela Lucília Rodrigues Silva Alves (*h*).
 Anabela Martins Ribeirinha (*h*).
 Anabela Silva Ramoa (*h*).
 André Gonçalves Osório Vieira (*h*).

Andrea Catarina Silveirinha Cruz Lopes Monteiro (h).
 Ângela Cristina Henriques Barreira Lourenço (h).
 Angelina Maria Lourenço Reis Horta Ferreira (h).
 António Albino Costa Ramos (d).
 António Augusto Sousa Fernandes (b).
 António Augusto Teles Santos (h).
 António Aureolino Costa Cunha (h).
 António Guimarães Vale Peixoto (h).
 António João Paulino Sousa (h).
 António João Raimundo Cordas (h).
 António José Areias Miranda (h).
 António José Cardoso Ferreira Pinto (h).
 António José Conceição Barradas (h).
 António José Fernandes Antunes (h).
 António José Reis Pereira Rita (h).
 António José Silva Rato (h).
 António José Vieira Faria (h).
 António Júlio Tomé Silva Pereira (h).
 António Manuel Pranchas Azul (h).
 António Miguel Mendes Calado Tanissa (h).
 António Miguel Moura Pires (h).
 António Ribeiro Teixeira (h).
 Armando Manuel Inocêncio Bastos (h).
 Armindo Rodolfo Pinheiro Bernardo (h).
 Aurora Marina Paula Ferreira (i).
 Aurora Peixoto Marques (h).
 Beatriz Dias Leal (h).
 Berta Adelina Fernandes (h).
 Bruno Alexandre Terras Pissarra (h).
 Bruno Manuel Pereira Sousa (h).
 Bruno Miguel Cunha Moreira (h).
 Carla Alexandra Alves Vieira (h).
 Carla Alexandra Moura Mesquita (h).
 Carla Alexandra Oliveira Maia (f).
 Carla Alexandra Seixas Morais Rodrigues (h).
 Carla Cristina Faustino Chaves (h).
 Carla Cristina Marques Morgado (h).
 Carla Emília Pires Ferreira (h).
 Carla Fernanda Silva Pereira (h).
 Carla Isabel Machado Ribeiro Soares (h).
 Carla Isabel Silva Sousa (f).
 Carla Isabel Veríssimo Adelino (h).
 Carla José Oliveira Calço (h).
 Carla Manuela Silva Lourenço (h).
 Carla Maria Ferreira Cardoso (h).
 Carla Maria Parada Pinto Carvalho (d).
 Carla Marina Reis Rodrigues Gil (h).
 Carla Mariza Antunes Nunes (h).
 Carla Ondina Abano Teixeira Ramos (h).
 Carla Paula Silva Pires (h).
 Carla Sofia Ferreira Aguiar Romão (h).
 Carla Sofia Rocha Tavares (h).
 Carla Sofia Salvado Correia (f).
 Carla Sofia Santos Rocha (e).
 Carlos Alberto Soares Resendes (h).
 Carlos Ferreira Santos (g).
 Carlos Manuel Dias (h).
 Carlos Manuel Macedo Carvalho (h).
 Carlos Manuel Martins Tavares (h).
 Carlos Martins Silva (h).
 Carlos Miguel Macias Sampaio (h).
 Carmem Sofia Pereira Filipe (e).
 Catarina Dulce Bastos Neves (h).
 Catarina Eleonora Grilo Serralheiro (h).
 Cátia Daniela Garcia Gonçalves Soares (f).
 Cátia Susana Silva Moutinho (e).
 Celeste Maria Carvalho Pereira (h).
 Célia Maria Costa Alves (h).
 Célia Maria Maurício Ferreira Garcia (h).
 Célia Regina Agostinho Carvalho Roda (h).
 Celina Santos Batista (h).
 César Augusto Ferreira Ribeiro (h).
 Clara Sandra Neves Silva Branco (h).
 Clarinda Maria Gonçalves Ferreira (h).
 Cláudia Isabel Ruivo Silva Cruz (h).
 Cláudia Nunes (h).
 Cláudia Patrício Marques Nazaré Alves Ribeiro Silva (h).
 Cláudia Sara Soares Pereira (h).
 Cláudia Sofia Anta Pires Sousa Moreira Martins (f).
 Cláudia Sofia Marques Oliveira Lopes (f).
 Cláudia Susana Faustino Matias Almeida (h).
 Cláudio Miguel Pereira Braga (h).
 Conceição Madeira Alves (h).
 Cristiana Lara Azevedo Gonçalves Pereira (h).

Cristiano Jorge Crespo Cardoso Silva Oneto (h).
 Cristina Jesus Mata Alves Calhau (h).
 Cristina Manuela Loureiro Seca (h).
 Cristina Margarida Mendonça Montenegro Queirós Gonçalves Ribeiro Cruz (h).
 Cristina Maria Castro Freitas (h).
 Cristina Maria Cerejo Serra (h).
 Cristina Maria Clemente Silva (h).
 Cristina Maria Loureiro Vaz (f).
 Cristina Maria Souteiro Gama (h).
 Dália Conceição Gralha Ribeiro (h).
 Daniel Pinto Bicho Marques Costa (h).
 Dario Santos Soares (h).
 Dilene Maria Vaz Gonçalves (h).
 Dina Alexandra Castro Silva (h).
 Dina Andreia Ramos Sousa (h).
 Dina Isabel Ramos Dinis Fernandes (h).
 Domingos Francisco Teixeira (h).
 Dora Sofia Pereira Reis Teixeira (f).
 Eduardo José Madeira Pereira (h).
 Elisabete Maria Raposo Saraiva Ramos (e).
 Elisabete Maria Ribeiro Gonçalves (f).
 Elisabete Marina Silva Bastos (e).
 Elisabete Marisa Andrade Vieira (f).
 Elisabete Rocha Lopes (h).
 Elizabeth Dias Gomes (h).
 Elsa Dalila Ferreira Silva Mendes (h).
 Elsa Margarida Custódio Silva (h).
 Elsa Maria Gomes Pinto Morgado Araújo (h).
 Elsa Maria Monteiro Ferreira Meneses (h).
 Elsa Maria Santos Ribeiro (f).
 Emília Margarida Costa Alves Pinto (h).
 Eugénio Paulo Tasca Afonso (h).
 Eunice Caldeira Trindade (h).
 Eunice Isabel Dores Alfredo Barradas (h).
 Eva Cristina Guimarães Casanova (f).
 Fátima Alexandra Araújo Alves (f).
 Fátima Maria Neves Rodrigues (h).
 Fernanda Clara Carvalho Pinto (h).
 Fernanda Gertrudes Casimiro Colaço (f).
 Fernando Castro Mendes Ribeiro (h).
 Fernando Jesus Heitor (h).
 Fernando José São Pedro Pires (h).
 Fernando Manuel Farinha Rodrigues (h).
 Fernando Manuel Jesus Silva (h).
 Fernando Marques Oliveira (h).
 Filipa Aço Borges (h).
 Filipe João Órfão Ferraz (b).
 Filipe Manuel Daniel Almeida (h).
 Filipe Manuel Neves Barata (f).
 Filipe Miguel Amaral Afonso (b).
 Filipe Miguel Guimarães Silva (h).
 Filipe Silva Sobreira (h).
 Filomena Cristina Amorim Paiva (h).
 Florbela Guimarães Silva Gonçalves (h).
 Florbela Santos Martins Correia (h).
 Francisco José Marques Lima (h).
 Gabriela Carmo Guerreiro Silva Epifânio (f).
 Gabriela Fernanda Rocha Oliveira Santos (h).
 Germano António Santos Patronilho (c).
 Gisela Maria Silva Ribeiro Rodrigues (f).
 Graça Maria Xavier Amorim Tavares Silva (e).
 Gracinda Fernanda Gonçalves Correia (h).
 Hélder António Fernandes Silva (f).
 Hélder António Serra Leal (h).
 Hélder José Vicente Silva (h).
 Helena Cristina Pacheco Silva Dias Ribeiro (h).
 Helena Isabel Caseiro Fernandes Silva Santos (h).
 Helena Isabel Moreira Roque (e).
 Helena Isabel Simões Santos Pinto (h).
 Helena Margarida Caniço Henriques (h).
 Hélia Maria Vicente Silva (h).
 Hugo Alexandre Martins Chagas Guerra (h).
 Hugo Filipe Patrício Costa (h).
 Hugo Luís Teixeira Vaz (h).
 Hugo Rodrigo Marques Espadinha Têmpera (b).
 Iolanda Maria Temporão Monte (h).
 Irene Maria Conceição Monteiro (h).
 Isabel Alexandra Gonçalves Santos Monteiro (h).
 Isabel Fernanda Rodrigues Abrantes (h).
 Isabel Maria Alves Couto (h).
 Isabel Maria Carvalho Monteiro (f).
 Isabel Maria Fonseca Ferrão (h).
 Isabel Maria Santos Meneses (h).

Isabel Maria Silva Costa (*h*).
 Isabel Mónica Almeida Barbosa Pereira (*f*).
 Iva Carla Rocha Mendes (*h*).
 Jacinta Araújo Pombo Figueiredo (*h*).
 Jaime Pedro Serra Vieira (*h*).
 Jerusa Filipa Santos Almeida (*f*).
 Joana Milheiro Lima Oliveira (*f*).
 Joana Silvestre Rodrigues Cipriano (*h*).
 João Alexandre Oliveira Salgado (*h*).
 João André Araújo Marques (*h*).
 João António Gonçalves Catalão (*f*).
 João Armando Trigo Santos Loureiro (*h*).
 João Augusto Silva Brito (*h*).
 João Carlos Fernandes Teodoro (*h*).
 João Carlos Vila Verde Matos Sequeira (*h*).
 João José Silva Ribeiro (*h*).
 João Manuel Palma Guerreiro (*h*).
 João Mário Ramos Guerreiro Carmo (*h*).
 João Miguel Morgado Martins (*h*).
 João Miguel Queirós Barros Dinis (*h*).
 João Miguel Sousa Santos Teixeira Lopes (*f*).
 João Nuno Nunes Duarte (*h*).
 João Olavo Ribeiro Matos (*h*).
 João Paulo Conceição Marques Gonçalves (*f*).
 João Paulo Leite Silva Vieira (*h*).
 João Paulo Oliveira Bastos Tavares (*h*).
 João Paulo Ragiais Augusto (*h*).
 Joaquim Agostinho Silva Nunes (*h*).
 Joaquim Manuel Marçalo Lavado (*h*).
 Joaquim Manuel Santos Cardoso Alves (*h*).
 Joaquim Vítor Leite Machado (*e*).
 Jorge Fernando Santos Cardoso (*h*).
 Jorge Filipe Santos Silva (*h*).
 Jorge Manuel Lopes Ribeiro (*h*).
 Jorge Miguel Martins Neves (*h*).
 José Afonso Pessoa Cardoso (*h*).
 José Alberto Pereira Viana Costa (*h*).
 José António Almeida Guerra (*h*).
 José António Costa Leite (*h*).
 José Cândido Gonçalves Gomes (*h*).
 José Carlos Gonçalves Oliveira (*h*).
 José Carlos Martins Silva (*h*).
 José Cordeiro Vintém (*h*).
 José Fernando Baptista Ribeiro (*h*).
 José Fernando Soeiro Quintaneiro Barreto (*h*).
 José Filipe Carvalho Castro Cadima (*f*).
 José Franca Gouveia (*h*).
 José Gomes Costa (*g*).
 José Henrique Coelho Esteves (*e*).
 José João Vieira Faias (*h*).
 José Jorge Figueiredo Vales (*h*).
 José Luís Conceição Soares (*h*).
 José Luís Fidalgo Nunes (*h*).
 José Manuel Campos Loureiro (*h*).
 José Manuel Marante Santos Leitão (*h*).
 José Marreiros Ramos Marques (*h*).
 José Miguel Barbosa Menezes Sequeira (*h*).
 José Moura Rodrigues (*d*).
 José Pedro Pires Machado (*h*).
 Judite Almeida Ferreira (*h*).
 Lara Rita Silva Felisberto (*f*).
 Leila Marisa Ferreira Camacho Pontes (*h*).
 Leonor Maria Rocha Gaspar (*h*).
 Licínia Maria Rodrigues Peixoto (*f*).
 Lina Maria Ferraz Rosa (*h*).
 Lisabete Jesus Palma Freixo (*h*).
 Lisdália Liliana Cruz Vieira (*h*).
 Lúcia Cristina Fernandes Malheiro (*h*).
 Lúcia Helena Tavares Silva (*f*).
 Lúcia Maria Pereira Bernardo (*h*).
 Lúcia Maria Santos Lima (*h*).
 Lucília Chambino Folgado (*h*).
 Luís António Ramos Morgado (*h*).
 Luís Filipe Maneta Carvalho (*h*).
 Luís Filipe Rosas Pereira Ramos (*h*).
 Luís Filipe Santos Caixinha (*h*).
 Luís Filipe Sousa Carvalho (*h*).
 Luís Manuel Torres Almeida Tavares (*h*).
 Luís Manuel Veigas Cepeda (*h*).
 Luís Miguel Gião Rodrigues (*h*).
 Luís Miguel Martins Ramos (*h*).
 Luís Miguel Santos Meira (*f*).
 Luís Pedro Vale Nunes Neves (*h*).
 Luís Rodrigues Antunes (*h*).
 Luísa Alexandra Castiço Rolo (*h*).
 Luísa Cristina Cruz Gomes (*h*).
 Luísa Maria Gonçalves Pinto (*h*).
 Luísa Maria Vila Real Dias Fadigas (*h*).
 Luzia Ângela Correia Figueiredo (*f*).
 Manuel António Gomes Alves (*h*).
 Manuel Borrego Gaspar Pinto (*h*).
 Manuel Cortesão Sequeira (*a*).
 Manuel Fernando Oliveira Silva (*h*).
 Manuel Jorge Santos Rosário (*h*).
 Manuel José Machado Oliveira (*h*).
 Manuela Alexandra Oliveira Cruz (*h*).
 Manuela Cristina Duarte Alves (*h*).
 Manuela Lopes Sampaio Carvalhais Mergulhão (*h*).
 Marco Alexandre Silva Chaves (*b*).
 Marco Aurélio Simão Feio Sequeira (*h*).
 Margarida Ferreira Lopes Morgado Frias (*h*).
 Margarida Susana Silva Dias (*h*).
 Maria Adélia Costa Araújo (*e*).
 Maria Adelina Gonçalves Santos (*h*).
 Maria Alice Gomes Bártolo Silva (*h*).
 Maria Alice Rodrigues Gonçalves (*h*).
 Maria Alzira Nogueira Lourenço Moreira (*e*).
 Maria Amália Arsénio (*h*).
 Maria Amélia Faria Martins (*h*).
 Maria Anjos Costa Marques Oliveira Machado (*h*).
 Maria Augusta Oliveira Ferreira (*h*).
 Maria Bernardete Vilar Ferreira (*h*).
 Maria Carlos Nunes Galheto (*h*).
 Maria Cecília Pinheiro Falcão Louro Selém (*h*).
 Maria Celeste Vieira Maia (*f*).
 Maria Céu Braga Fernandes (*h*).
 Maria Céu Marques Moraes Câmara Pires (*h*).
 Maria Conceição Evangelista Estêvão Santana (*h*).
 Maria Conceição Pinto Galveia (*e*).
 Maria Conceição Vilaça Pinto (*h*).
 Maria Cristina Silva Amador Rochinha (*h*).
 Maria da Luz Leitão Mendes (*h*).
 Maria de Lurdes Curtinhas Lopes (*h*).
 Maria Deolinda Gomes Costa Carvalho (*h*).
 Maria do Carmo Pocinho Mendes Freire (*h*).
 Maria Dolores Fernandes Silva (*h*).
 Maria Dolores Cesário Ferreira Costa (*h*).
 Maria Dulce Ferreira Macedo (*h*).
 Maria Edviges Duarte Rafael (*h*).
 Maria Elisa Pinto Silva Correia (*h*).
 Maria Elisabete Silva Moreira Castro (*h*).
 Maria Emília Passos Ferreira Alves (*h*).
 Maria Fátima Ferreira (*h*).
 Maria Fátima Ribeiro Eva (*c*).
 Maria Felicidade Novo Rocha Figueiras (*h*).
 Maria Fernanda Quintas Gomes Vilas Boas (*h*).
 Maria Fernandes Ribeiro Coelho Alves (*h*).
 Maria Filomena Alves Barbosa (*h*).
 Maria Goreti Almeida Cruz (*f*).
 Maria Graça Silva Calisto Santos (*h*).
 Maria Helena Antunes Tavares (*h*).
 Maria Helena Cruz Letra (*e*).
 Maria Helena Noronha Mendes (*h*).
 Maria Helena Pereira Garcia (*h*).
 Maria Hermínia Matos Almeida Henriques Macedo (*h*).
 Maria Inácia Valente Félix (*f*).
 Maria Inês Porfírio Balixa (*b*).
 Maria Isabel Lopes Silva (*h*).
 Maria Isaura Coelho Alves (*h*).
 Maria Jesus Cunha Monteiro Sá Pires (*h*).
 Maria João Alves Leal (*h*).
 Maria João Figueiredo Consciência Lucas (*h*).
 Maria João Lamas Barros (*f*).
 Maria João Neno Escobar (*f*).
 Maria João Pinto Ferreira (*h*).
 Maria Luísa Freitas Coutinho Coimbra (*h*).
 Maria Madalena Antunes Luís (*a*).
 Maria Madalena Sousa Rafael (*e*).
 Maria Manuela Campos Pires (*h*).
 Maria Manuela Pinto Sarabando (*h*).
 Maria Margarida Barros Vicente Miguel (*h*).
 Maria Margarida Gaspar Barreira Lopes Costa (*h*).
 Maria Miquelina Cerejo Serra (*d*).

- Maria Natália Oliveira Marques Santos (h).
 Maria Natividade Pereira Amador (f).
 Maria Nazaré Costa Soares (h).
 Maria Ribeira Pires Gonçalves Semedo (h).
 Maria Santos Guerreiro Silva José (d).
 Maria Teresa Batista Silva (f).
 Maria Teresa Ferreira Silva Teixeira (f).
 Maria Teresa Gomes Sousa Correia (h).
 Maria Teresa Rodrigues Maciel (h).
 Maria Trindade Pires (h).
 Mariana Almeida Pinho Cordeiro Dias (f).
 Marília Elisabete Fernandes Machado (h).
 Marinha Isabel Alvarenga Pinheiro (h).
 Mário Jorge Gonçalves Bento (h).
 Mário José Pinto Sampaio (h).
 Mário José Silva Abreu (h).
 Mário Rui Oliveira Salgueiro (h).
 Marlene Elisabete Leitão Matos (h).
 Marlene Eulália Cruz Vilaça (h).
 Marlene Santos Rodrigues (h).
 Marta Manuela Pinto Gonçalves (d).
 Marta Raquel Verde Magalhães Pires (h).
 Martinho Fernando Guedes Ribeiro (h).
 Máxima Cristina Pereira (h).
 Miguel Alexandre Ferreira Monteiro (h).
 Miguel Ângelo Anselmo Abelho (h).
 Miguel Botelho Pinto Baldaia (b).
 Miguel Freitas Gonçalves (f).
 Miguel Gomes Costa (g).
 Miguel Gouveia Cardoso Pires de Almeida (d).
 Miguel Pedro Silva Monteiro (h).
 Milena Rosa Santos (h).
 Mónica Filipa Rocha Mónica (h).
 Mónica Raquel Bastos Santos (h).
 Narciso Manuel Marques Mendes (h).
 Narciso Miguel Martins Rocha (h).
 Natércia Maria Fernandes Fonseca Rocha (h).
 Natércia Maria Laranjeira Lopes Oliveira (h).
 Nélson Filipe Silva Pinto Soeiro (h).
 Nélson Manuel Costa Santos (h).
 Nélson Nascimento Lopes Evangelista (h).
 Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes Santos (h).
 Nuno Filipe Sousa Teixeira (f).
 Nuno Miguel Figueiredo Vales (e).
 Nuno Miguel Martins Pires (h).
 Nuno Miguel Matos Pinheiro (h).
 Nuno Miguel Ruas Almeida (f).
 Nuno Ricardo Pinho Oliveira Fernandes (h).
 Odete Conceição Moscoso Meirinhos (b).
 Odete Cristina Gonçalves Silva Tavares (h).
 Olga Filipe Oliveira (a).
 Olga Maria Corça Rodrigues (a).
 Olga Maria Ferreira Silva Correia (h).
 Olinda Maria Costa Rodrigues Caria (e).
 Olívia Mendes Alves (h).
 Orlando Lopes Parente Antunes (h).
 Palmira Pereira Silva (h).
 Patrícia Borges Soares (e).
 Patrícia Isabel Simão Alves (h).
 Patrícia Joana Almeida Carolino (b).
 Patrícia Margarida Pedro Silva (b).
 Patrícia Maria Dionísio Lopes Reis (h).
 Patrícia Maria Leitão Barreira (h).
 Paula Cândida Cibrão Nunes Sousa (h).
 Paula Carla Soares Silva Ramos (h).
 Paula Cristina Alves Guedes Rocha (h).
 Paula Cristina Carvalho Vestias (h).
 Paula Cristina Cataluna Fernandes (h).
 Paula Cristina Ferreira Silva (h).
 Paula Cristina Jacinto Serra Leitão (h).
 Paula Cristina Lopes Mendes (a).
 Paula Cristina Martins Paiva (e).
 Paula Cristina Martins Pereira (h).
 Paula Cristina Silva Rodrigues (f).
 Paula Cristina Sobral Figueira (h).
 Paula Manuela Nunes Farinha Matias (h).
 Paula Margarida Ferreira Oliveira (c).
 Paula Maria Marques Serralheiro Costa Agostinho (h).
 Paula Maria Silva Barreiro Reis (h).
 Paula Susete Gomes Silva Pascoal (h).
 Paulo Alexandre Alves Martins Pereira (h).
 Paulo Alexandre Carvalhal Santos (f).
 Paulo Fernando Rocha Gomes (h).
 Paulo Jorge Cid Oliveira (h).
 Paulo Jorge Costa Martins (h).
 Paulo Jorge Inácio Santos (h).
 Paulo Jorge Jesus Augusto (h).
 Paulo Jorge Pires Tavares (h).
 Paulo Jorge Rodrigues Mateus (h).
 Paulo José Ferreira Batista (h).
 Paulo Sérgio Quintãos Gomes (h).
 Paulo Sérgio Silva Martins (h).
 Pedro Alexandre Brito Marques Almeida Malta (h).
 Pedro Frederico Machado Costa Pereira Fernandes (h).
 Pedro Joaquim Afonso Pinela (h).
 Pedro José Lopes Brites (h).
 Pedro Luís Raposo Simão (h).
 Pedro Manuel Calçada Rocha Oliveira (h).
 Pedro Manuel Gonçalves Taborda (h).
 Pedro Manuel Guerreiro Sacramento (b).
 Pedro Miguel Costa Nunes Portugal (h).
 Pedro Miguel Jesus Chuva (h).
 Pedro Miguel Moreira Silva Carvalhal (e).
 Pedro Miguel Neves Mamede (h).
 Pedro Miguel Ribeiro Cortez (h).
 Pedro Miguel Santos Vicente (h).
 Pedro Nuno Barros Santiago (h).
 Pedro Nuno Inácio Costa (h).
 Raquel Correia Borges (h).
 Regina Maria Teixeira Rodrigues Rosa (h).
 Renato Alexandre Pipa Mesquita Cunha (h).
 Ricardo Alexandre Leirião Santos (f).
 Ricardo Augusto Fonte Parente (h).
 Ricardo Jorge Carvalhal Pimenta Vale (h).
 Ricardo Jorge Rodrigues Gonçalves (h).
 Rita Alexandra Sousa Moniz Pinto (h).
 Roberto Jesus Belo Catarino (h).
 Rodrigo Luís Parreira Mateus (h).
 Romeu Ferreira Sardinha (h).
 Rómulo Fábio Paiva Moreira (h).
 Rosa Alexandra Gonçalves Formiga Neves (f).
 Rosa Araújo Silva (h).
 Rosa Fernandes Lopes Pereira (h).
 Rosa Maria Carvalhal Meireles (f).
 Rosa Maria Gonçalves Martins (h).
 Rosa Maria Queiroz Silveira Baldaia (f).
 Rosa Maria Rodrigues Gonçalves (h).
 Rui Filipe Sardinha Faia (h).
 Rui Manuel Costa Pereira (h).
 Rui Pedro Oliveira Machado (h).
 Rui Pedro Sobral Martins (h).
 Rui Teotónio Rolo Domingues (h).
 Rute Alexandra Oliveira Machado (f).
 Rute Maria Moreira Martins Trindade (d).
 Sabina Costa Rodrigues (h).
 Sandra Cláudia Dias Moreira (h).
 Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos (h).
 Sandra Cristina Martins Gonçalves Oliveira (h).
 Sandra Cristina Monteiro Almeida (h).
 Sandra Isabel Martins Gomes Sousa (a).
 Sandra Isabel Moreira Sousa (f).
 Sandra Maria Coutinho Leitão Mata (h).
 Sandra Maria Dias Figueiredo (h).
 Sandra Maria dos Santos Pereira (h).
 Sandra Marina Rodrigues Ferreira (h).
 Sandra Mariza Gomes Câmara (h).
 Sandra Santos Póvoa (h).
 Sérgio António Pereira Silva (h).
 Sérgio Borges Rodrigues (h).
 Sérgio Manuel Páscoa Penacho (h).
 Sérgio Mário Miranda Pinto (h).
 Sérgio Paulo Oliveira Neto (h).
 Sérgio Paulo Silva Machado (h).
 Sílvia Clara Pereira Figueira (h).
 Sílvia Fernanda Rodrigues Barbosa Rodrigues Mangerona (h).
 Sílvia Susana Gomes Costa (h).
 Sofia Marques Ferreira Santos (h).
 Sónia Catarina Henriques Matos (f).
 Sónia Isabel Mourato Heitor Mirrado (h).
 Sónia Isabel Pires Garcia Timóteo (h).
 Sónia Maria Guerreiro Silva (h).
 Sónia Maria Morais Pinto (f).
 Sónia Maria Silva Ribeiro (h).

Sónia Regina Almeida Pinto (h).
 Susana Alexandra Martins Guerreiro (f).
 Susana Alexandra Miranda Lombo (h).
 Susana Carvalho Silva Corte Real (f).
 Susana Catarina Marcelino Teixeira Santos (f).
 Susana Cláudia Martins Peixinho Santos Primo (g).
 Susana Cristina Pimentel Pinto (h).
 Susana Inês Rodrigues Martins (h).
 Susana Isabel Figueiredo Henriques (h).
 Susana Isabel Filipe Oliveira (h).
 Susana Isabel Laranjeira Ferraz Rodrigues Escada (h).
 Susana Isabel Rebola Silva (h).
 Susana Margarida Ventura Costa (h).
 Susana Maria Alves Almeida (h).
 Susana Maria Marques Faria Coitos (f).
 Susana Maria Martinho Rodrigues Machado (h).
 Susana Maria Ribeiro Gomes Rocha (h).
 Susana Maria Santos Lopes (h).
 Susana Maria Silva Clemente (h).
 Susana Maria Silva Gomes (h).
 Susana Raquel Ferreira Sá (h).
 Susete Lurdes Monteiro Gonçalves (h).
 Tânia Alves Jesus (h).
 Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães (h).
 Teresa Jesus Lopes Baptista Silva (f).
 Teresa Maria Almeida Martins (h).
 Teresa Maria Barbosa Soares (a).
 Teresa Maria Gomes Silva (h).
 Teresa Maria Pereira Macedo (h).
 Teresa Maria Santos Carvalho Bamond (h).
 Tiago Vieira Lisboa Bonito (h).
 Vasco Emanuel Martins Reis (h).
 Vasco Jorge Oliveira Pinho (d).
 Vera Lúcia Faustino Colaço (h).
 Vera Rita Magarreiro Velhinho (f).
 Victor José Rodrigues Duarte (h).
 Victor Manuel Mendonça Fernandes (h).
 Victor Manuel Neves Veiga Santos (h).
 Victoria Maria Rosa Nunes (h).
 Virgínia Maria Nascimento (h).
 Vítor Filipe Cunha Novo (h).
 Vítor Joaquim Cordas Mangerona (h).
 Vítor Manuel Gomes Pereira (h).
 Wilson Brito Bravo (h).
 Zélia Maria Silva Macedo (h).
 Zita Graciete Pereira Brites (h).
 Zulmira Maria Costa Vidinha (h).

- (a) Candidatura entregue fora do prazo.
- (b) Licenciatura em Economia sem Contabilidade Geral e ou Analítica ou equivalentes.
- (c) Requerimento preenchido com dados insuficientes.
- (d) Habilitações incompletas, ainda que constantes no âmbito do aviso de abertura.
- (e) Candidatura abrangida pelo disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003.
- (f) Com contrato de trabalho ou de prestação de serviços que não confere a qualidade de funcionário público ou agente.
- (g) Habilitações de grau inferior ao exigido.
- (h) Curso superior não contemplado no aviso de abertura.
- (i) Licença sem vencimento de longa duração.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos poderão, no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, pronunciar-se, por escrito, sobre a intenção de exclusão, devendo a resposta ser remetida até ao termo daquele prazo à Direcção-Geral dos Impostos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa.

2 — O processo do concurso encontra-se disponível para consulta dos interessados na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, Lisboa, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas. Informam-se os candidatos de que, oportunamente, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* a relação completa de admitidos e excluídos no concurso, a qual se encontrará também disponível para consulta no endereço www.dgci.min-financas.pt.

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 15 336/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e no artigo 62.º da Lei Geral

Tributária, a chefe do Serviço de Finanças de Estarreja delega nos seus adjuntos, nos termos seguintes:

Chefia das secções:

- 1.ª Secção, Património — adjunto de chefe de finanças do nível 1 (TAT1), em regime de substituição legal, João Carlos Paiva da Silva;
- 2.ª Secção, Rendimento e Despesa — adjunto de chefe de finanças do nível 1 (TAT1), em regime de substituição legal, Valdir Marques Oliveira;
- 4.ª Secção, Cobrança — adjunto de chefe de finanças do nível 1 (TAT1), em regime de substituição legal, Martinho de Jesus Oliveira.

A) Competências de carácter geral comum a todos os adjuntos. — Compete aos chefes de secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, em conformidade com o artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, assegurar, sob minha orientação e supervisão, o bom funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar, relativamente aos funcionários afectos às respectivas secções.

Ainda:

- Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- Proferir despachos de mero expediente, incluindo pedidos de certidões, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando invocadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes;
- Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- Providenciar para que sejam prestadas, com prontidão, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;
- Proceder à distribuição de certidões em conformidade com os critérios que forem estabelecidos e providenciar para que as mesmas sejam passadas dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º, todos do mesmo diploma;
- Informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições e reclamações, para apreciação e decisão superior;
- Levantar autos de notícia por infracções às leis tributárias, a que se refere a alínea i) do artigo 59.º do RGIT;
- Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;
- Controlar a execução do serviço mensal, trimestral, semestral e anual, de forma que o seu envio se faça atempadamente às entidades superiores;
- Controlar a produtividade, assiduidade, pontualidade e faltas dos funcionários das respectivas secções;
- Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, principalmente ao nível de segurança.

De carácter específico:

B) No adjunto da Secção do Património, João Carlos Paiva Silva:

- Orientar, controlar e assinar todas as peças dos processos de liquidação de imposto sobre sucessões e doações, instaurados e até à sua conclusão, excluindo os termos de fiança a elaborar para efeitos do § 2.º do artigo 120.º do Código;
- Promover todos os procedimentos e actos necessários no âmbito do imposto de selo (transmissões gratuitas);
- Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação da relação de bens nos termos dos artigos 67.º do CISSD e 26.º do Código do Imposto de Selo, quando o período requerido não ultrapasse 60 dias, na totalidade;
- Promover a recolha informática das declarações de modelo 1 de IMT, tendo em vista a liquidação do tributo devido pelas transmissões onerosas de bens imóveis;
- Coordenar e controlar todos os processos de avaliação de bens, omissos ou não às matrizes, a que se refere o Código do IMI, até à sua conclusão, proferindo os despachos necessários, incluindo segundas avaliações;
- Controlar as isenções condicionadas de IMT, bem como a sua fiscalização;
- Resolver todos os pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, incluindo despachos de deferimento e indeferimento, a proferir nos processos instaurados nos termos do EBF;

Controlar os impedimentos de reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de IMI e IMT, nos termos do artigo 11.º-A do EBF;

Promover e controlar todo o serviço relacionado com a organização, conservação e actualização das matrizes prediais; Decidir as reclamações das matrizes prediais, a que se refere o artigo 129.º do CIMI;

Coordenar, promover e assinar quaisquer outros procedimentos não expressamente referidos nas alíneas anteriores, para um andamento célere e eficaz dos serviços.

C) No adjunto da Secção de Rendimento e Despesa, Valdir Marques Oliveira:

Coordenar, controlar e assinar todo o serviço respeitante a IRC, IRS e IVA, promovendo as diligências e actos necessários para a sua boa execução;

Promover diariamente a visualização e o registo prévio das declarações de IR, bem como a sua recolha informática;

Proceder à análise de listagens enviadas pelos serviços centrais; Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o cadastro único dos sujeitos passivos de IR e IVA, mantendo actualizados os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte;

Controlar todo o serviço relacionado com o NIF, de forma a tornar eficiente a inscrição dos contribuintes e ou as respectivas alterações.

D) No adjunto da Secção de Cobrança, Martinho Jesus Oliveira:

Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto sobre veículos, circulação e camionagem, nomeadamente a concessão de dísticos especiais e de isenção, bem como o arquivo das declarações modelos 6, 6-A e 6-B, do imposto de camionagem, de modo que a sua consulta seja fácil e eficaz, decidindo das respectivas coimas, quando a elas houver lugar, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma;

Coordenar, receber, instruir e decidir pedidos de restituição de impostos rodoviários, nos termos do ofício-circulado n.º 40 050, de 29 de Janeiro de 2002, da DSISTP, diligenciando no sentido de efectuar a restituição, quando deferidos;

Distribuir as certidões, proferindo os respectivos despachos que não impliquem indeferimento, que forem atribuídas à Secção, bem como as que lá forem recebidas;

Controlar as contas de emolumentos ou as isenções invocadas pelos requerentes;

Promover a recepção e o arquivo dos contratos de arrendamento, cobrando o respectivo imposto de selo e aplicando as coimas que se mostrarem devidas quando apresentados fora de prazo, decidindo das respectivas reduções nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma;

Promover a instauração e informação e proferir parecer nos processos de reclamação gratuitos;

Promover a atribuição de NIF, bem como a recolha das respectivas alterações cadastrais, de sujeitos passivos singulares;

Proceder diariamente à visualização e registo prévio das declarações de IR, bem como à sua recolha informática, quando recepcionadas na Secção, decidindo das respectivas coimas, quando a elas houver lugar, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma.

Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos legais, serei substituído pelo adjunto João Carlos Paiva Silva.

Observações. — De conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outras, as seguintes competências:

Dar instruções ou directrizes ao delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas;

De chamar a si, quando assim o julgue conveniente, a decisão de qualquer caso concreto, sem que isso implique derrogação total ou parcial da delegação;

De revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

Notas comuns. — Em todos os actos praticados pelo delegado deve ser mencionada essa qualidade utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto».

Este despacho produz efeitos desde 11 de Abril de 2005, inclusive, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

26 de Abril de 2005. — A Chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, em substituição legal, *Isabel de Fátima Neves da Silva Gouveia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Rectificação n.º 1210/2005. — Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, com inexactidão o despacho n.º 1186/2005, de 15 de Abril, rectifica-se que onde se lê «Sargento-chefe» deve ler-se «Sargento ajudante».

20 de Junho de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Rui Cardoso de Telles Palhinha*, contra-almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 739/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 27388, primeiro-tenente da classe de marinha Paulo Jorge Mateus (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Abril de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 22779, capitão-tenente da classe de marinha Miguel Barreiros Aguiar de Jesus, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24788, capitão-tenente da classe de marinha José Agostinho Monteiro Ferreira de Azevedo.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 740/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, os primeiros-tenentes da classe de marinha, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Maio de 2005, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 28684, capitão-tenente da classe de marinha Luís Pedro Pinto Prouença Mendes, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

24687, Rui Pedro da Silva Filipe (adido ao quadro).
23888, Hermínio Alberto Sousa Miranda (no quadro).

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 27388, capitão-tenente da classe de marinha Paulo Jorge Mateus.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 741/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR),

promover, por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 8571, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos José António Pereira Salgueiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Agosto de 2003, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, ficando na situação de supranumerário ao quadro de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mencionado Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente à esquerda do 158067, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos António Fernando Gomes Abrantes, e à direita do 5871, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Henrique Cesário Bernardo Rodrigues.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 742/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 165073, primeiro-tenente da classe de serviço especial Valentim Varanda Cardoso (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 152972, capitão-tenente da classe de serviço especial Abel dos Anjos Fernandes, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 158874, capitão-tenente da classe de serviço especial António Henrique Boleto de Matos.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 743/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 184167, primeiro-tenente da classe de oficiais técnicos José Venâncio Correia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Maio de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 114071, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Domingos Dias Mota, que viabilizou uma promoção ao posto de capitão-tenente ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 64367, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos José Lino Queiroz dos Santos.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 744/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 129366, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos José Domingos Cardoso de Almeida (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Maio de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto em consequência da vacatura ocorrida em 28 de Fevereiro de 2005 resultante da passagem à situação de reserva

do 183870, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Luís Filipe Coelho Correia, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 156464, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Fernando António Fernandes Damião.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 745/2005 (2.ª série). — *Alteração do estado e situações de armamento de unidades navais* — *NRP Comandante Hermenegildo Capelo*. — Tornando-se necessário passar o *NRP Comandante Hermenegildo Capelo* ao estado de desarmamento, com vista ao seu posterior abate ao efectivo dos navios de guerra;

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e em conformidade com o despacho de 23 de Maio de 1983 do Ministro da Defesa Nacional:

Determino que, a partir de 1 de Julho de 2005, o *NRP Comandante Hermenegildo Capelo* passe ao estado de desarmamento para abate.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 15 337/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

200483, primeiro-sargento HP Carlos Augusto de Jesus Domingues Fonseca Correia.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro de sargento-chefe resultante da passagem à situação de reserva do 292569, sargento-mor H Manuel João Rebola Martins.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 410681, sargento-ajudante H José Faustino de Menezes.

27 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 15 338/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

424282, primeiro-sargento HP Vítor Manuel Ferreira dos Santos Botas.

Promovido a contar de 18 de Janeiro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro resultante da passagem a adido do 213281, sargento-ajudante H Joaquim Manuel Freire Gomes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 200483, sargento-ajudante H Carlos Augusto de Jesus Domingues Fonseca Correia.

27 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 15 339/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º

do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

405582, primeiro-sargento HE José Augusto Ribeirinho Bizarro.

Promovido a contar de 30 de Maio de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo estatuto, vaga existente no quadro de sargento-chefe resultante da passagem a adido do 167276, sargento-chefe H Luís Filipe dos Santos Parente.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 414982, sargento-ajudante H Altino do Nascimento Torrado Luís.

27 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 15 340/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, são nomeados, por tempo indeterminado, precedendo concurso, enfermeiros, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), com colocação nos estabelecimentos hospitalares que a cada um se indica, os seguintes enfermeiros:

Ricardo Jorge Pereira Morais — HMB.
Ana Salomé da Silva Fernandes — HMR 1.
Carla Alexandra Gomes Alves — HMR 1.
Ana Margarida Nogueira Silva — HMB.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 15 341/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora-geral da Administração da Justiça de 14 de Junho de 2005:

Manuel António Tavares Correia Campos, secretário de justiça do Tribunal de Execução das Penas de Évora — nomeado, em regime de comissão de serviço, para exercer as suas funções no âmbito da competência do DRM, departamento da Direcção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos imediatos ao do despacho, sendo declarado vago o lugar de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 6706/2005 (2.ª série). — *Procedimento de ingresso na carreira de conservador e notário.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto, dos auditores aprovados nas provas finais do procedimento de ingresso na carreira de conservador e notário, no âmbito do concurso publicitado pelo aviso n.º 18 072/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1999, objecto da rectificação n.º 35/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2000, e alterado pelos avisos n.ºs 15 213/2000 e 6385/2003, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 253, de 2 de Novembro de 2000, e 123, de 28 de Maio de 2003, torna-se público que, por deliberação de 24 de Junho de 2005 do júri de procedimento de ingresso na carreira de conservador e notário, foi aprovada a clas-

sificação e a graduação dos auditores nos termos constantes da seguinte lista:

Muito bom:

- 1.º Laura Maria Amorim Saleiro Pinto.
- 2.º José Manuel Pais Gavinhos.
- 3.º Filipa Mendes Pereira.
- 4.º Sónia Catarina Alves Pinho.
- 5.º José Silvestre Pinto.

Bom com distinção:

6.º (ex aequo):

Eliane Sousa Vieira.
Sandra Maria Martins Cruz.

- 7.º Susana Maria Gabriel Cebola.
- 8.º Ana Paula Rocha Lourenço Pinho.
- 9.º (ex aequo):

Graça Maria Matias Conde.
Sónia Cristina Figueiredo Patrício.

10.º Cristina Maria Trabulo.

11.º (ex aequo):

Helena Cristina Meireles Cardoso Liça.
Pedro Miguel Pereira Pinto.

12.º Ana Rute Ribeiro Nunes.

13.º (ex aequo):

Carla Susana Rodrigues Costa Morgado.
Catarina Isabel Henriques Rosa Melro.

14.º (ex aequo):

Ana Isabel Belo Nogueira Almeida.
Célia Carmo Novais Leite Almeida.
Rui Jorge Fonseca Lopes.

15.º (ex aequo):

Beatriz Conceição Matos Martins.
Nuno Manuel Faria Costa Azevedo.
Ricardo Nuno Carvalho Fonseca Santos.
Rubina Carla Gonçalves Melim.

16.º (ex aequo):

Joana Maria Sousa Barros Pinto.
Maria Susete Carvalho Pisca.

17.º Fernanda Maria Magalhães Vaz Moura.

18.º (ex aequo):

Anabela Conceição Silva Rocha Dias Fontes.
Maria Inês Meira Martins Cepa.

19.º António Joaquim Angélico Choupina.

20.º (ex aequo):

Antonina Moreira Santos.
Maria La Salette Miranda Silva.

21.º (ex aequo):

Maria Clara Oliveira Dias.
Patrícia Gonçalves.
Pedro Miguel Neto Patrício.
Raquel Salgueiro Palma Dorotêa.
Sónia Cristina Ferreira Fernandes Salvado.

22.º Rui Manuel Justino Januário.

23.º Ana Estela Chagas Marques Leandro Amaral Silva.

Bom:

24.º (ex aequo):

António Lívio Martins Roque.
Maria Joana Santos Matos Garrido.
Marta Susana Dias Oliveira.

25.º (ex aequo):

Alexandra Manuela Lemos Vale Lopes.
Ana Martinha Alves Gonçalves Pereira.

Rita Jacob Rodrigues Faustino.
Susana Cristina Guimarães Pombeiro.

26.º (*ex aequo*):

Ana Paula Garrido Oliveira.
Ana Sofia Brito Costa Oliveira Santos.
Carla Isabel Araújo Barbosa.
Carlos Alexandre Braga Barroso Marques Barbosa.
Carlos José Albardeiro Barradas.
Elisa Maria Farinha Alves.
Emília Fátima Ferreira Rocha.
Ilda Pereira Marques Almeida Santos.
Isabel Maria Batista Louro.
José Manuel Campos Martins.
Paula Cristina Silva Leite.
Sandra Maria Jorge Pataca.
Sónia Marisa Pires Vala.
Vanda Sofia Silva Mota Freitas.

27.º (*ex aequo*):

Ana Clara Pereira Rodrigues Carvalho.
Maria José Gonçalves Maximino.
Marta Maria Santos Mota Silva.
Paula Jesus Guerra.
Paulo Fernando Martins Pereira.
Sandra Maria Marques Fialho.

28.º (*ex aequo*):

Carla Susana Silva Costa.
Isabel Maria Fernandes Monteiro.
Maria Sónia Romero Dias.
Mariana Andréa Godinho Lancastre.

29.º (*ex aequo*):

Carla Maria Lopes Fonseca.
Carla Patrícia Rodrigues Viegas Duarte.
Cristina Manuela Gonçalves Fernandes.
Maria Luís Rodrigues Marinho.

30.º (*ex aequo*):

Ana Maria Correia Antunes.
Ângela Maria Guerreiro Relvas.
Elisabete Conceição Silva Sousa.
Fátima Isabel Gonçalves Marta.
Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes.
Maria Céu Dias Pereira.
Maria Eugénia Hipólito Alexandre Barrocas.
Maria Fátima Pestana Ribeiro Carvalho Ferreira.
Maria Gabriela Correia Pereira Baptista.
Maria Irene Pereira Silveira.
Olga Maria Guerra Ferreira.
Rita Lança Moreira Magalhães.
Sandra Beringel Anjos.
Vera Lúcia Barreira Xavier.

31.º (*ex aequo*):

Ana Margarida Reis Chambel Felício Faria.
Carla Maria Ferreira Silva.
Delfim Manuel Letra Oliveira.
Maria Manuel Botelho Martins Silva.
Maria Teresa Silva Alves Direito.
Marta Cristina Coelho Vilela.
Martinho Costa Moreira Rocha.
Mónica Isabel Costa Marques.
Nuno Miguel Marques Neves Venâncio.
Rita Madalena Lopes Maio Martins Silva.

32.º Eva Filipa Martinho Moraes Geraldo.

33.º (*ex aequo*):

Cláudia Margarida Bispo Fernandes.
Manuela Margarida Ferraz Gonçalves.

34.º (*ex aequo*):

Cláudia Maria Ganito Barroso.
Sandra Maria Esteves Rodrigues Gonçalves.
Sónia Isabel Pacheco Carvalho Manilha.

35.º Sandra Cristina Pereira Oliveira Campos.

36.º (*ex aequo*):

Ana Cristina Verde Araújo.
Filipa Cláudia Ferreira Rodrigues Vale.

37.º (*ex aequo*):

Maria Alexandra Santos Agostinho Abrantes Amaral.
Pedro Jorge Dias Chaves.

38.º (*ex aequo*):

José Carlos Piçarra Gama.
Maria Paula Fernandes Pereira.

39.º (*ex aequo*):

Ana Luísa Mota Sousa Freitas.
Anabela Soares Gaspar.
Catarina Sofia Martins Costa Silva.
Elisabete Mafalda Brites Estima Oliveira Bastos.
Maria Carla Moraes Barros Fernandes.
Maria Gabriela Reis Isidro.
Maria Margarida Martins Craveiro Mourão.

40.º (*ex aequo*):

Dina Paula Raimundo Pontes Matos.
Sónia Catarina Matos Saraiva.

41.º (*ex aequo*):

Ana Paula Jesus Rodrigues Queirós.
Daniela Martins Borralho Costa Romão.
Luísa Maria Silva Valente.
Sandra Filipa Costa Carvalho Mancilha.

42.º (*ex aequo*):

Ana Luísa Cardoso Grilo Carlota Carvalho Ferreira.
Carlos Pedro Seco Lopes.
Diogo Campos Monteiro Brás.
Elisabete Alves Conde Oliveira.
Elisabete Maria Palma Reis.
Georgina Maria Inácio Martins.
Isabel Alexandra Lima Queirós.
Luísa Maria Fernandes Bento.
Maria Alice Silva Rodrigues Almeida.
Maria Fátima Pereira Simões.
Maria Teresa Oliveira Conceição.
Marta Maria Elias Sáez.
Marta Susana Cardoso Melo.
Sofia Margarida Boleto Galrote Veloso.
Sónia Maria Russo Tecedeiro Xavier.
Susana Maria Oliveira Gomes Coutinho Santos.

43.º (*ex aequo*):

Ana Cristina Medeiros Martins.
Sónia Alexandra Pereira Rodrigues Conceição.

44.º Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja.

45.º Ilda Maria Nascimento Marta Albuquerque.

46.º (*ex aequo*):

Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia.
Cidalina Maria Ramos Lourenço Antunes.
Fátima Isabel Rainho Lopes.
Isabel Soares Pereira.
Maria Filipa Amado Garcia Rocha Torres.
Maria Purificação Rodrigues Santos Monteiro.
Rui Pedro Carvalho Costa Campos.

47.º (*ex aequo*):

Carla Sofia Alves Cândido.
Dora Alexandra Henriques Ferreira.
Lisete Cardoso Ferreira.
Mário Filipe Monteiro Lopes.
Paula Alexandra Castro Magalhães Santos.
Sónia Cristina Doutel Parada Carvalho.
Sónia Maria Sousa Oliveira.
Tânia Maria Silva Girio Capeleiro Tavares.

48.º Sandra Cristina Vieira Ramos Neves Oliveira Monteiro Brás.

49.º (*ex aequo*):

Ana Luísa Melo Pereira Guerreiro.
Anabela Machado Rodrigues Melo.

Délia Fátima Vasconcelos Freitas Negrelli.
Helena Maria Caiado Ferrão.
Maria José Raposo Sabino.
Maria Marta Matos Ferreira Chalaça Neves.
Paula Cristina Coelho Rodrigues.
Susana Maria Manaia Melo.

50.º Stella Marina Ferreira Campos Martins.

51.º Francelina Maria Lopes Silva.

52.º (*ex aequo*):

Alexandra Isabel Pires Almeida Xavier Fernandes.
Ana Helena Sena Gonçalves.
Carla Maria Carvalho Ramos.
Cristina Maria Pina Costa.
Eva Neves Henriques Pereira.
Licínia Silva Neves.
Luís Miguel Castro Duarte Vidal Saraiva.
Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro.
Margarida Maria Nunes Correia Pinto Regueiro.
Maria Eugénia Neves Gonçalves.
Maria Fátima Dias Cardoso.
Maria Luísa Lourenço Ferreira.
Marta Isabel Ribeiro Bessa.
Sandra Marina Martins Machado Alves.
Tatiana Santos Ferreira Conceição.

53.º (*ex aequo*):

Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz.
Ana Isabel S. Cavaco Rodrigues Sousa Firmino.
Ana Luísa Soares Ferreira.
Cristina Maria Sousa Malta.
Elsa Maria Costa Minhoz Pinheiro Fonseca.
Maria Fernanda Silva Barbosa Carneiro.
Maria José Sousa Vinagre Lopes.
Pedro Rui Ferreira Salvador Dias.

54.º Susana Olinda Machado Mendes.

55.º Maria Graça Melo Moreira.

56.º Sandra Maria Mano Cavacas.

57.º (*ex aequo*):

Cristina Carmo Marques.
Isabel Jesus Fernandes Branco Quinteiro.
Regina Paula Cardoso Monteiro.

58.º Maria Raquel Menezes Ribeiro Bravo Cardoso.

59.º (*ex aequo*):

Elisabete Mendonça Mota Barbatto.
João Ricardo Costa Menezes.
Maria Fátima Dias Monteiro Pereira Pinto.
Maria Luísa Faustino Andrade Correia Vasconcelos.

60.º (*ex aequo*):

Ana Margarida Cruz Afonso.
Ana Maria Cunha Almeida.
Andreia Tomaz Henriques Neves.
Cláudia Alice Simão Pereira da Cunha.
Eduardo Marques Fernandes.
Helena Sílvia Morais Simão.

61.º (*ex aequo*):

Alda Gomes Rodrigues.
Carlos Manuel Santos Rego Sousa.
Cármem Júlia Silva Rodrigues.
Cláudia Alexandra Eusébio Morgado Batista.
Ernestina Maria Oliveira Morgado Santiago.
Isabel Maria Delgado Amaro.
Margarida Rosa Molarinho Brito Simão.
Maria Antonieta Bessa Pereira.

62.º (*ex aequo*):

Sílvia Maria Casqueiro Raminhos.
Sónia Isabel Santos Russo.

63.º (*ex aequo*):

Catarina José Ferrão Portugal.
Dário Filipe Dias Ferreira.
Diana Cristina Susano Rodrigues Almeida Silva.
Maria Margarida Teixeira Gonçalves.
Sónia Maria Soares Félix Herdade Gomes.

64.º (*ex aequo*):

Adérito Miguel Pestana Gomes Ferreira.
Ana Carla Moreira Maio.
Ana Sofia Filipe Matias.
Carla Sofia Galante Simões.
Clara Jesus Lucas Abreu.
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira.
Dora Margarida Oliveira Ramos.
Jorge Manuel Fernandes Ribeiro Laia.
Maria Filomena Gondar Martins.
Maria João Oliveira Serrão Mosca.
Sónia Bento Matafome.

65.º (*ex aequo*):

Elsa Maria Monteiro Silva Henriques.
Gina Maria Rebola Bento.

66.º Gabriel José Rodrigues Fernandes.

67.º João Carlos Cristóvão Maia Rodrigues.

68.º Lucinda Rosário Bernardo Martins Gravata.

69.º (*ex aequo*):

António Manuel Silva Ferreira Simões Agostinho.
Leonor Conceição Moura.
Paulo Sérgio Silva Cunha.

70.º (*ex aequo*):

António Carlos Guedes Morais.
Rosa Celeste Teixeira Barbosa.

71.º (*ex aequo*):

Alexandre José Silva Santos.
Ana Isabel Almeida Veríssimo.
Ana Margarida Miguel Silva Alexandre.
Elisabete Maria Bacelo Jesus Castro.
Paulo Jorge Tomé Padrão.

72.º Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares.

Suficiente:

73.º Virgínia Clara Rocha Morgado Martins.

74.º Ana Alexandra Branquinho Pereira Batista.

75.º (*ex aequo*):

Bárbara Solange Matos Ferreira Barreto.
Cláudia Alexandra S. Neves Loureiro Strech Ribeiro.
Generosa Maria Cardoso Silva Folga.
Liberta Maria Proença Rodrigues.
Sandra Maria Batista Figueiredo.

76.º (*ex aequo*):

Anabela Conceição Araújo Branco.
Belmira Ascensão Gonçalves.
Hugo Manuel Pedro Saruga.
Maria Céu Gomes Pinho.
Maria Lucinda Silva Fonseca.

77.º (*ex aequo*):

Maria Amélia Gameiro Pereira Henriques.
Maria Graça Sousa Silva.

78.º (*ex aequo*):

António Maria Caldeira Laboreiro Villa-Lobos.
Paula Gabriela Vieira Rodrigues.

79.º (*ex aequo*):

António Carlos Duarte Loureiro Reis.
António José Trindade Ramos Jesus.
Maria Fernanda Polónio Meirinhos.

24 de Junho de 2005. — O Vogal do Júri, *Fernando Jorge da Costa Oliveira*.

Despacho n.º 15 342/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do director-geral:

Licenciado António Elvas Lopes Quadrado, ex-notário do 6.º Cartório Notarial do Porto, afecto à 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto — ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 109.º do Decre-

to-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, requisitado para exercer funções como inspector extraordinário no Serviço de Avaliação e Inspeção desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 22 de Junho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 15 343/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 24 de Junho de 2005:

Chemim Norali Ibrahim, escriturária superior do Cartório Notarial de Portimão — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial de Monchique (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 6707/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal de 29 de Junho de 2005:

João Cláudio Gaspar Cordeiro, Patrícia Isabel Sousa Vilão Cunha, Eunice Bertina Fernandes Carvalho Seguro e Gonçalo Nuno Lourenço Carnim — nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, da carreira de técnico ajudante de medicina legal, do quadro único de pessoal do INML. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Instituto de Reinserção Social

Aviso n.º 6708/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso geral para assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 22 de Outubro de 2004. — Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de lista de classificação final do concurso em referência, que também se encontra afixado para consulta nos seguintes locais:

Serviços centrais deste Instituto, sitos na Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º, em Lisboa, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, e nos restantes serviços deslocalizados do Instituto, concretamente: Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Rua de Augusto Rosa, 42, em Lisboa, Direcção Regional do Sul, sita na Urbanização do Montinho, lote I-J, 15, rés-do-chão, A, em Faro, Direcção Regional do Centro, sita na Rua do Brejo, 33, em Coimbra, Direcção Regional do Norte, sita na Rua de Joaquim Kopke, 64, no Porto, e Direcção de Serviços de Reinserção Social dos Açores, sita na Rua do Dr. Armando Narciso, 7, Bairro da Vitória, em Ponta Delgada.

Projecto de lista de classificação final

Candidatos aprovados

	Valores
1.º Ana Paula Machado Ferreira Rodrigues	16,604
2.º Ana Paula Marçal Miranda Rodrigues	15,75
3.º Manuela Rosa Cancela	15,667
4.º Maria do Céu Gerardo Marçagão	15,604
5.º Paulo Jorge Ferreira Pinto Sequeira	15,416
6.º Maria Cacilda Amado Reis Febra	15,354
7.º Maria do Rosário Pereira Silva Domingues	15,322
8.º Manuel António Nóbrega Artur	15,09
9.º Paulo Alexandre da Conceição Neves	14,999
10.º Maria Joaquina de Matos Gonçalves	14,917
11.º Nelma de La-Salette Rodrigues Guerra Fernandes	14,896
12.º Manuel Joaquim Batista da Silva	14,833
13.º Maria de Fátima Moreira Gonçalves Veríssimo	14,694
14.º Maria da Conceição Machado Fonseca	14,667
15.º Elisabete Maria Rodrigues Lopes Soares	14,646
16.º João Vasco Rainho de Pimentel Marques Bicho	14,583
17.º Lucília Maria Guedes Cardoso Vital (a)	14,542
18.º Maria de Jesus Correia	14,542

19.º João Bergano Bergano	14,521
20.º Marta Isabel Messias Calvino Martins	14,5
21.º Alda Henrique Madeira Ferro	14,458
22.º Ana Paula Unas Mália Serpa	14,417
23.º Jorge Manuel Paiva Costeira	14,319
24.º Marta Maria Lopes da Rocha Silva	14,292
25.º Maria dos Prazeres Pinheiro de Moura (a)	14,25
26.º Cristina Fernandes de Sousa	14,25
27.º Ana Isabel Cordeiro Raposo (a)	14,208
28.º José Júlio Afonso Fitas	14,208
29.º Maria Odete Correia Ferreira	14,146
30.º Maria Irene Gomes Nobre Máximo (a)	14,083
31.º Ana Maria dos Santos Pereira Mendes Piteira	14,083
32.º Carlos Manuel Gonçalves Miranda	14,062
33.º Ângela Maria Monteiro de Oliveira Balhote	14,042
34.º Augusto Miguel Silva Bento (a)	14
35.º Maria Manuela de Lima Mendes Coelho	14
36.º Licínia Maria Ferreira Ascenso	13,988
37.º Susana Cristina Rebelo da Silva	13,938
38.º Luísa Maria Peixoto de Oliveira	13,917
39.º Jerónima Alves Neves Marques (a)	13,896
40.º Maria dos Anjos Prates Margarido Ventura	13,896
41.º Ricardo José Raposo Vilela	13,875
42.º Humberto José Gama Lobo	13,854
43.º Maria Neto Batata	13,833
44.º Rosa Maria Mendes dos Santos Veríssimo	13,813
45.º António Elísio de Lima e Sousa Ribeiro (a)	13,75
46.º Maria Natália de Sousa Costa	13,75
47.º Maria Rosa Oliveira Neves	13,75
48.º Maria das Dores de Moura Coutinho Castro Barbeitos	13,715
49.º Adriana de Almeida de Sousa	13,673
50.º Maria de Fátima de Sousa Pinheiro dos Santos	13,667
51.º Maria da Conceição Neiva da Costa e Melo	13,646
52.º Anabela Salgueiro Oliveira	13,604
53.º Idalina Maria Fontes Abreu	13,589
54.º Lídia dos Santos Machado Inácio Choca	13,569
55.º Fernanda Amélia do Vale Proença	13,528
56.º Amélia Baixas Figueiredo	13,5
57.º Maria Manuela de Jesus Santos Pereira	13,479
58.º Maria Isabel Moitas da Graça	13,458
59.º Ana Cristina Nunes Milhano	13,438
60.º Maria de Lourdes Soares Tojeira	13,437
61.º Sandra Maria Félix Rodrigues Fonseca	13,417
62.º Maria Eduarda do Vale Proença	13,396
63.º Maria de Fátima Rodrigues da Costa	13,375
64.º Anabela de Oliveira Rivaís Praia	13,354
65.º Cristina Paulo Martins Eiras Ferro	13,346
66.º Sandra Cristina Peres Xarepe Nogueira (a)	13,333
67.º Mariana do Carmo Magarreira da Conceição Pereira Esteves	13,333
68.º Maria Arminda Cardoso Rebelo	13,271
69.º Mário José Fernandes Ribeiro (a)	13,25
70.º Adalberto de Jesus Gomes Rodrigues	13,25
71.º Paulo Duarte Montalvão Pereira da Costa	13,229
72.º Ana Clara Pereira Baliza Teodoro (a)	13,208
73.º Filipa Alexandra Vicente de Matos Pimenta	13,208
74.º Elzita Manuela Viegas Azinheira (a)	13,167
75.º Maria da Graça Roque Antunes Costa	13,167
76.º Luís António Freitas Machado	13,167
77.º António Marques de Matos	13,167
78.º Rosa Maria da Fonte Ferreira Saramago	13,167
79.º Álvaro Caetano da Rocha (a)	13,146
80.º Maria de Fátima Fernandes Miranda Rodrigues	13,146
81.º Maria Helena Banha Santos Barrigoto (a)	13,125
82.º Natércia dos Santos Vieira	13,125
83.º Alcídio Ribeiro e Sousa	13,083
84.º António José Lima de Sousa	13
85.º Iolanda Sónia Maria Costa Morais	12,979
86.º Lídia da Encarnação Martins Maria	12,968
87.º Sandra Sofia de Abreu Pinho (a)	12,938
88.º Otília Maria Rolo Longo	12,938
89.º Florinda Susana Mota Moreira (a)	12,917
90.º Maria João Mendes Sobral	12,917
91.º Maria da Conceição de Sousa Martins Santos	12,917
92.º Lígia Maria da Lage Fernandes (a)	12,896
93.º Maria Luísa Esteves Magalhães	12,896
94.º Maria de Fátima Joaquim Gomes	12,888
95.º Noémia Florbela Mendes de Almeida Pinto (a)	12,875
96.º Cláudia Maria dos Santos Tavares Lagem	12,875
97.º Isabel da Silva Santos Vieira	12,861
98.º Rosa Maria Dias Monteiro	12,84
99.º Rosa Maria de Medeiros Amaral (a)	12,833
100.º Maria de Lurdes Martins Pacheco Machado dos Santos	12,833
101.º Augusta José Pires	12,833

102.º Madalena Maria da Costa Martins Coelho Viela	12,798	184.º Paula Cristina de Jesus Ventura Cruz (a)	11,563
103.º Ana Cristina Carvalho do Nascimento (a)	12,792	185.º Maria Alcina do Nascimento Andrade Nogueira	11,563
104.º Ana Clara de Jesus Lázaro dos Santos	12,792	186.º Maria Lúcia da Silva Machado	11,526
105.º Cláudia Cristina da Silva Coelho	12,78	187.º Susana Maria Oliveira Vida!	11,521
106.º Maria Fernanda Carvalho Figueiredo Almeida	12,778	188.º Joana Isabel Vieira Santos Rosa	11,513
107.º Luísa Germano Dias dos Santos Ferreira	12,75	189.º Lígia Maria da Cruz Regalado (a)	11,479
108.º Moisés Álvaro Figueiredo Martins	12,749	190.º Maria de Fátima de Jesus Madureira	11,479
109.º Dália Maria Moura Teixeira Rebolho	12,715	191.º Maria Edite Vaz Cardoso (a)	11,458
110.º Susana Cristina Martins de Barros	12,708	192.º Isilda Maria da Silva Faria	11,458
111.º Teresa Martins Tribuna dos Santos	12,646	193.º Janine Pires de Jesus	11,458
112.º Maria Amélia Faria Martins	12,625	194.º Manuel dos Santos Araújo	11,458
113.º Maria Luísa Ferreira Duarte Silva	12,604	195.º Maria Cândida Rebelo Braga dos Santos	11,458
114.º Maria Teresa de Jesus Silva Barriga (a)	12,583	196.º Graciete de Lurdes da Silva Gomes	11,438
115.º Margarida Maria de Sousa Pereira	12,583	197.º Marina da Silva Galo Esteves (a)	11,417
116.º Cristina Maria Fragoso Gonçalves Pereira (a)	12,563	198.º Maria da Conceição Silva Soares de Sousa Sequeira	11,417
117.º Maria João Esteves da Silva	12,563	199.º Cristina Maria da Fonseca Leite Pina	11,375
118.º Isabel Rute Vieira Baptista Vaiada da Cruz	12,563	200.º Maria Augusta Oliveira dos Prazeres Fernandes (a)	11,375
119.º Sónia Sofia Lucas Gertrudes Castiço	12,563	201.º Maria da Conceição Lopes de Matos	11,375
120.º Maria Fernanda Lambéria Serrador da Silva (a)	12,542	202.º Célia Maria Folgado Pessanha dos Santos (a)	11,333
121.º Eva Maria Sousa Rodrigues Rocha	12,542	203.º Maria Marta Cunha Alves	11,333
122.º Maria Cândida Maia da Costa Azevedo	12,5	204.º António José Miranda da Silva	11,298
123.º Maria Irene Martins Assunção Martins (a)	12,465	205.º Maria de Lurdes Antunes Fajaco Loureiro	11,297
124.º Susana Alexandra Ferreira Carneiro	12,465	206.º Maria Eduarda Solange Duarte Paiva (a)	11,292
125.º Sandra Cristina Figueiredo dos Santos	12,458	207.º Cristina Maria da Silva Oliveira	11,292
126.º Maria José Filomena Lopes Camacho Silva Joaquim	12,438	208.º Maria Manuela Ventura Barreiro Pinto	11,292
127.º Filomena da Conceição da Silva Dias	12,417	209.º Maria de Fátima Valente Encarnação Dionísio	11,292
128.º Olga dos Anjos Lameirão Barata	12,354	210.º Anabela Guerreiro dos Santos (a)	11,271
129.º Ana Patrícia Marques de Lobão Bernardo dos Santos Brandão	12,34	211.º Helena Fernanda Familiar dos Santos	11,271
130.º Elsa Francisco de Simas (a)	12,333	212.º Cristina Eugénia Ferrão de Sousa	11,271
131.º Anabela Almeida Pereira	12,333	213.º Nélia do Carmo Bronze Serafim	11,271
132.º Eduardo Miguel Figueiredo Sobral	12,295	214.º Manuel Ernesto Ribeiro (a)	11,25
133.º Ana Paula Ferreira Dias Rodrigues	12,271	215.º Maria Ângela Gomes Soares Araújo	11,25
134.º José Fragoso Rodrigues Espadinha	12,25	216.º Maria Antónia Fraústo dos Reis Leal (a)	11,229
135.º Maria Correia da Fonseca	12,229	217.º Maria Elisabete Marques Rodrigues	11,229
136.º Marta Sofia Veríssimo Carvalho	12,166	218.º José António Ribeiro da Silva (a)	11,208
137.º Maria de Fátima Amorim Coutinho Campos Costa	12,146	219.º Rute Maria Gomes Leitão Alves	11,208
138.º Jorge Manuel Gordinho Geirinhas	12,125	220.º Zélia Maria Lima da Costa	11,208
139.º Alda Maria Cecília Esteves Faustino (a)	12,104	221.º Emília de Jesus Rodrigues Ferreira	11,208
140.º Pedro Miguel Pires Alves	12,104	222.º Maria José de Almeida Silva Rodrigues	11,167
141.º Maria Emília Santos de Pinho Sabino	12,104	223.º Florbela Maria Faustino (a)	11,146
142.º João Manuel Antunes Cardoso	12,103	224.º Fernanda Cristina Pires Trigo	11,146
143.º Maria dos Anjos Costa Marques Oliveira Machado	12,083	225.º Florbela Teles Cortinhas Candeias	11,145
144.º Jorge Manuel Machado Gonçalves dos Santos (a)	12,063	226.º Maria Manuela Cardoso Lourenço Boura (a)	11,125
145.º Paulo Alexandre Gonçalves Barreira	12,063	227.º Helena Maria Gomes Bernardo	11,125
146.º Ana Cristina Mendes Martins Paulo Duarte Cabrita de Mendonça	12,042	228.º Ana Paula Gomes da Luz	11,125
147.º Célia Maria Lucas Ferreira	12,021	229.º Mónica Isabel do Nascimento Viegas (a)	11,104
148.º José Oliveira da Rocha (a)	12	230.º Sílvia Cristina Espírito Santo Próspero	11,104
149.º Helena Maria Martins de Freitas Moniz Romão	12	231.º Maria da Graça Mata Jesus Moreira	11,104
150.º Leonor Brito Xavier Santos	11,979	232.º Celita Isabel da Costa Sousa	11,083
151.º Carla Cândida Viseu Machado Brecha (a)	11,938	233.º Graça Matilde Batista Teixeira	11,063
152.º Célia Maria Moital Santos Dias	11,938	234.º Anabela Maria de Oliveira Ferreira do Amaral (a)	11,042
153.º Ana Maria da Piedade Elisário	11,937	235.º Maria da Luz Ferreira da Silva Martins	11,042
154.º Maria da Conceição Mendes Silva Brás (a)	11,917	236.º Maria Amélia Simões Rocha	11,042
155.º Isabel Maria Tavares Pessoa	11,917	237.º Luís Filipe Vicente Rosa	11,042
156.º Luísa Maria Marques Ribeiro Carneiro (a)	11,896	238.º Paulo Jorge Gordon Pinto	11,021
157.º Ludovina Marques Lourenço Teixeira	11,896	239.º Irene Araújo Candeias	11,02
158.º Maria do Céu Teixeira Lima	11,896	240.º Ana Maria da Conceição Rodrigues (a)	11
159.º Vânia Cristina Toupheiro Marto (a)	11,875	241.º Maria Inês da Silva Valinho	11
160.º Fernanda Serra Pereira Caldas Melo	11,875	242.º José Alberto dos Santos Carrulo	11
161.º Vital Manuel Tavares	11,875	243.º Ana Cristina Ferro de Assunção	11
162.º Graça Maria da Cruz Jungundo Filipe	11,875	244.º Emília Adriana Pinto Seramota	11
163.º Ana Maria Mesquita Coelho (a)	11,854	245.º Luz do Céu Novo Grijó	11
164.º Lucília da Costa da Silva Gonçalves	11,854	246.º Carla Margarida Rodrigues dos Anjos Palmeiro Duarte	11
165.º Mário José Tinoco Tomé	11,833	247.º Noémia Flores Tomé Rosa	11
166.º Maria de Jesus dos Santos Antunes (a)	11,792	248.º Ângela Maria Tomé Ávila Jorge (a)	10,979
167.º Helena Maria Fonseca Pereira Alves	11,792	249.º Maria de Fátima Cerqueira Gomes Gonçalves	10,979
168.º Guilhermina da Conceição Jorge Santos Soares	11,789	250.º Maria Alice Pereira dos Santos	10,979
169.º Maria da Conceição de Sousa Moreira	11,771	251.º Graça Maria Ferreira de Castro Vaz	10,961
170.º Cláudia Alexandra Alves Aleixo	11,75	252.º Ramiro Gonçalves (a)	10,958
171.º Maria do Carmo da Silveira Gonçalves Guedes Marques (a)	11,729	253.º Augusta Maria dos Santos do Carmo	10,958
172.º Maria Luísa Ferreira Barbosa Laranjeira	11,729	254.º Ana Paula de Moura Ventura Gasopo	10,923
173.º Maria Celeste Batista da Silva Francisco	11,729	255.º Arminda Rosa Costa Pinto Rodrigues	10,903
174.º António Maria Baião	11,729	256.º Manuel Augusto Pinto	10,896
175.º Joaquim Ventura Mendes	11,708	257.º Nazaré dos Santos Dias Vieira	10,896
176.º Gabriela Maria da Silva Ponte Barros (a)	11,688	258.º Adelaide Maria Amaral Paulo Bandeira	10,896
177.º Anabela Almeida Ribeiro	11,688	259.º António Augusto Tavares Preto (a)	10,896
178.º Liliana da Costa Horta	11,679	260.º Manuel João Fonseca Henriques	10,896
179.º Lurdes Dóres Gomes Serrano Nunes (a)	11,667	261.º Maria Luísa Sequeira da Conceição (a)	10,875
180.º Cidália Maria Gaspar Ferreira Mendes	11,667	262.º Maria Madalena Silva Alves	10,875
181.º Maria Emília Pereira Galo Neves da Silva (a)	11,646	263.º Isabel Maria Viegas Mendonça Marques	10,854
182.º Maria Arminda Carvalho Romão	11,646	264.º Anabela Maria Rodrigues Miranda Cabral dos Santos (a)	10,833
183.º Rosa Maria Pinto Guedes	11,604	265.º Rogélia Pereira Grilo Carneiro	10,833
		266.º Idalina Maria Ribeiro Rodrigues	10,833
		267.º Paula Cristina Martins dos Santos	10,833

268.º	Delfina Martins Dias	10,833
269.º	Ana Cristina Neves de Oliveira Dias (a)	10,813
270.º	Alfredo Manuel Mendes Craveiro	10,813
271.º	Ofélia Melo da Silva Simões do Carmo	10,813
272.º	Maria do Sameiro Gomes de Faria	10,792
273.º	Maria Olímpia Dias da Conceição	10,788
274.º	Domingos da Costa Fernandes Carvalho	10,771
275.º	Cecília Maria Alves Lopes Mendes Jorge	10,757
276.º	Leonor Baltazar Fialho Nascimento	10,75
277.º	Maria Teresa Meneses Montenegro Viseu	10,75
278.º	Elsa Maria da Silva Chira Esteves	10,729
279.º	Maria Cidália Simões Alves Pereira e Silva	10,708
280.º	Sofia Gonçalves Pereira (a)	10,667
281.º	Maria da Graça Batista Quinta Queimada	10,667
282.º	Maria de Lurdes Rodrigues Simões Gonçalves	10,653
283.º	Paula Cristina Prudência Pina	10,646
284.º	Ivo Marcelo Fernandes Sousa	10,625
285.º	Maria Manuela Marques Russo Dias (a)	10,583
286.º	Anabela de Jesus Pinto Viegas	10,583
287.º	Jorge Manuel Fontes Janela (a)	10,542
288.º	Maria Adelaide Pereira dos Santos	10,542
289.º	Maria Cristina Castro Carvalho	10,542
290.º	Paula Cristina Mateus Azevedo Soares (a)	10,521
291.º	Cristina Maria Neves Gonçalves Guimarães	10,521
292.º	Ana Mafalda Paulo Marques	10,521
293.º	Ángela da Conceição Fernandes de Oliveira (a)	10,479
294.º	Ana Luísa Reis Gonçalves Ferro Henrique	10,479
295.º	Hélia Marina Casaca da Silva Marques	10,479
296.º	Maria Margarida da Silva Vieira Santos	10,458
297.º	Tânia Filipa Miguel Félix	10,375
298.º	Susana Angélica Blanco Magalhães Pires (a)	10,354
299.º	Clemente Alberto Mota Fernandes	10,354
300.º	Carla Sofia Pereira Augusto	10,333
301.º	Augusta Guiomar dos Santos Tomás Almeida (a)	10,333
302.º	Maria de Fátima de Jesus Almeida Tábuas	10,313
303.º	Lúcia Maria Nogueira da Costa Viana Fernandes (a)	10,292
304.º	Maria Silvina Marques Capoeiro Pascoal	10,292
305.º	Berta Lopes Semedo Leitão (a)	10,271
306.º	Maria Manuela Carreira Dias Candeias	10,271
307.º	Isaura Conceição Gonçalves Rebelo do Couto	10,271
308.º	Maria Helena Soares Pires dos Santos (a)	10,25
309.º	Ana Acácia Mota Ruas	10,25
310.º	Afonsina Josefa da Fonseca de Oliveira Freitas	10,25
311.º	Maria Isabel da Silva Oliveira Leandro (a)	10,229
312.º	Graça Maria Silva Magalhães de Oliveira	10,229
313.º	Maria Vitória Claro Mena Oleiro (a)	10,167
314.º	Helena Maria Ferreira da Rocha	10,167
315.º	Maria da Silva de Brito Nobre (a)	10,125
316.º	Maria Zita de Feitas Moura	10,125
317.º	Célia Maria Nunes Alves	10,125
318.º	Clara Isabel Ferreira Luís	10,117
319.º	Cecília do Rosário Ribeiro Bom Ramalho	10,111
320.º	Gabriela Correia dos Santos	10,104
321.º	Ana Paula Monteiro Gonçalves	10,083
322.º	Nubélia Maria da Conceição Bento Correia (a)	10,083
323.º	Miguel Plácido Ferreira de Carvalho	10,083
324.º	Célia Maria Alves Vilão (a)	10,063
325.º	Ana Maria da Conceição Caetano	10,063
326.º	Maria de Fátima Marques Manique Lobo	10,042
327.º	Acílio António da Fonseca Marques Almeida (a)	10,021
328.º	Maria José da Conceição Nascimento	10,021
329.º	Cláudia Sofia Virtudes da Silva	10,021
330.º	Ana Isabel Agostinho da Cruz Murteira	9,979
331.º	Adelina de Almeida Lopes Barbosa	9,958
332.º	Anabela Gaspar Ferreira Silva Rosado (a)	9,958
333.º	Vítor Olavo Ferreira Pó (a)	9,938
334.º	Maria João Martins Brissos	9,938
335.º	Rosa da Felicidade Dantas Alves Rocha	9,938
336.º	Ermelinda Maria Manuela Duarte de Carvalho Vaz	9,896
337.º	Maria da Conceição Antunes Pinheiro Mendonça (a)	9,833
338.º	Carla Maria Mesquita Pinhal Sobrinho	9,833
339.º	Eiva Maria da Cunha Serrão dos Santos	9,813
340.º	Maria José Damião Ferreira Tordo Arroja	9,771
341.º	Maria João Malheiro Gonçalves Duarte Marques	9,768
342.º	Carolina Isabel Gomes Macedo Carvalho Pereira Torres (a)	9,708
343.º	Cristina Isabel Dias Pereira Agostinho	9,708
344.º	Luís Miguel Moreira Ribeiro dos Santos	9,667
345.º	Carlos Estêvão Lima de Abreu	9,666
346.º	Luís da Costa Guilherme (a)	9,604
347.º	Ana Cristina Mateus Alves Freire Silva	9,604
348.º	Eduardo Melo Fernandes Norte	9,563
349.º	Beatriz Soares Simões Chaves	9,5
350.º	Ana Paula Santos Alves Pratas	9,5

Candidatos não aprovados

Ana Maria Silva Miranda de Brito dos Santos (a).
 Maria Guilhermina Cardoso Ribeiro (a).
 Fernanda Maria Ferreira dos Santos Ribeiro (a).
 Ana Maria Almeida Ramalho (a).
 Zélia Maria Ribeiro de Sousa (a).
 Sandra Sofia Correia da Silva Araújo (a).
 João Manuel Aleixo Barradinhas (a).
 Elisabete Patrícia Alves Vicente (a).
 Elsa Maria Madureira Dias (a).
 Aida de Oliveira Morgado da Costa (a).
 Rosalinda Gomes Souto (a).
 Sandra Madalena Moreira Coelho (a).
 Avelina Antónia Mendes Pires de Carvalho (a).
 Carla Maria de Oliveira e Silva (a).
 Maria Manuela da Conceição Oliveira Dias (a).
 Maria de Fátima Martins de Almeida (a).
 Sibila Clarista do Perpétuo Socorro Viegas (a).
 Maria do Sameiro da Silva Ferreira Bastos (a).
 Silvina Maria Rebelo Russo (a).
 Célia Maria Gomes Rodrigues (b).
 Maria do Sameiro Rodrigues Barbosa Ferreira (b).
 Maria da Graça Costa Neves Diogo (b).
 Manuel Bernardo Mendes Coelho (b).
 Teresa Maria Custódio Teixeira (b).
 Márcia Orisa Fernandes Lopes (b).
 Cristina Isabel Reis Cortez (b).
 Sandra Paula Gonçalves Fernandes Rolo (c).
 Maria Manuela Igreja Rodrigues (b).
 Fernanda Maria Fernandes da Costa Gomes (b).
 Dina Maria da Conceição Simões (b).
 Álvaro Manuel Ferreira Mateus (b).
 Rosa Maria Esteves Pires (b).
 Susana Maria de Abreu Andrade (b).
 Pedro Miguel Rodrigues Ventura (b).
 Maria Otilia Igreja Rodrigues (b).
 Maria Celeste Ferreira dos Santos Correia da Silva (b).
 Ana Margarida Fernandes Simões Pereira (b).
 Cláudia Margarida Simões Figueiredo (b).
 Maria Figueira dos Santos Gonçalves Alberto (b).
 Maria Teresa Mendes Amaral Lagarelhos (b).
 Maria dos Prazeres Pinheiro Ferreira (b).
 Maria da Conceição Gonçalves Rodrigues Corte (b).
 Maria Cecília Lopes (b).
 Maria Helena Ferreira da Cunha Correia (b).
 Leonilda Vilar dos Santos Tavares (b).
 Georgina Conceição Rodrigues Santos Carvalho (b).
 Ana Paula Guerreiro dos Ramos (b).
 Margarida Maria Tomé Osório (b).
 Idalina Maria Pinto Santinho dos Reis (b).
 Ana Paula dos Santos Malta (b).
 Teresa Maria Monteiro (b).
 Maria Madalena de Oliveira Neves Rodrigues (b).
 Cristina Leonor Pereira de Sousa Almeida (b).
 Sandra Cristina Gonçalves Pereira da Silva Agostinho (b).
 Piedade Luzia Neno da Silva Noé Serralha (b).
 Natália Mendes Venâncio Meirinhos (b).
 Maria da Glória Almeida Vieira (b).
 Maria Bernardete Almira da Silva Pereira Figueiredo (b).
 Florbela Maria Teixeira Sampaio (b).
 Elsa Maria Fernandes Carreira Afonso (b).
 Amélia Margarida Chaves de Figueiredo Domingos (b).
 Isabel Maria Azevedo Marques Rodrigues (b).
 Rosa Maria de Oliveira Almeida Teixeira (b).
 Maria Antónia Fadista Coimbra Almeida (b).
 Ana Paula Antunes Martins da Silva (b).
 Ana de Jesus Cardoso Lourenço Salgueiro (b).
 Joana Maria de Lemos Guimarães (b).
 Salomé Maria Pereira da Costa e Macedo (b).
 Milady Maria Miranda Leitão Lopes Vicente Henriques (b).
 Maria Elisabete Coelho Lopes (b).
 Maria Luísa Dias do Nascimento Brás (b).
 Clarinda do Céu Soares Martins (b).
 Ana Maria Rodrigues da Silva Nunes (b).
 Sandra Isabel Silva Martins Parreira (b).
 Rosa Maria Duque Gonçalves Fernandes (b).
 Maria de Lurdes da Conceição Pires Onofre (b).
 Maria Manuela da Costa Oliveira Pinto Peres (b).
 Carlos Manuel Ferreira Firmino (b).
 Maria de Lurdes Cruzinha da Silva (b).
 Maria da Conceição Afonso Pereira (b).

(a) Critério de desempate nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Florbela de Carvalho Seabra Vieira (b).
 Fernanda Maria Fernandes Afonso Carvalhido (b).
 Esperança de Jesus Rabaçal Moreno (b).
 Donzília Margarida Ramalho Francisco Alves (b).
 Arcelina Alves Padeiro Martins (b).
 António Lourenço Ribeiro (b).
 Susana Maria Rodrigues do Carmo Martins (b).
 Carlos Alberto Guedes da Silva (c).
 Marília António Rodrigues (b).
 Maria dos Santos Sá Lopes (b).
 Elizabeth Vieira da Silva Charrinho (b).
 Vítor Manuel Antunes Martins (b).
 Virgínia Maria Araújo Pereira (b).
 Mónica Paula da Cruz Ponciano Gaivão (b).
 Maria de Lurdes Cerqueira da Mota e Silva (b).
 Maria do Sameiro Leite Gomes de Lima (b).
 Francisco Machado Soares (b).
 Artur José Freire Ribeiro (b).
 Susana Charneca Patinha Martins Quina (b).
 Emília Mendes de Faria (c).
 Armindo dos Santos Alves de Carvalho (b).
 Rui Miguel Duarte Pereira (b).
 Maria Madalena de Araújo Machado (b).
 Margarida Maria Rodrigues da Silva Alves Simplicio (b).
 Ermelinda Maria da Silva Faria Vasques Teixeira (b).
 Ana Maria Tomé Ávila (b).
 Ana Maria Salvado da Silva Fernandes Lage (b).
 Sónia Maria Fortunato França Simões (b).
 Sílvia Maria Ferreira Mateus (b).
 Sandra Margarida da Silva Monteiro Cardoso (b).
 Maria Augusta do Rosário Fernandes de Sousa (b).
 Irene Maria Teixeira Monteiro (b).
 Amaro Simões Vicente Martins (b).
 Noémia de Lurdes Porto Carrero Loureiro (b).
 Manuel António Pereira Oliveira (b).
 Lucília Rosa Oliveira Gonçalves (b).
 Elisabete Pereira Fernandes Teixeira (b).
 Sandra Vera Moura Galinha (b).
 Maria de Fátima Teles Silva Fernandez (b).
 Maria Cidália Gonçalves Costa Azevedo (b).
 Maria Albertina Fernandes Vidrigo (b).
 Francisca Manuela Rodrigues Paulos (b).
 Ana Maria Cruz Pereira (b).
 Ana Cristina de Sousa Veríssimo Rito Dias (b).
 Adélia da Conceição de Oliveira Soares (b).
 Rosalina Maria Dinis Ferreira Mateus (b).
 Maria do Sameiro Ramos da Silva (b).
 Maria da Conceição Esteves da Costa (b).
 Gisélia Clara Pina da Encarnação (b).
 Ana Maria Pereira Rodrigues (b).
 Rosa Maria Carvalho Amorim Von Der Lippe (b).
 Maria Alexandra Lima Correia Rodrigues (b).
 Luís Manuel Cavaco da Palma (b).
 Maria Teresa do Lago e Silva (b).
 Maria Margarida Ferreira da Silva Alves (b).
 Carla Maria da Silva Pereira Costa (b).
 Anabela da Rosa Carvalho Ribeiro (b).
 Ana Paula Pereira Mendes (b).
 Rute Ezaguy Katzan de Moraes (b).
 Rosa Maria Martins da Silva (b).
 Paula Maria dos Santos Moraes (b).
 Maria Jesuína Viegas Pereira Domingos da Balinha (b).
 Maria Etelvina Banza Vieira de São João de Jesus Pina (b).
 Isabel Maria Marques Capela Sobral Paixão (b).
 Cláudia Maria Pereira de Oliveira (b).
 Carlos Alberto Torres de Barros (b).
 Carla Maria Martins Gonçalves (b).
 Maria Adelaide Pereira da Silva Amaral Gomes (b).
 João Alberto Ferreira Rainha (b).
 Jaime Augusto Carvalho (b).
 Cláudia Maria da Silva Romão (b).
 Sónia Maria da Silva Candeias Silva Caetano (b).
 Olga Maria d'Almeida Figueiredo Moreira (b).
 Fernando Simão Vieira Rego (b).
 Fátima Maria dos Santos Leal (b).
 Maria Filomena Loureiro dos Santos Dias (b).
 Maria de Lurdes Pereira da Silva Abreu (b).
 Manuel Oliveira Barbosa (b).
 Maria Jorge Ferreira Van Kricken Mota da Silva (b).
 Luísa de Jesus Pereira Santos Borges (b).
 Laurinda Graciete Sousa Horta Gonçalves (b).
 João Manuel Lopes Couto de Abreu (b).
 Elia Maria Assis Lopes dos Santos (b).
 Sandra Isabel Cortinhas Machado (b).

Joaquim Araújo de Sousa (b).
 Zulmira da Silva (b).
 Paula Margarida Fernandes Peixoto (b).
 Maria Helena Silva Azevedo Maia (c).
 Maria da Graça Varelas Soares Crespo (b).
 Cândida Alexandra Pereira (b).
 Maria Aurora Silva Xavier (b).
 Pedro Manuel Gonçalves Coelho da Silva (b).
 Cristina Maria Barbosa Garrido (b).
 Lídia de Sousa Barreiro (b).
 Paulo Jorge de Abreu Guedes da Silva (b).
 Maria Cristina Freitas Roque Fernandes (b).
 Maria Fernanda Correia de Matos (b).

(a) Por ter classificação inferior a 9,5 valores (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98).

(b) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção, apesar de regularmente convocado.

(c) Por ter desistido.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis contado da data de publicação deste aviso para dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o projecto de lista de classificação final e ordenação dos candidatos, podendo o processo concursal, do qual faz parte a acta que define os respectivos critérios, ser consultado no Departamento dos Recursos Humanos dos serviços centrais deste Instituto, sito na Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, em Lisboa, de segunda-feira a sexta-feira.

30 de Junho de 2005. — A Presidente do Júri, *Alexandra Duarte*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 344/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas do Minho e Lima, S. A., no âmbito da implantação do subsistema de abastecimento de água de São Jorge — parte 2 — reservatórios, executar a construção do Reservatório de Faro de Anha, no lugar de Faro de Anha, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo, utilizando para o efeito 8220 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Portaria n.º 1058/91, de 17 de Outubro.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Minho e Lima, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando o sistema da REN a afectar (áreas com risco de erosão), tal como o facto de o projecto incidir numa zona periférica deste mesmo sistema;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, publicado pelo despacho do Ministro do Planeamento e Administração do Território n.º 91, de 31 de Dezembro (7.º suplemento), enquadra a realização da obra;

Considerando o parecer positivo emitido pela CCDR-N;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como as características da obra:

A Águas do Minho e Lima, S. A., deverá dar cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer daquela CCDR, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Os resíduos terão de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Após a conclusão dos trabalhos, terá de se proceder à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem.

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento

do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN, pelo que se determina, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro:

É reconhecido o interesse público da construção do Reservatório de Faro de Anha, no lugar de Faro de Anha, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo.

23 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6709/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despachos de 3 de Maio e de 24 de Junho de 2005 do secretário-geral, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares da categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante da Portaria n.º 440/94, de 30 de Junho, nas áreas de administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato, apoio administrativo e processamento de texto.

1 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

2 — Quotas:

Para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral — 4;

Para funcionários pertencentes a outros quadros de pessoal — 1.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 Dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em Lisboa.

5 — Método de selecção — avaliação curricular.

Os critérios de aplicação e ponderação da avaliação curricular estabelecidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, nos termos legais.

6 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à Secretaria-Geral, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Rua de O Século, 51, 3.º, 1200-433 Lisboa.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação: nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- c) Indicação do concurso a que se candidata, mediante referência ao presente aviso de abertura;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais do candidato;
- c) Declaração do serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho, na sua expressão quantitativa, sem arredondamento, obtida no número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso e, obrigatoriamente, a obtida no último ano;
- d) Declaração do serviço com descrição detalhada das funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo funcionário;

- e) Declaração do serviço para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, que só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Paula Cristina Teixeira Gonçalves, directora de serviços de Administração.

1.ª vogal efectiva — Maria Isabel de Oliveira Mata, chefe de secção de Pessoal.

2.ª vogal efectiva — Licenciada Florbela Luciano Bento de Matos, técnica superior de 1.ª classe.

1.ª vogal suplente — Dulce de Jesus Vaz dos Santos, assistente administrativa principal.

2.ª vogal suplente — Clara Paula Raposo Baptista, assistente administrativa especializada.

A presidente do júri será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Junho de 2005. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 6710/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 1 de Junho de 2005:

Licenciada Ana Maria Valente Veneza — nomeada definitivamente assessora principal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2004, precedida de parecer prévio da Secretaria-Geral do MAOTDR, para um lugar do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região Centro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *José Girão Pereira*.

Gabinete de Relações Internacionais

Rectificação n.º 1211/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, a p. 9343, o louvor n.º 1253/2005, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Catarina Sousa» deve ler-se «Dr.ª Catarina Frade Nascimento Marques Neves Sousa» e onde se lê «Dr. Marco Rebelo» deve ler-se «Dr. Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo» e ainda, onde se lê «especial» deve ler-se «especial».

27 de Junho de 2005. — A Subdirectora, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 15 345/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Gisela Maria Fontes Amaral, auxiliar administrativa do quadro do Instituto da Conservação da Natureza na situação de licença sem vencimento por um ano desde 15 de Dezembro de 2004 — autorizada a interrupção da respectiva licença e o regresso ao serviço

com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 15 346/2005 (2.ª série). — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro, a seguir se indicam os representantes designados pelos diferentes organismos na Comissão Regional da Reserva Agrícola:

1 — Representantes da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Dr. António Joaquim Vieira Ramalho, director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, que preside.

Engenheiro Luís Rua Vanzeller de Macedo, assessor principal.

2 — Representantes da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte:

Engenheiro José Manuel Carvalho Fontoura Landeau.

Engenheiro Constantino Monteiro André Avelino.

3 — Representante da Associação Nacional de Municípios — engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga.

4 — Representante do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente — engenheiro Reinaldo Raul Martins Xavier.

5 — O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo engenheiro Luís Rua Vanzeller de Macedo, assessor principal, para os efeitos de assinatura de expediente e actos de representação.

6 — Todos os funcionários da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho afectos à Comissão Regional da Reserva Agrícola passam a depender hierárquica e funcionalmente do presidente da Comissão.

7 — O presente despacho produz efeitos a 23 de Junho de 2005, sendo revogado o despacho n.º 15 818/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004.

30 de Junho de 2005. — O Director Regional, *António J. Vieira Ramalho*.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 15 347/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de Outubro, dá-se conhecimento das sociedades reconhecidas como sociedades de agricultura de grupo que não cumprem a legislação específica em vigor, bem como as que cessaram juridicamente ou de facto a sua actividade, que constam da relação anexa (em número de 34) e vão ser alvo da retirada do alvará de reconhecimento como agricultura de grupo.

7 de Junho de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

ANEXO

Relação das sociedades de agricultura de grupo alvo de retirada de alvará

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Sociedade de Agricultura de Grupo Mariz e Pedrosa, L.^{da}, lugar de Bouça, Milhazes, Barcelos (alvará de reconhecimento de 4 de Maio de 1990) — cessão de quota e modificação do pacto social.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Sociedade Agrícola Frutas de Orjais Comércio e Indústria, L.^{da}, Orjais, (alvará de reconhecimento de 16 de Setembro de 1971) — inactiva.
Sociedade Agro-Pecuária da Quinta de São Domingos, L.^{da}, Pousaflares, Pego (alvará de reconhecimento de 11 de Fevereiro de 1972) — inactiva.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

SAG Sociedade Agrícola Baptista, L.^{da}, Bombarral, Vale Covo (alvará de reconhecimento de 28 de Outubro de 1971) — extinta.
SAG Cultivar — Agro-Pecuária Vale do Amieiro, L.^{da}, Alcobaca (alvará de reconhecimento de 25 de Maio de 1972) — extinta.
Sociedade Agrícola de São Quintino, L.^{da}, São Quintino, Sobral de Monte Agraço (alvará de reconhecimento de 29 de Agosto de 1972) — dissolvida juridicamente.
Sociedade Agrícola do Pinheiro Manso, L.^{da}, São Mamede de Ventosa, Torres Vedras (alvará de reconhecimento de 21 de Março de 1974) — dissolvida juridicamente.
Sapal — Sociedade Agro-Pecuária da Amoreira, L.^{da}, Cadafais, Alenquer (alvará de reconhecimento de 4 de Maio de 1976) — actividade suspensa desde 1999.
Sociedade Agrícola Boa Nova, L.^{da}, SAG, São Mamede de Ventosa, Torres Vedras (alvará de reconhecimento de 24 de Fevereiro de 1982) — dissolvida juridicamente.
Sociedade Agro-Pecuária da Azenha dos Tanoeiros, SAG, L.^{da}, Mafra (alvará de reconhecimento de 30 de Dezembro de 1982) — inactiva.
Moreiras SAG, L.^{da}, Encarnação, Mafra (alvará de reconhecimento de 31 de Outubro de 1985) — inactiva.
SAG Casa Agrícola Sá Nogueira, SAG, L.^{da}, Vale de Joanes, Pernes, Santarém (alvará de reconhecimento de 1 de Julho de 1987) — extinta.
Além Pontes — SAG, L.^{da}, Ponte de Rol, Torres Vedras (alvará de reconhecimento de 3 de Fevereiro de 1987) — dissolvida juridicamente.
Centireiro, SAG, L.^{da}, Bombarral (alvará de reconhecimento de 11 de Fevereiro de 1987) — transformada em sociedade unipessoal em 17 de Julho de 2003.
Matos e Moraes, SAG, L.^{da}, Concavada, Abrantes (alvará de reconhecimento de 17 de Agosto de 1989) — dissolvida juridicamente.
SAG POHORTA, SAG, L.^{da}, Pó, Bombarral (alvará de reconhecimento de 22 de Novembro de 1989) — dissolvida em 28 de Fevereiro de 2005.
Agro-Pecuária Quinta das Ladeiras, SAG, L.^{da}, Santarém, Alcanhões (alvará de reconhecimento de 13 de Março de 1989) — dissolvida em 2005.
Quinta do Vale do Muro, SAG, L.^{da}, Creira, Cartaxo (alvará de reconhecimento de 3 de Abril de 1990) — dissolvida em 2003.
JOANAGRO, SAG, L.^{da}, Casal dos Bernardes, Vila Nova de Ourém (alvará de reconhecimento de 14 de Dezembro de 1990) — inactiva (os dois sócios estão emigrados em França).
SILVORTA, SAG, L.^{da}, Silveira, Torres Vedras (alvará de reconhecimento de 15 de Janeiro de 1991) — dissolvida juridicamente.
SAGROVAL — Agro-Pecuária do Vale das Cordas, SAG, L.^{da}, Alcobertas, Rio Maior (alvará de reconhecimento de 30 de Dezembro de 1991) — dissolvida em 3 de Março de 1997 por escritura.
AGROPERALVA — Sociedade de Agricultura de Grupo, L.^{da}, Paialvo, Tomar (alvará de reconhecimento de 10 de Abril de 1991) — deixou de reunir as condições para manter o enquadramento como sociedade de agricultura de grupo.
Sociedade Agrícola Quinta de Malpique, L.^{da}, Vila Chã de Ourique, Cartaxo (alvará de reconhecimento de 13 de Outubro de 1992) — dissolvida juridicamente.
Fernandes & Filha, L.^{da}, Azinhaga, Golegã (alvará de reconhecimento de 24 de Fevereiro de 1992) — inactiva desde 1999.
HORTIGRUPO, SAG, L.^{da}, Almeirim, Santarém (alvará de reconhecimento de 19 de Julho de 1993) — inactiva.
SAG HORTOFRADES, SAG, L.^{da}, Valado de Frades, Nazaré (alvará de reconhecimento de 7 de Fevereiro de 1995) — alteração do pacto social; deixou de reunir condições para ser enquadrada como sociedade de agricultura de grupo.
ABRANBOVIS — Agrupamento de Produtores de Ovinos de Abrantes, L.^{da}, São Facundo, Abrantes (alvará de reconhecimento de 21 de Dezembro de 1995) — não iniciou actividade.
HORTOLIVEIRAS, SAG, L.^{da}, Ferral, Peniche (alvará de reconhecimento de 8 de Janeiro de 1996) — extinta em 30 de Junho de 2000.
Belas & Silva — Sociedade Agrícola, L.^{da}, Fores, Salvaterra, Salvaterra de Magos (alvará de reconhecimento de 26 de Setembro de 1997) — extinta em 8 de Maio de 2001 por escritura.
Quinta dos Frades, SAG, L.^{da}, Valado de Frades, Nazaré (alvará de reconhecimento de 3 de Fevereiro de 1998) — extinta.
Sociedade Agrícola Mouchão do Ruivo, SAG, L.^{da}, Glória do Ribatejo, Salvaterra de Magos (alvará de reconhecimento de 3 de Fevereiro de 1998) — transformada em sociedade unipessoal em 5 de Fevereiro de 2001.
MIRACULTURA — Sociedade Agrícola, L.^{da} (alvará de reconhecimento de 29 de Outubro de 2002) — dissolvida por escritura em 29 de Outubro de 2002.
HOFIL, Hortas Frias de Portugal, SAG, L.^{da} (alvará de reconhecimento de 8 de Maio de 2002) — passou a sociedade anónima em 8 de Maio de 2002.
HORT-ESTUFA SAG do Alto Ribatejo, São Facundo, Abrantes (alvará de reconhecimento de 1990) — dissolvida juridicamente.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho n.º 15 348/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.:

Maria Cristina de Almeida Peleção Fernandes Serrano, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal do ex-INIA — reclassificada na categoria de técnico superior estagiário, para ingresso na carreira de técnico superior para o mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação.

Teresa Paula Carichas Carita Nunes, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal do ex-INIA — reclassificada na categoria de técnico superior estagiário para ingresso na carreira de técnico superior para o mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 6711/2005 (2.ª série). — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 23 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento dos lugares das categorias cujas referências a seguir se indicam da carreira técnico-profissional, do quadro permanente desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 417/95, de 9 de Maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril:

Referência A — duas vagas de técnico profissional especialista principal da carreira técnico-profissional;

Referência B — quatro vagas de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional.

2 — Os concursos são válidos para o preenchimento das referidas vagas e caducam com o seu provimento.

3 — Área funcional:

Referência A — compete ao técnico profissional especialista principal executar com elevado nível de responsabilidade e complexidade cálculos diversos, mapas ou quadros, bem como executar e ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos, relativos à área de actividade dos serviços, e, ainda, recolher e proceder ao tratamento de informação;

Referência B — compete ao técnico profissional especialista executar com grande nível de responsabilidade e complexidade cálculos diversos, mapas ou quadros, bem como executar e ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos, relativos à área de actividade dos serviços, e, ainda, recolher e proceder ao tratamento de informação.

4 — Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, em Lisboa.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — referências A e B — os constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do mencionado diploma legal.

8 — Classificação final dos candidatos ao concurso:

a) A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

b) Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em sobre-crito registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e número de telefone;
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à série do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso.

11 — O requerimento de admissão será acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração autenticada do serviço especificando as funções, tarefas e responsabilidades efectivas cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a e) do presente número.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, exigidos nos termos do presente aviso, determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e as listas de classificação final serão publicitadas nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

As relações de candidatos admitidos e as listas de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

16 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

17 — O júri (referências A e B) tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Luís Manuel de Sousa Guerreiro, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior.

Vogais efectivos:

Dr. António Sérgio Vaz Rei Manso Pinheiro, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Maria de Lurdes Moura Pinto Nunes, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Margarida Rosa Pereira Forjaz Henriques Luís, técnica superior principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação.
Maria José Mestre Galrito dos Santos Custódio, chefe de repartição.

28 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto para a Segurança, Higiene
e Saúde no Trabalho, I. P.

Rectificação n.º 1212/2005. — Do despacho (extracto) n.º 14 118/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, deverá ser retirada a expressão final do mesmo «ficando exonerado do anterior quadro, a partir da mesma data».

28 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Bruno Silva Barbosa Gaspar*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6712/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 521 — assistente de cuidados intensivos.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 8 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 10 de Fevereiro de 2005 e da Administração Regional de Saúde do Centro de 9 de Junho de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar de assistente de medicina intensiva da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste hospital, divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2.1 — O candidato a prover pode vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra mas também em outras instituições com as quais estes Hospitais tenham ou venham a ter acordos

ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir vínculo à Administração Pública e o grau de assistente ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — É exigência particular técnico-profissional do lugar a prover a posse do ciclo de estudos especiais em Medicina Intensiva.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Quando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

(nome) ..., natural de ..., nascido(a) em ... de ... de ... e residente em ..., código postal: ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., (instituição), com o número mecanográfico ..., vem solicitar a V. Ex.ª que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 521, para assistente de medicina intensiva, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... 2005.

Anexa:

Documento do grau de assistente;
Documento da posse do ciclo;
Documento do vínculo;
Documento da Ordem dos Médicos;
Cinco exemplares do *curriculum vitae* (se for caso disso).

Pede deferimento.

... (data).
... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo da posse do ciclo de estudos especiais na área em causa;
- Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo;
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (que podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso).

Nota. — A falta dos documentos previstos nas alíneas a), b) e c) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — no caso de candidatos dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação

dos documentos solicitados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4.4, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As lista e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

7 — Método de selecção — avaliação curricular — n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Pericão Costa Pimentel, director de serviço de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. João Paulo Gaspar Almeida e Sousa, assistente graduado de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Paulo Jorge Coimbra Martins, assistente de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Almeida Fernandes, assistente graduado de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.ª Paula Cristina Casanova Almeida, assistente de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Junho de 2005. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso n.º 6713/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Por deliberação do conselho de administração de 24 de Novembro de 2004, são delegadas as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Na vogal executiva Dr.ª Isabel Cristina Duarte das Neves:

- Propor a admissão do pessoal, de acordo com o que se encontra previsto no plano anual;
- Autorizar as comissões gratuitas de serviço do pessoal de regime geral;
- Homologar as avaliações de desempenho do pessoal técnico superior do regime geral, administrativo, operário e de apoio geral, quando não intervenha como avaliadora;
- Autorizar as alterações ao plano de férias do pessoal do regime geral, técnico, desde que as mesmas se encontrem devidamente informadas pelos responsáveis de serviço, com excepção dos auxiliares de acção médica;
- Autorizar dispensas de pessoal, quando devidamente informadas pelos responsáveis de serviço e desde que tal não comprometa o normal funcionamento dos serviços;
- Autorizar a atribuição de abono de família, nos termos previstos na lei;
- Autorizar a realização de despesas com bens e serviços, até ao limite de € 25 000, bem como todos os actos inerentes ao processo de aquisição;
- Autorizar a realização de despesas de simples conservação e reparação e beneficiação das instalações e do equipamento, até ao limite de € 5000, bem como todos os actos inerentes ao processo de aquisição;
- Autorizar a realização de despesas com bens do imobilizado, até ao limite de € 2500;
- Elaborar relatórios trimestrais e anuais e submetê-los à apreciação do conselho de administração;
- Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e do pagamento das despesas do Hospital;
- Dar balanço mensal à tesouraria.

A presente delegação produz efeitos reportados a 31 de Outubro de 2003, ficando desta forma ratificados todos os actos entretanto praticados.

2 — No director clínico, Dr. João Maria Soares de Barcelos:

- Autorizar as comissões gratuitas de serviço do pessoal médico;
- Autorizar as alterações ao plano de férias do pessoal médico, desde que as mesmas se encontrem devidamente informadas pelos responsáveis de serviço.

A presente delegação produz efeitos reportados a 3 de Dezembro de 2003, ficando desta forma ratificados todos os actos entretanto praticados.

3 — No enfermeiro-director Egídio Manuel Patrão Cruz dos Reis:

- Autorizar as comissões gratuitas de serviço do pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica;
- Autorizar as alterações ao plano de férias do pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica, desde que as mesmas se encontrem devidamente informadas pelos responsáveis de serviço;
- Homologar as avaliações de desempenho de pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica, quando não intervenha como avaliador.

A presente delegação produz efeitos reportados a 3 de Dezembro de 2003, ficando desta forma ratificados todos os actos praticados.

27 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António Trindade Constante.*

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 6714/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora de 2 de Junho de 2005 e na sequência de prévia autorização da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, em 13 de Maio de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de duas vagas de assistente de anestesiologia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal deste Hospital, aprovado pelo despacho n.º 14 649/2004 (2.ª série), de 2 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o provimento das mesmas.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital mas também noutras instituições com as quais o estabelecimento venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil físico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de anestesiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital do Litoral Alentejano, Monte do Gilbardino, 7540-230 Santiago do Cacém, ou remetido pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura os candidatos devem ser portadores da fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerimento (nome, naturalidade e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e número de telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Diário da República* onde é publicado, bem como à área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista da respectiva área profissional ou da sua equiparação;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a inadmissão ao concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a inadmissão ao concurso.

10 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular e desenvolver-se-á de acordo com a secção VI do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — As listas dos candidatos serão afixadas no expositor junto ao Serviço de Pessoal do Hospital.

12 — O júri, constituído por médicos com a especialidade de anesthesiologia, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Beatriz da Conceição Pereira Gomes Craveiro Lopes, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Garcia de Orta, S. A.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Marques Dias Miguel, assistente graduada de anesthesiologia do Hospital de Santa Maria.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Alexandra Vitória Gouveia da Silva, assistente de anesthesiologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro.

1.º vogal suplente — Dr.ª Maria Margarida Gomes de Oliveira, assistente de anesthesiologia do Hospital Garcia de Orta, S. A.

2.º vogal suplente — Dr. Adolfo Fenollar Aparício, assistente de anesthesiologia do Hospital de Santa Luzia de Elvas.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Duarte*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6715/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se em anexo a lista dos medicamentos participados em 1 Junho de 2005.

20 de Maio de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Amiodarona	Comprimido ...	200 mg	Amiodarona Generis 200 mg. Comprimidos (a).	10 comprimidos	5272885	Generis Farmacéutica.	3.2.3	Prolongadores da repolarização (classe III).	GH0145	B	2,65	2,65
Amiodarona	Comprimido ...	200 mg	Amiodarona Generis 200 mg. Comprimidos (a).	60 comprimidos	5273081	Generis Farmacéutica.	3.2.3	Prolongadores da repolarização (classe III).	GH0017	B	10,52	10,52
Atenolol	Comprimido revestido por película.	100 mg	Atenolol Bexal 100 mg. Comprimidos (a).	100 comprimidos	5221981	Bexal Produtos Farmacéuticos, S. A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos ...	GH0025	B	22,02	22,02
Atenolol	Comprimido revestido por película.	100 mg	Atenolol Bexal 100 mg. Comprimidos (a).	30 comprimidos	5221882	Bexal Produtos Farmacéuticos, S. A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos ...	GH0023	B	9,41	8,05
Atenolol	Comprimido revestido por película.	50 mg	Atenolol Bexal 50 mg. Comprimidos (a).	10 comprimidos	5221585	Bexal Produtos Farmacéuticos, S. A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos ...	GH0026	B	2,39	2,39

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Atenolol	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Atenolol Bexal 50 mg, Comprimidos (a).</i>	100 comprimidos	5221783	Bexal Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos ...	GH0029	B	16,57	16,57
Atenolol	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Atenolol Bexal 50 mg, Comprimidos (a).</i>	30 comprimidos	5221684	Bexal Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos ...	GH0027	B	6,06	6,06
Folitropina alfa...	Pó e solvente para solução injectável.	300 UI/0,5 ml	<i>Gonal-F 300 UI/0,5 ml ...</i>	1 caneta pré-carregada de solução injectável a 300 UI/0,5 ml.	5012190	Serono Europe, Ltd.	8.6	Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.		C	174,98	
Folitropina alfa...	Pó e solvente para solução injectável.	900 UI/1,5 ml	<i>Gonal-F 900 UI/1,5 ml ...</i>	1 caneta pré-carregada de solução injectável a 900 UI/1,5 ml.	5012398	Serono Europe, Ltd.	8.6	Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.		C	524,95	
Lansoprazol	Cápsula gastro-resistente.	15 mg	<i>Lansoprazol Generis 15 mg, Cápsulas Gastro-Resistentes (a).</i>	14 cápsulas	5302583	Generis Farmacéutica	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons.		B	7,49	
Lansoprazol	Cápsula gastro-resistente.	15 mg	<i>Lansoprazol Generis 15 mg, Cápsulas Gastro-Resistentes (a).</i>	56 cápsulas	5302781	Generis Farmacéutica	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons.		B	26,99	
Levetiracetam ...	Comprimido revestido.	1000 mg	<i>Keppra</i>	60 comprimidos	3393386	UCB, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A	177,77	
Meloxicam	Comprimido ...	15 mg	<i>Meloxicam Alpha 15 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5229083	Alpha, ApS	9.1.6	Oxicams		B	27,19	
Meloxicam	Comprimido ...	7,5 mg	<i>Meloxicam Alpha 7,5 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos	5222583	Alpha, ApS	9.1.6	Oxicams		B	3,33	
Meloxicam	Comprimido ...	7,5 mg	<i>Meloxicam Alpha 7,5 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5222781	Alpha, ApS	9.1.6	Oxicams		B	15,42	

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacêutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Mirtazapina	Comprimido revestido.	30 mg	<i>Mirtazapina Mepha 30 mg, Comprimidos revestidos (a).</i>	10 comprimidos	5207097	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores		C	11,64	
Mirtazapina	Comprimido revestido.	30 mg	<i>Mirtazapina Mepha 30 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	30 comprimidos	5207196	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores		C	30,59	
Naproxeno	Comprimido gastro-resistente.	500 mg	<i>Naproxeno Prodome 500 mg, Comprimidos Gastro-Resistentes (a).</i>	10 comprimidos	5259486	PRODOME — Companhia Portuguesa de Genéricos, L. ^{da}	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.		B	3,31	
Naproxeno	Comprimido gastro-resistente.	500 mg	<i>Naproxeno Prodome 500 mg, Comprimidos Gastro-Resistentes (a).</i>	30 comprimidos	5259585	PRODOME — Companhia Portuguesa de Genéricos, L. ^{da}	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.		B	8,30	
Naproxeno	Comprimido gastro-resistente.	500 mg	<i>Naproxeno Prodome 500 mg, Comprimidos Gastro-Resistentes (a).</i>	60 comprimidos	5259684	PRODOME — Companhia Portuguesa de Genéricos, L. ^{da}	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.		B	15,09	
Pancreatina	Cápsula dura gastro-resistente.	300 mg	<i>Kreon 25000</i>	60 cápsulas	4893681	Solvay Farma, L. ^{da} ...	6	Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.		C	25,40	
Paroxetina	Comprimido revestido.	20 mg	<i>Paroxetina Genedec 20 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos	5212386	GENEDEC — Medicamentos Genéricos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores	GH0220	C	8,24	8,24
Paroxetina	Comprimido revestido.	20 mg	<i>Paroxetina Genedec 20 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5212584	GENEDEC — Medicamentos Genéricos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores	GH0222	C	39,83	39,83
Paroxetina	Comprimido revestido.	20 mg	<i>Paroxetina Mepha 20 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos	5080999	Mepha	2.9.3	Antidepressores	GH0220	C	8,24	8,24
Paroxetina	Comprimido revestido.	20 mg	<i>Paroxetina Mepha 20 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos	5080890	Mepha	2.9.3	Antidepressores	GH0222	C	39,83	39,83
Pravastatina	Comprimido ...	40 mg	<i>Pravastatina Merck Genéricos 40 mg, Comprimidos (a).</i>	30 comprimidos	4984688	Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos.	3.7	Antidislipidémicos ...	GH0359	C	38,57	38,57

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Pravastatina	Comprimido ...	40 mg	<i>Pravastatina Merck Genéricos 40 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	4984787	Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos.	3.7	Antidislipidémicos ...	GH0360	C	69,02	69,02
Quetiapina	Comprimido revestido.	300 mg	<i>Alzen</i>	60 comprimidos	3838281	TECNIFAR — Indústria Técnica Farmacêutica.	2	Antipsicóticos		C	198,80	
Ramipril	Cápsula	1,25 mg	<i>Ramipril Mepha 1,25 mg, Cápsulas (a).</i>	14 cápsulas	5141296	Mepha	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0291	B	3,61	3,74
Ramipril	Cápsula	1,25 mg	<i>Ramipril Mepha 1,25 mg, Cápsulas (a).</i>	28 cápsulas	5141395	Mepha	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0292	B	6,03	6,03
Ramipril	Cápsula	10 mg	<i>Ramipril Mepha 10 mg, Cápsulas (a).</i>	56 cápsulas	5142591	Mepha	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0299	B	49,14	49,14
Ramipril	Cápsula	2,5 mg	<i>Ramipril Mepha 2,5 mg, Cápsulas (a).</i>	56 cápsulas	5141692	Mepha	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0295	B	18,77	18,77
Ramipril	Cápsula	5 mg	<i>Ramipril Mepha 5 mg, Cápsulas (a).</i>	56 cápsulas	5142195	Mepha	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0297	B	24,35	24,35
Sertralina	Comprimido revestido.	100 mg	<i>Sertralina Bexal 100 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos	5247481	BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S.A.	2.9.3	Antidepressores	GH0306	C	51,85	51,85
Sertralina	Comprimido revestido.	50 mg	<i>Sertralina Bexal 50 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos	5246988	BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S.A.	2.9.3	Antidepressores	GH0302	C	7,97	7,97
Sertralina	Comprimido revestido.	50 mg	<i>Sertralina Bexal 50 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos	5247184	BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S.A.	2.9.3	Antidepressores	GH0304	C	35,22	35,22
Tenoxicam	Comprimido revestido.	20 mg	<i>Tenoxicam Merck Genéricos 20 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos	5205984	Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.da	9.1.6	Oxicams	GH0393	B	3,74	3,74

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homólogo	Escalaço (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Tenoxicam	Comprimido revestido.	20 mg	Tenoxicam Merck Genéricos 20 mg, Comprimidos (a).	60 comprimidos	5206180	Merck Genéricos — Produtos Farmacéuticos, Lda	9.1.6	Oxicams	GH0395	B	16,91	16,91
Vinpocetina	Comprimidos ...	5 mg	Vinpocetina Covex 5 mg, Comprimidos (a).	20 comprimidos	3352986	Covex	2.13.1	Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas.		C	4,04	
Vinpocetina	Comprimidos ...	5 mg	Vinpocetina Covex 5 mg, Comprimidos (a).	50 comprimidos	2830685	Covex	2.13.1	Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas.		C	8,86	

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(***) Regime geral: escalaço A (100 %), escalaço B (70 %), escalaço C (40 %), escalaço D (20 %); medicamento genérico: escalaço A (100 %), escalaço B (95 %), escalaço C (65 %), escalaço D (45 %).

(a) Medicamento genérico.

Aviso n.º 6716/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Praceta do Horto, 7, freguesia de Valongo, concelho de Valongo, distrito do Porto.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

21 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 6717/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/2599, de 9 de Junho de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Moreira Barata, sita na Estrada Nacional n.º 125, na freguesia de Odiáxere, concelho de Lagos, distrito de Faro, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002;

Considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas; Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

Deliberou em sessão do conselho de administração de 15 de Junho de 2005 (acta n.º 38/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel, sito na Estrada Nacional n.º 120, 49, freguesia de Ben-safirim, concelho de Lagos, distrito de Faro, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

28 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 951/2005. — Por deliberação de 29 de Abril de 2003, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), com fundamento em razões de saúde pública e como medida cautelar, deliberou suspender, por um período de 90 dias, a autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento contendo a substância benzobromarona, na seguinte formulação:

Harpagin, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol.

Considerando que a benzobromarona é um medicamento urico-súrico, indicado no tratamento crónico da hiperuricémia — gota — quando o controlo não pode ser feito através de dieta ou por alteração dos estilos de vida e que existem alternativas terapêuticas no mercado;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância teve conhecimento de notificações de reacções adversas medicamentosas graves envolvendo lesões hepáticas, incluindo hepatites fulminantes, nalguns casos fatais, a nível mundial, nas quais não foi possível excluir o envolvimento de medicamentos contendo a substância activa benzobromarona, na ocorrência dos efeitos adversos observados;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância do INFARMED realizou a avaliação benefício-risco da benzobromarona, tendo sido esta considerada desfavorável e que até à presente data o titular da acima mencionada AIM não forneceu ao INFARMED novos dados de segurança relativos à hepatotoxicidade;

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 11.º, n.º 1, alínea e), ambos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED

delibera renovar a suspensão por 90 dias da AIM dos medicamentos contendo a substância benzobromarona nas seguintes formulações:

Harpagin®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 20 unidades, com o registo n.º 8791806, cujo titular de AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.;

Harpagin®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 60 unidades, com o registo n.º 8791814, cujo titular de AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

O Departamento de Farmacovigilância deve proceder à notificação da presente deliberação a todos os interessados.

A Direcção de Inspeção e Licenciamento, com o apoio do Departamento de Farmacovigilância, deve monitorizar o cumprimento desta deliberação.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Maria Alexandra Barbosa Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 952/2005. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, considerando que:

A Comissão Europeia proferiu a Decisão C (2005) 1474, de 10 de Maio de 2005 (doravante a «Decisão»), através da qual determinou a concessão das autorizações nacionais de introdução no mercado do medicamento para uso humano, constante do seu anexo I (Rigevidon), com base nas conclusões científicas que constam do anexo II da Decisão;

De acordo com a Decisão, as referidas autorizações nacionais de introdução no mercado baseiam-se no resumo das características do medicamento que figura no anexo III da Decisão;

A Decisão foi proferida na sequência de um procedimento de arbitragem iniciado nos termos do artigo 29.º da Directiva n.º 2001/83/CE, de 6 de Novembro, relativamente ao medicamento *Rigevidon*, com os seguintes fundamentos:

- O intervalo normalmente aceite para demonstração de bioequivalência, 80 %-125 % não é considerado apropriado para os contraceptivos orais combinados (COC), tendo em conta que os contraceptivos orais são considerados fármacos com margem terapêutica estreita;
- A exposição inadequada aos componentes activos de um COC pode conduzir a um fracasso terapêutico, causar a perturbação do ciclo de controlo e aumentar a ocorrência de hemorragias intracíclicas.

A Decisão concluiu que os estudos de bioequivalência com limites estreitos de aceitação não iriam contribuir para a capacidade de extrapolar dados de segurança e eficácia relativamente ao *Rigevidon* e que, desta forma, o pré-requisito actual de bioequivalência, i. e., demonstração de bioequivalência num intervalo de 80 %-125 %, é considerado apropriado no caso do *Rigevidon*;

As conclusões da Decisão fundamentaram-se na constatação dos seguintes factos:

- Foi demonstrada a eficácia contraceptiva de COC contendo doses ainda mais baixas do que as do *Rigevidon* e de medicamentos com base apenas em progestogénio com doses mais reduzidas;
- O *Rigevidon* encontra-se comercializado em alguns Estados membros sem quaisquer sinais de insuficiência quanto à sua eficácia ou segurança;
- Apesar das grandes variações interindividuais e intra-individuais das concentrações plasmáticas de esteróide, a eficácia contraceptiva elevada é demonstrada de forma consistente em relação a COC contendo 0,030 mg de etinilestradiol (EE) e 0,150 mg de levonorgestrel;
- Existe uma fraca correlação entre os níveis plasmáticos de esteróide e a eficácia contraceptiva;
- A farmacocinética dos progestagénios e do EE não reflecte, de forma adequada, os parâmetros de segurança, tais como hemorragias endometriais ou eventos adversos comuns, nem efeitos raros como o risco de tromboembolismo;
- Não existem preocupações de segurança que coloquem os COC com 0,030 mg de etinilestradiol e 0,150 mg de levonorgestrel na categoria de medicamentos com índice terapêutico estreito:

deliberou o seguinte:

1 — A requerente da autorização de introdução no mercado do medicamento constante do anexo I da Decisão (*Rigevidon*), deve apre-

sentar ao INFARMED, no prazo de 10 dias a contar da notificação da presente deliberação, o resumo das características do medicamento (que deverá obedecer ao disposto no anexo III da Decisão), o folheto informativo e as cartonagens em conformidade com a Decisão.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos a contar da sua notificação à visada, a qual deverá ser efectuada pelo meio mais expedito.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, publique-se a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 953/2005. — Considerando que a sociedade Centro Farmacêutico, L.ª, com sede social na Rua das Portas de Santo Antão, 90, 1150 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 214, de 13 de Maio de 1938, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19 331, para instalações sitas na Rua das Portas de Santo Antão, 90, 1150 Lisboa;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção de autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade Centro Farmacêutico, L.ª, deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, através da submissão de requerimento para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, para as instalações sitas na Rua das Portas de Santo Antão, 90, 1150 Lisboa;

Considerando que a sociedade Centro Farmacêutico, L.ª, posteriormente não deu continuidade ao processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a sociedade sido notificada para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 214, para se proceder ao cancelamento do mesmo;

Considerando que a actual proprietária da sociedade Centro Farmacêutico, L.ª, farmácia que era proprietária do armazém Centro Farmacêutico, L.ª, sito na Rua das Portas de Santo Antão, 90, 1150 Lisboa, informa que quando se verificou a mudança de propriedade da sociedade Centro Farmacêutico, L.ª, por escritura pública de cessação de quotas lavrada no dia 4 de Fevereiro de 2003, não foi informada da existência do alvará com o registo n.º 214, desconhecendo a sua existência;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 214, de 13 de Maio de 1938, emitido à sociedade Centro Farmacêutico, L.ª, para as instalações sitas na Rua das Portas de Santo Antão, 90, 1150 Lisboa, freguesia de São Domingos, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 954/2005. — A empresa Glaxo Wellcome Farmacêutica, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Dermovate NN, Pomada, Associação*, substanciada na autorização com o registo n.º 8640706, concedida em 24 de Abril de 1986.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM do medicamento *Dermovate NN, Pomada, Associação*, o INFARMED concluiu que o efeito terapêutico do medicamento está insuficientemente comprovado.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência

prévia dos interessados, tendo o titular da AIM, nesta sede, apresentado documentação que não comprova os benefícios da associação.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM do medicamento *Dermovate NN, Pomada, Associação* e, em consequência, anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 955/2005. — A empresa Glaxo Wellcome Farmacêutica, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Dermovate NN, Creme, Associação*, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8640607, concedida em 24 de Abril de 1986.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM do medicamento *Dermovate NN, Creme, Associação*, o INFARMED concluiu que o efeito terapêutico do medicamento está insuficientemente comprovado.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia dos interessados, tendo o titular da AIM, nesta sede, apresentado documentação que não comprova os benefícios da associação.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM do medicamento *Dermovate NN, Creme, Associação* e, em consequência, anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 15 349/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:

Júlia Maria Rodrigues Marcelino Mesquita, assistente administrativa principal — nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, no lugar de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, ficando automaticamente exonerada da categoria anterior na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 6718/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 18 de Março de 2005 do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para preenchimento de seis lugares na categoria de meteorologista assessor principal, da carreira de meteorologista superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade e lugares a preencher — para preenchimento dos lugares colocados a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 220/2003, de 20 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de planeamento, organização e consultadoria no âmbito da meteorologia, elaborando pareceres e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados. Orientar projectos de investigação e desenvolvimento.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, e o local de trabalho situa-se em qualquer instalação do Instituto de Meteorologia, I. P.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Possuir a categoria de meteorologista assessor com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;
- As constantes do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Método de selecção a utilizar:

7.1 — No presente concurso o método de selecção a utilizar é de avaliação curricular.

7.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção a utilizar neste concurso, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, sito na Rua C ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, natureza do vínculo e identificação do serviço a que pertence;
- Identificação do concurso objecto da candidatura;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem da qual constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço relativa aos anos relevantes para o concurso;
- e) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea d) do número anterior será oficiosamente entregue ao júri pela Secção de Pessoal, relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea b) desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Afixação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos n.ºs 2 do artigo 33.º e 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na bolsa de emprego público (BEP) — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Direitinho Tavares, meteorologista assessor principal.

Vogais efectivos:

- 1.º Isabel Castro Marques, meteorologista assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Fernando Mourão Carvalho, meteorologista assessor principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Manuel Rosa Dias, meteorologista assessor principal.
- 2.º Clotilde Neves Gonçalves, meteorologista assessora principal.

30 de Junho de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Administração Educativa

Aviso n.º 14/2005/M (2.ª série). — *Listas ordenadas definitivas de graduação, de exclusão e de colocação do concurso para provimento de lugares do quadro de docentes do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — ano escolar de 2005-2006.* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 11.3 da Portaria n.º 81/2003, de 17 de Julho, informam-se todos os interessados de que a partir desta data as listas definitivas de graduação, de exclusão e de colocação dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de lugares do quadro de docentes do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira, regulado pela citada portaria, cujo aviso de abertura foi publicado no *Jornal Oficial* e no *Diário da República*, de 21 de Abril de 2005, se encontram disponíveis para consulta nas páginas da Internet da Direcção Regional de Administração Educativa e do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira, nos seguintes endereços electrónicos: www.madeira-edu.pt/drae e www.consmusi-madeira.pt.

23 de Junho de 2005. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 110/2005 (2.ª série). — O Dr. Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, juiz de direito, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 183/05.3BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª unidade orgânica, em que é autor António Fernando Marques Maio e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados, os opositores do grupo 38 desde o n.º 1930 até ao n.º 2770, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão no «Concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro», aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, em 31 de Agosto de 2004, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação de lei: Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e CPA, na condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão do autor ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade e na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessárias para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Ricardo J. P. M. de Oliveira e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Dolores Pereira*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 114/2003. — *Tribunal arbitral — Representação em juízo — Representação do Estado — Ministério Público.*

- 1.º Nos termos do artigo 219.º da Constituição e dos artigos 1.º e 3.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, compete ao Ministério Público representar o Estado e os incapazes.
- 2.º A competência para o Ministério Público representar o Estado e os incapazes reporta-se aos tribunais estaduais, designadamente aos tribunais judiciais e aos tribunais administrativos e fiscais.
- 3.º A lei não atribui ao Ministério Público competência para representar o Estado e os incapazes nos tribunais arbitrais.

Sr. Procurador-Geral da República:

Excelência:

1 — Dignou-se V. Ex.ª suscitar a intervenção do Conselho Consultivo para analisar a questão de saber se o Ministério Público tem intervenção nos tribunais arbitrais.

Na origem do problema está uma solicitação do responsável pelo Centro de Arbitragem de Loulé — no sentido de ser indicado magistrado do Ministério Público para representar incapazes num inventário —, cuja não satisfação originou contactos diversos e tomadas

de posição no âmbito do Gabinete de V. Ex.^a, onde se concluiu — com apoio no parecer do Conselho Consultivo n.º 74/91, de 21 de Novembro (1) — que «carece de base legal o exercício de funções por parte do Ministério Público nos centros de arbitragem, o que inviabiliza que estes dirimam litígios que envolvam interesses de incapazes, que ao Ministério Público cumpra representar, nos termos do respectivo Estatuto» (2).

Tendo em conta a data daquele parecer do Conselho Consultivo, V. Ex.^a entendeu por bem ser necessário «actualizar a posição» da Procuradoria-Geral da República acerca do assunto (3).

No anterior parecer n.º 74/91 concluiu-se que não cabia ao Ministério Público representar o Estado em acções arbitrais emergentes de contratos de investimento estrangeiro (4); na génese do presente parecer está, como se disse, um pedido para o Ministério Público intervir em centro de arbitragem em representação de incapazes.

A actualização da posição da Procuradoria-Geral da República sobre a matéria e a necessidade de analisar este aditamento temático levam-nos a considerar que constitui objecto do parecer a questão de saber se o Ministério Público tem intervenção nos tribunais arbitrais em representação do Estado e ou de incapazes.

Delimitado o respectivo objecto, cumpre emitir parecer.

2 — A actividade de composição jurídica de conflitos desenvolve-se entre sujeitos que a concretizam e pressupõe um dado objecto e um iter de desenvolvimento lógica e funcionalmente dirigido à obtenção do resultado compositivo.

Distingue-se, neste domínio, entre instrumentos de *autocomposição* ou *composição autónoma* de conflitos, em que são as partes a auto-determinar o resultado compositivo do litígio, e meios de *heterocomposição* ou *composição heterónoma*, quando, por acordo das partes ou determinação da lei, um terceiro resolve o conflito mediante decisão que as vincula (5).

No primeiro caso, «os sujeitos das pretensões a compor detêm o poder compositivo das suas próprias pretensões»; no segundo, «o poder compositivo radica já não nos sujeitos das pretensões a compor, mas num terceiro dotado de heteronomia compositiva» (6).

Entre os instrumentos de autocomposição, referem-se a desistência, a confissão e a renúncia (autocomposição unilateral), bem como a transacção (autocomposição bilateral).

Num, o arbitral, o poder compositivo radica numa entidade imparcial designada pelos titulares das pretensões. O paradigma da heterocomposição arbitral é constituído pelos processos arbitrais ou arbitragem; caberá também aqui a figura da conciliação, entendida como a audiência das partes em juízo por forma a compor o litígio (7).

No outro, o da heterocomposição neutral, intervém um árbitro impróprio (porque de designação neutra). Aqui destaca-se a heterocomposição estadual judicial, traduzida na actividade de composição concreta da conflitualidade de pretensões «desenvolvida por magistrados cuja imparcialidade é garantida pela neutralidade judicial da entidade que os designa» (8).

A autocomposição e a heterocomposição de conflitos não constituem domínios estanques, pois, em benefício da diminuição da litigiosidade, a própria lei consagra ou admite a utilização, no decurso da heterocomposição estadual judicial de mecanismos de autocomposição, como, por exemplo, a transacção judicial (9).

A arbitragem é um meio de resolução de conflitos jurídicos através de uma decisão (laudo) de terceiros (árbitros), decisão que se impõe às partes (heterocomposição).

A arbitragem deve ser voluntária, isto é, constitui uma opção das partes que, ademais, intervêm na designação dos árbitros e na fixação do procedimento.

Além disso, a arbitragem afasta a via judicial, à qual as partes apenas podem recorrer em hipóteses limitadas (nulidade do convénio arbitral, quando o laudo for irregular ou exceda o poder outorgado aos árbitros ou para a sua execução, por vezes, em situações de recurso) (10).

A arbitragem constitui «um verdadeiro processo alternativo de resolução de litígios»; e alternativo justamente em relação ao processo judicial, ao processo de jurisdição comum (11).

O desajustamento entre a procura de tutela judiciária e a capacidade de resposta oferecida pelo sistema judicial tem constituído fonte de preocupação e motivo de incentivo à resolução de litígios por meios alternativos.

Refira-se, neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2001, de 28 de Dezembro, que, de acordo com a súmula oficial «promove, determina e recomenda a resolução de litígios por meios alternativos, como a mediação e a arbitragem», e em cuja parte dispositiva o Conselho de Ministros resolve:

«1 — Reafirmar o firme propósito de promover e incentivar a resolução de litígios por meios alternativos, como a mediação ou a arbitragem, enquanto fórmulas céleres, informais, económicas e justas de administração e realização da justiça.

2 — Assumir e afirmar que o Estado, nas suas relações com os cidadãos e com as outras pessoas colectivas, pode e deve activamente propor e aceitar a superação dos diferendos em que ele mesmo seja parte com recurso aos meios alternativos de resolução de litígios.

3 —

4 —

5 — Determinar que, no desenvolvimento das suas atribuições, o Estado e outras pessoas colectivas públicas que integram a administração estadual indirecta proponham e adoptem soluções concretas de mediação e de arbitragem como modalidades, preventivas e alternativas, de composição de litígios com os cidadãos, as empresas e outras pessoas colectivas.

6 — Fazer novamente saber que, sem prejuízo da escolha de arbitragem *ad hoc*, os centros de arbitragem legalmente reconhecidos e institucionalizados constituem hoje uma oferta merecedora de especial confiança e indiscutível aceitação para actuarem nos diferendos acima referidos.»

Sintomática da importância atribuída à composição de litígios por meios alternativos é a existência na orgânica do Ministério da Justiça de uma Direcção-Geral da Administração Extrajudicial [artigos 4.º, alínea g), e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho (12)], de cujas atribuições destacamos a de promover e apoiar a criação, divulgação e funcionamento dos meios extrajudiciais de composição de litígios, designadamente a mediação, a conciliação e a arbitragem bem como a de prestar apoio às entidades que intervêm na resolução extrajudicial de litígios [artigo 2.º, alíneas b) e e), do Decreto-Lei n.º 90/2001, de 23 de Março (13)].

3 — Na composição heterónoma de conflitos assumem papel de destaque os tribunais, entendidos como órgãos de soberania competentes para, com independência e sujeição à lei, administrar a justiça em nome do povo (artigos 202.º, n.º 1, e 203.º da Constituição).

O n.º 2 do artigo 202.º da Constituição explicita o conteúdo da *função jurisdicional*:

«Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.»

A função jurisdicional traduz-se, em termos gerais, «na decisão tendente à resolução de questões fáctico-jurídicas concernentes à violação do direito objectivo ou à ofensa de um direito subjectivo em termos de procurar restabelecer a paz jurídica posta em causa pela mencionada acção violadora ou ofensiva» (14).

O n.º 4 do mesmo artigo 202.º prevê a possibilidade de a lei «institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos» (15). Adverte-se, neste contexto, que estas modalidades de resolução de litígios «têm limites constitucionais, pois, por um lado, a autodeterminação judicial deve terminar onde estejam em causa bens indisponíveis ou direitos, liberdades e garantias, e, por outro lado, o recurso a estruturas extrajudiciais não pode precluir ou prejudicar o recurso à via jurisdicional»; por outro, as «formas não jurisdicionais de composição de conflitos não têm de ser de natureza privada, podendo ser de iniciativa pública (estadual, regional ou municipal), como sucede entre nós com as comissões de conflitos de consumo» (16).

Articulando os conceitos de função jurisdicional com o de juiz (cf. artigos 215.º e 216.º da Constituição), Gomes Canotilho e Vital Moreira definem os tribunais com «os órgãos do Estado (‘órgãos de soberania’), dotados de independência [...], em que um ou mais juízes procedem à administração da justiça» (17).

Mais explícita é a definição de Marcello Caetano, segundo o qual o tribunal «é o órgão singular ou colegial que a requerimento de alguém, e procedendo com imparcialidade e independência, segundo fórmulas preestabelecidas, possui autoridade para fixar a versão autêntica dos factos incertos ou controversos de um caso concreto, a fim de determinar o direito aplicável a esse caso em decisão com força obrigatória para os interessados» (18).

O n.º 1 do artigo 209.º da Constituição destaca, além do Tribunal Constitucional, as seguintes categorias de tribunais:

«a) O Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais judiciais de 1.ª e de 2.ª instância;

b) O Supremo Tribunal Administrativo e os demais tribunais administrativos e fiscais;

c) O Tribunal de Contas.»

O n.º 2 do mesmo artigo 209.º acrescenta que «[p]odem existir tribunais marítimos, tribunais arbitrais e julgados de paz».

A previsão constitucional de tribunais arbitrais foi introduzida na revisão constitucional de 1982 ⁽¹⁹⁾. Porém, já no domínio da versão originária da Constituição, era admitida a sua existência, nos termos previstos na lei processual civil ⁽²⁰⁾.

Sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal de Justiça é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais (n.º 1 do artigo 210.º) e o Supremo Tribunal Administrativo, o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais (n.º 1 do artigo 212.º).

Por sua vez, o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe (n.º 1 do artigo 214.º).

Por fim, de acordo com o artigo 211.º da Constituição, os tribunais judiciais são os tribunais comuns em matéria cível e criminal e exercem jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens judiciais (n.º 1); na primeira instância, pode haver tribunais com competência específica e tribunais especializados para o julgamento de matérias determinadas (n.º 2); nas instâncias superiores, os tribunais da relação e o Supremo Tribunal de Justiça podem funcionar em secções especializadas (n.º 3).

Ora, das instâncias de resolução de conflitos de existência facultativa, segundo a Constituição — por um lado, tribunais marítimos, tribunais arbitrais e julgados de paz (artigo 209.º, n.º 2); por outro, tribunais com competência específica e tribunais especializados (211.º, n.º 2) —, os tribunais marítimos, os tribunais com competência específica e os tribunais especializados são verdadeiros tribunais, no sentido de órgãos soberanos do Estado, que, uma vez criados, passam a integrar as categorias e ordens constitucionalmente previstas.

O mesmo não sucede, como se verá, com os tribunais arbitrais ⁽²¹⁾.

4 — Os tribunais arbitrais ou de arbitragem constituem, como dissemos, o modelo comum da heterocomposição arbitral da composição de litígios.

A arbitragem «é uma forma de administração da justiça em que o litígio é submetido, por convenção das partes ou por determinação imperativa da lei, ao julgamento de particulares, os árbitros, numa decisão a que a lei reconhece o efeito de caso julgado e a força executiva iguais aos da sentença de um qualquer tribunal estadual, a quem é retirada, por sua vez, a competência para julgar tal litígio» ⁽²²⁾.

A arbitragem pode ser *voluntária* ou *facultativa*, se tem por origem a autonomia da vontade das partes, expressa numa convenção de arbitragem, ou *necessária*, quando tem por fundamento uma disposição legal imperativa a impor a resolução do litígio por via arbitral.

Pode também ser *interna* ou *internacional*, consoante o litígio a resolver resulte de uma relação jurídica em contacto com uma só ou com várias ordens jurídicas.

Distingue-se, enfim, entre arbitragem *ad hoc* e arbitragem institucionalizada: na arbitragem *ad hoc*, o tribunal arbitral é constituído e o respectivo processo arbitral definido e desenvolvido sem intervenção ou apoio de qualquer centro ou entidade permanente; a arbitragem será institucionalizada, «quando for organizada sob a égide de uma instituição permanente, com um regulamento próprio que se aplica ao processo arbitral, que normalmente intervéem, quer para suprir a falta de acordo das partes na designação dos árbitros, quer na prestação do apoio logístico ao desenvolvimento do processo, recebendo como contrapartida o pagamento pelas partes de uma taxa variável segundo o valor da causa» ⁽²³⁾.

Entre nós, os tribunais arbitrais têm, segundo a Constituição (cf. artigo 209.º, n.º 2), existência facultativa.

São, nesta óptica, tribunais voluntários, sem embargo de a lei prever a existência de «tribunais arbitrais necessários», cujo regime geral de funcionamento consta dos artigos 1525.º a 1528.º do Código de Processo Civil ⁽²⁴⁾.

E assumem tanto a natureza de tribunais *ad hoc* ou não permanentes, criados para a resolução de um determinado litígio, como a de órgãos institucionalizados, de carácter permanente.

5 — O objecto e o circunstancialismo da consulta remetem-nos para o âmbito dos tribunais arbitrais voluntários, eventualmente com vocação de permanência.

5.1 — O regime jurídico da arbitragem voluntária consta da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto ⁽²⁵⁾ ⁽²⁶⁾.

A Lei n.º 31/86 contém 40 artigos repartidos por oito capítulos:

Capítulo I (artigos 1.º a 5.º) ⁽²⁷⁾;

Capítulo II, «Dos árbitros e do tribunal arbitral» (artigos 6.º a 14.º);

Capítulo III, «Do funcionamento da arbitragem» (artigos 15.º a 18.º);

Capítulo IV, «Da decisão arbitral» (artigos 19.º a 26.º);

Capítulo V, «Impugnação da decisão arbitral» (artigos 27.º a 29.º);

Capítulo VI, «Execução da decisão arbitral» (artigos 30.º e 31.º);

Capítulo VII, «Da arbitragem internacional» (artigos 32.º a 35.º);

Capítulo VIII, «Disposições finais» (artigos 36.º a 40.º).

São os seguintes os aspectos mais salientes do regime jurídico da arbitragem voluntária.

O artigo 1.º da Lei n.º 31/86 dispõe:

«Artigo 1.º

Convenção de arbitragem

1 — Desde que por lei especial não esteja submetido exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária, qualquer litígio que não respeite a direitos indisponíveis pode ser cometido pelas partes, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros.

2 — A convenção de arbitragem pode ter por objecto um litígio actual, ainda que se encontre afecto a tribunal judicial (compromisso arbitral), ou litígios eventuais emergentes de uma determinada relação jurídica contratual ou extracontratual (cláusula compromissória).

3 — As partes podem acordar em considerar abrangidas no conceito de litígio, para além das questões de natureza contenciosa em sentido estrito, quaisquer outras, designadamente as relacionadas com a necessidade de precisar, completar, actualizar ou mesmo rever os contratos ou as relações jurídicas que estão na origem da convenção de arbitragem.

4 — O Estado e outras pessoas colectivas de direito público podem celebrar convenções de arbitragem, se para tanto forem autorizados por lei especial ou se elas tiverem por objecto litígios respeitantes a relações de direito privado.»

Segundo o artigo 2.º, a convenção de arbitragem deve ser reduzida a escrito (n.º 1) e pode ser revogada, até à pronúncia da decisão arbitral, por escrito assinado pelas partes.

É nula a convenção de arbitragem celebrada com violação do disposto nos artigos 1.º, n.ºs 1 e 4, e 2.º, n.ºs 1 e 2 (artigo 3.º).

O tribunal arbitral poderá ser constituído por um único árbitro ou por vários, em número ímpar, sendo constituído por três árbitros se o número de membros não for fixado na convenção de arbitragem nem em escrito posterior assinado pelas partes (artigo 6.º).

Os árbitros devem ser pessoas singulares e plenamente capazes (artigo 8.º), sendo, por regra, designados pelas partes, nos termos do artigo 7.º

O artigo 11.º versa sobre a constituição do tribunal arbitral:

«Artigo 11.º

Constituição do tribunal

1 — A parte que pretenda instaurar o litígio no tribunal arbitral deve notificar desse facto a parte contrária.

2 — A notificação é feita por carta registada com aviso de recepção.

3 — A notificação deve indicar a convenção de arbitragem e, se ele não resultar já determinado da convenção, precisar o objecto do litígio, sem prejuízo da sua ampliação pela parte contrária.

4 — Se à parte couber designar um ou mais árbitros, a notificação conterá a designação do árbitro ou árbitros pela parte que se propõe instaurar a acção, bem como o convite dirigido à outra parte para designar o árbitro ou árbitros que lhe cabe indicar.

5 — Se o árbitro único dever ser designado por acordo das duas partes, a notificação conterá a indicação do árbitro proposto e o convite à outra parte para que o aceite.

6 — Caso pertença a terceiro a designação de um ou mais árbitros e tal designação não haja ainda sido feita, será o terceiro notificado para a efectuar e a comunicar a ambas as partes ⁽²⁸⁾.»

O artigo 12.º ⁽²⁹⁾ reporta-se a situações em que a nomeação de árbitros cabe ao presidente de tribunal da relação.

Acerca do funcionamento da arbitragem, interessa reter as disposições seguintes:

«Artigo 15.º

Regras de processo

1 — Na convenção de arbitragem ou em escrito posterior, até à aceitação do primeiro árbitro, podem as partes acordar sobre as regras de processo a observar na arbitragem, bem como sobre o lugar onde funcionará o tribunal.

2 — O acordo das partes sobre a matéria referida no número anterior pode resultar da escolha de um regulamento de arbitragem emanado de uma das entidades a que se reporte o artigo 38.º ou ainda da escolha de uma dessas entidades para a organização da arbitragem.

3 — Se as partes não tiverem acordado sobre as regras de processo a observar na arbitragem e sobre o lugar de funcionamento do tribunal, caberá aos árbitros essa escolha.

Artigo 16.º

Princípios fundamentais a observar no processo

Em qualquer caso, os trâmites processuais da arbitragem deverão respeitar os seguintes princípios fundamentais:

- a) As partes serão tratadas com absoluta igualdade;
- b) O demandado será citado para se defender;
- c) Em todas as fases do processo será garantida a estreita observância do princípio do contraditório;
- d) Ambas as partes devem ser ouvidas, oralmente ou por escrito, antes de ser proferida a decisão final.»

Sobre a sua representação no tribunal arbitral, o artigo 17.º — única disposição da Lei n.º 31/86 que se refere à representação das partes — prescreve que as partes «podem designar quem as represente ou assista em tribunal».

No capítulo relativo à decisão arbitral, a Lei n.º 31/86 encerra disposições relativas ao prazo para a decisão (artigo 19.º), à deliberação (artigo 20.º), à decisão sobre a própria competência (artigo 21.º), aos elementos da decisão (artigo 23.º) e à notificação e depósito da decisão. Ademais, merece destaque, neste contexto da decisão arbitral, o disposto nos artigos 22.º, 25.º e 26.º.

O artigo 22.º — com a epígrafe «Direito aplicável; recurso à equidade» — prescreve que os árbitros «julgam segundo o direito constituído a menos que as partes, na convenção de arbitragem ou em documento subscrito até à aceitação do primeiro árbitro, os autorizem a julgar segundo a equidade».

De acordo com o artigo 25.º, «[o] poder jurisdicional dos árbitros finda com a notificação do depósito da decisão que pôs termo ao litígio ou, quando tal depósito seja dispensado, com a notificação da decisão às partes».

A decisão arbitral considera-se transitada em julgado logo que não seja susceptível de recurso ordinário (n.º 1) e tem a mesma força executiva que a sentença do tribunal judicial de 1.ª instância (n.º 2, ambos do artigo 26.º).

A sentença do tribunal arbitral só pode ser anulada pelo tribunal judicial por algum dos fundamentos enunciados no n.º 1 do artigo 27.º, sendo irrenunciável o direito de requerer a anulação (artigo 28.º, n.º 1).

Sobre os recursos dispõe o artigo 29.º: se as partes não tiverem renunciado aos recursos, da decisão arbitral cabem para o tribunal da relação os mesmos recursos que caberiam da sentença proferida pelo tribunal de comarca (n.º 1); a autorização dada aos árbitros para julgarem segundo a equidade envolve a renúncia a recursos (n.º 2).

A execução da decisão arbitral corre no tribunal de 1.ª instância, nos termos da lei de processo civil (artigo 30.º).

O capítulo VII trata da arbitragem internacional, entendida como «a que põe em jogo interesses de comércio internacional» (artigo 32.º).

Das disposições finais (capítulo VIII), merecem referência o artigo 37.º, que delimita o âmbito de aplicação no espaço da Lei n.º 31/86 — aplica-se às arbitragens que tenham lugar em território nacional —, e o artigo 38.º, que incide sobre a arbitragem institucionalizada:

«Artigo 38.º

Arbitragem institucionalizada

O Governo definirá, mediante decreto-lei, o regime da outorga de competência a determinadas entidades para realizarem arbitragens voluntárias institucionalizadas, com especificação, em cada caso, do carácter especializado ou geral de tais arbitragens, bem como as regras de reapreciação e eventual revogação das autorizações concedidas, quando tal se justifique.»

Note-se que não encontramos na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, qualquer referência ao Ministério Público.

5.2 — Para dar execução ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, que permite às entidades que, no âmbito daquela lei, pretendam promover, com carácter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias requerer ao Ministro da Justiça autorização para a criação dos respectivos centros.

O Decreto-Lei n.º 425/86 parte do princípio de que a difusão dos mecanismos de arbitragem voluntária constitui «uma das vias para desbloquear a actividade dos tribunais».

«Acontece que para a difusão dessas soluções arbitrais contribuirá, de modo muito significativo, a existência de centros a funcionar, institucionalizada e permanentemente, como que profissionalizando a actividade; tais centros de arbitragem tendem, nos países com uma vida económica mais intensa, a absorver muito do que antes estava imputado a arbitragens *ad hoc* (30).»

No respectivo articulado, o Decreto-Lei n.º 425/86 começa por dispor que as entidades que, no âmbito da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto,

pretendam promover, com carácter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias devem requerer ao Ministro da Justiça autorização para a criação do respectivo centro; nesse requerimento devem expor circunstanciadamente as razões que justificam a sua pretensão, delimitando o objecto das arbitragens que pretendem levar a efeito (artigo 1.º).

Ao apreciar os pedidos formulados, o Ministro da Justiça deve tomar em conta a representatividade da entidade requerente e a sua idoneidade para a prossecução da actividade que se propõe realizar, com vista a verificar se estão preenchidas as condições que assegurem uma execução adequada de tal actividade (artigo 2.º).

O despacho proferido sobre o requerimento deve ser fundamentado, especificando, em cada caso, o carácter especializado ou geral das arbitragens a realizar pela entidade requerente (artigo 3.º).

Constará de portaria do Ministério da Justiça uma lista — a actualizar anualmente — das entidades autorizadas a realizar arbitragens voluntárias institucionalizadas, com menção, para cada uma, do carácter especializado ou geral destas (artigo 4.º) (31).

A autorização concedida pode ser revogada se ocorrer algum facto que demonstre que a entidade em causa deixou de possuir condições técnicas ou de idoneidade para a realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas (artigo 5.º, n.º 1).

Constitui contra-ordenação punível com coima a realização sem autorização de arbitragens voluntárias institucionalizadas (artigo 6.º).

5.3 — Uma recente concretização legislativa em matéria de arbitragem consta do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (32) (33).

O título IX (artigos 180.º a 187.º) deste Código tem por epígrafe «Tribunal arbitral e centros de arbitragem».

O artigo 180.º prevê a possibilidade de constituição do tribunal arbitral para o julgamento de questões respeitantes a contratos, questões de responsabilidade civil extracontratual e questões relativas a actos administrativos que possam ser revogados sem fundamento na sua invalidade, nos termos da lei substantiva.

O tribunal arbitral é constituído e funciona nos termos da lei sobre arbitragem voluntária, com as devidas adaptações (artigo 181.º, n.º 1).

O artigo 182.º consagra o direito de o interessado que pretenda recorrer à arbitragem poder exigir da Administração a celebração de compromisso arbitral, nos termos da lei.

O artigo 184.º estatui sobre a *competência para outorgar compromisso arbitral*:

«1 — A outorga de compromisso arbitral por parte do Estado é objecto de despacho do ministro da tutela, a proferir no prazo de 30 dias, contado desde a apresentação do requerimento do interessado.

2 — Nas demais pessoas colectivas de direito público, a competência prevista no número anterior pertence ao presidente do respectivo órgão dirigente.

3 — No caso das Regiões Autónomas e das autarquias locais, a competência referida nos números anteriores pertence, respectivamente, ao governo regional e ao órgão autárquico que desempenha funções executivas.»

Não pode ser objecto de compromisso arbitral a responsabilidade civil por prejuízos decorrentes de actos praticados no exercício da função política e legislativa ou da função jurisdicional (artigo 185.º).

A anulação das decisões proferidas por tribunal arbitral e o conhecimento dos recursos delas interpostos competem ao Tribunal Central Administrativo, nos termos do artigo 186.º

O artigo 187.º versa sobre *centros de arbitragem*: o Estado pode, nos termos da lei, autorizar a instalação de centros de arbitragem permanente destinados à composição de litígios em matéria de contratos, responsabilidade civil da Administração, funcionalismo público, sistemas públicos de protecção social e urbanismo (n.º 1); a vinculação de cada ministério à jurisdição de centros de arbitragem depende de portaria conjunta do Ministro da Justiça e do ministro da tutela, que estabelece o tipo e o valor máximo dos litígios abrangidos, conferindo aos interessados o poder de se dirigirem a esses centros para a resolução de tais litígios (n.º 2); aos centros de arbitragem previstos no n.º 1 podem ser atribuídas funções de conciliação, mediação ou consulta no âmbito de procedimentos de impugnação administrativa (n.º 3).

Também no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, na parte em que trate dos tribunais arbitrais e centros de arbitragem, não encontramos qualquer referência ao Ministério Público (34).

6 — Do regime jurídico da arbitragem voluntária, acabado de enunciar, interessa acentuar alguns aspectos de relevo.

A instituição da arbitragem voluntária assenta na autonomia privada, na ideia de que as partes podem cometer à decisão de árbitros a resolução de qualquer litígio, desde que este não esteja submetido exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária nem respeite a direitos indisponíveis (35).

A preponderância da autonomia privada leva a que «a constituição e o funcionamento dos tribunais arbitrais devem desvincular-se de toda a desnecessária ou desrazoável intervenção dos tribunais judiciais, reconhecendo-se às partes, dentro dos limites fixados na lei, o poder e o dever de forjar as soluções requeridas para a correcta actuação da instituição arbitral»⁽³⁶⁾.

Em conformidade com este desígnio, as conexões entre os tribunais judiciais e os tribunais arbitrais reduzem-se a «hipóteses muito contadas»⁽³⁷⁾, justificadas por dificuldades na obtenção de consensos, pela necessidade de lançar mão da autoridade dos tribunais estaduais ou pela consagração de meios de controlo de decisões:

- Designação do presidente do tribunal arbitral se não for possível a sua escolha pelos árbitros (artigo 14.º);
- Produção de prova que dependa do uso de poderes de autoridade, de que o tribunal arbitral não dispõe (artigo 18.º);
- Anulação de decisões e conhecimento de recursos (se a eles as partes não tiverem renunciado) (artigos 27.º e 29.º, tal como os anteriores, da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, e 186.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos);
- Execução de decisões (artigo 30.º).

Os traços acabados de realçar do regime jurídico dos tribunais arbitrais mostram-se conformes com a génese e a teleologia da arbitragem enquanto modelo de composição heterónoma de conflitos, assente na vontade das partes e em princípios como o da simplicidade, da celeridade, da economia e do informalismo.

7 — Interessa agora — na óptica da consulta — tecer breves considerações acerca da natureza, competências e regime de intervenção do Ministério Público.

7.1 — A Constituição dedica ao Ministério Público os artigos 219.º e 220.º, que constituem o capítulo IV do título V, consagrado aos tribunais.

O artigo 219.º, com a epígrafe «Funções e estatuto», estabelece:

«1 — Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.

2 — O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.

- 3 —
- 4 —
- 5 —

Ao Ministério Público compete, pois, segundo a Constituição, entre o mais, representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar. Trata-se, nesta segunda hipótese, de «defender os interesses de determinadas pessoas mais carecidas de protecção, designadamente, verificados certos requisitos, os menores, os ausentes, os trabalhadores, etc.»⁽³⁸⁾.

Na «constituição judiciária» — dizem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira — o Ministério Público «surge como um *órgão do poder judicial* ao qual estão cometidas as funções de representação do Estado, do exercício da acção penal, da defesa da legalidade democrática e dos demais interesses determinados por lei»; a Constituição «não configurou o Ministério Público como órgão de natureza administrativa, dependente do Governo, mas sim como *órgão independente*, integrado na organização judicial, com estatuto próprio e autonomia institucional» e dotado de governo próprio através da Procuradoria-Geral da República⁽³⁹⁾.

Cunha Rodrigues⁽⁴⁰⁾ considera o conceito de *órgão de justiça* como «aquele que melhor exprime a posição do Ministério Público no processo penal e também a sua natureza»; reconhece, todavia, a necessidade de equacionar problemas de qualificação resultantes de outras atribuições que, não obstante a sua variedade e amplitude, acabam por se reconduzir «à realização da justiça ou à promoção e defesa da legalidade e, em qualquer caso, de uma forma vinculada e sujeita a regras estritas de estatuto.

O que é decisivo na actividade do tribunal e na actividade do Ministério Público [afirma o mesmo autor⁽⁴¹⁾] é o plano de actuação e os fins a que uma e outra estão pré-ordenadas e se dirigem.

Ora, tanto o plano como os fins de uma e outra actividade são intrinsecamente judiciais, porque, estando sujeitos a um estatuto definido para o poder judicial, operam (melhor, cooperam), numa relação de necessidade, com a realização última das atribuições dos tribunais.

Concluiremos, assim, no sentido de que o Ministério Público é um *órgão judicial*, integrado, com autonomia, no poder judicial, embora dotado de atribuições que não são materialmente jurisdicionais nem se confinam às exercidas pelos tribunais.»

O Ministério Público tem sido também classificado como *órgão autónomo da administração da justiça* e *órgão do Estado de admi-*

nistração da justiça, a que cabe colaborar com o poder judicial na realização do direito⁽⁴²⁾.

Mais neutra é a qualificação do Ministério Público como *órgão do Estado*, designação utilizada nos primeiros diplomas orgânicos do Ministério Público⁽⁴³⁾.

7.2 — O Estatuto do Ministério Público (EMP), as suas competências e o regime de intervenção são concretizados na lei ordinária.

O EMP⁽⁴⁴⁾ dispõe, nos artigos 1.º e 3.º, n.º 1, alínea a), que o Ministério Público representa o Estado e os incapazes, tendo então intervenção principal nos processos [artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e c)]⁽⁴⁵⁾.

Atentemos no regime de intervenção do Ministério Público, constante dos artigos 4.º a 6.º do Estatuto:

«Artigo 4.º

Representação do Ministério Público

1 — O Ministério Público é representado junto dos tribunais:

- a) No Supremo Tribunal de Justiça, no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal Administrativo, no Supremo Tribunal Militar e no Tribunal de Contas, pelo Procurador-Geral da República;
- b) Nos tribunais de relação e no Tribunal Central Administrativo, por procuradores-gerais-adjuntos;
- c) Nos tribunais de 1.ª instância, por procuradores da República e por procuradores-adjuntos.

2 — O Ministério Público é representado nos demais tribunais nos termos da lei.

3 —

Artigo 5.º

Intervenção principal e acessória

1 — O Ministério Público tem intervenção principal nos processos:

- a) Quando representa o Estado;
- b) Quando representa as Regiões Autónomas e as autarquias locais;
- c) Quando representa incapazes, incertos ou ausentes em parte incerta;
- d) Quando exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social;
- e) Quando representa interesses colectivos ou difusos;
- f) Nos inventários exigidos por lei;
- g) Nos demais casos em que a lei lhe atribua competência para intervir nessa qualidade.

2 — Em caso de representação de Região Autónoma ou de autarquia local, a intervenção principal cessa quando for constituído mandatório próprio.

3 — Em caso de representação de incapazes ou de ausentes em parte incerta, a intervenção principal cessa se os respectivos representantes legais a ela se opuserem por requerimento no processo.

4 — O Ministério Público intervém nos processos acessoriamente:

- a) Quando, não se verificando nenhum dos casos do n.º 1, sejam interessados na causa as regiões autónomas, as autarquias locais, outras pessoas colectivas públicas, pessoas colectivas de utilidade pública, incapazes ou ausentes, ou a acção vise a realização de interesses colectivos ou difusos;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Artigo 6.º

Intervenção acessória

1 — Quando intervém acessoriamente, o Ministério Público zela pelos interesses que lhe estão confiados, promovendo o que tiver por conveniente.

2 — Os termos da intervenção são os previstos na lei de processo.»

No artigo 5.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais⁽⁴⁶⁾, estabelece-se que o Ministério Público «é o órgão encarregado de, nos tribunais judiciais, representar o Estado, exercer a acção penal e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar».

O Código de Processo Civil, ao tratar da *personalidade e capacidade judiciária* (secção I do capítulo II do título I do livro I), contém disposições específicas sobre a representação dos incapazes e do Estado pelo Ministério Público:

«Artigo 15.º

Defesa do ausente e do incapaz pelo Ministério Público

1 — Se o ausente ou o incapaz, ou os seus representantes, não deduzirem oposição, ou se o ausente não comparecer a tempo de

a deduzir, incumbe ao Ministério Público a defesa deles, para o que será citado, correndo novamente o prazo para a contestação.

2 — Quando o Ministério Público represente o autor, será nomeado um defensor oficioso.

3 — Cessa a representação do Ministério Público ou do defensor oficioso logo que o ausente ou o seu procurador compareça ou logo que seja constituído mandatário judicial do ausente ou do incapaz.

Artigo 17.º

Representação de incapazes e ausentes pelo Ministério Público

1 — Incumbe ao Ministério Público, em representação de incapazes e ausentes, intentar em juízo quaisquer acções que se mostrem necessárias à tutela dos seus direitos e interesses.

2 — A representação cessa logo que seja constituído mandatário judicial do incapaz ou ausente, ou quando, deduzindo o respectivo representante legal oposição à intervenção principal do Ministério Público, o juiz, ponderado o interesse do representado, a considere procedente.»

Segundo Lopes do Rego, este artigo 17.º vem, «em complemento do preceituado no artigo 15.º, projectar explicitamente no domínio do processo civil as amplas competências atribuídas pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, ao Ministério Público, enquanto representante de incapazes e ausentes — estando perfeitamente assente a possibilidade de, com base no preceituado no artigo 5.º, n.º 1, alínea c), os respectivos magistrados proporem quaisquer acções em representação ('intervenção principal') de incapazes e ausentes» (47).

O artigo 20.º reporta-se à *representação do Estado*:

«1 — O Estado é representado pelo Ministério Público, sem prejuízo dos casos em que a lei especialmente permita o patrocínio por mandatário judicial próprio, cessando a intervenção principal do Ministério Público logo que este esteja constituído.

2 — Se a causa tiver por objecto bens ou direitos do Estado, mas que estejam na administração ou fruição de entidades autónomas, podem estas constituir advogado que intervenha no processo juntamente com o Ministério Público, para o que serão citadas quando o Estado seja réu; havendo divergência entre o Ministério Público e o advogado, prevalece a orientação daquele.»

A possibilidade de, nos termos do n.º 1 (48), o Estado-Administração ser representado — nas acções que tenham por objecto direitos de natureza privada — por mandatário judicial constituído, cessando, desse modo, a intervenção principal do Ministério Público [que passará a intervenção acessória, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do EMP], surge na sequência da orientação doutrinal definida pela comissão constitucional em 1982 (49), de acordo com a qual o Ministério Público não detém o monopólio da representação do Estado em juízo: o facto de, como regra, lhe caber tal representação não exclui que, em casos determinados, ela possa ser atribuída por lei a outras entidades, sem que a norma respectiva padecesse de inconstitucionalidade (50).

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) (51) dedica ao Ministério Público o capítulo VII (artigos 51.º e 52.º) do título I, epígrafado «Tribunais administrativos e fiscais».

O artigo 51.º («Funções») comete ao Ministério Público a representação do Estado, e o artigo 52.º define o regime da representação do Ministério Público em termos idênticos aos constantes do EMP, e que já conhecemos (52) (53).

8 — Ao Ministério Público compete, portanto, nos termos da lei, representar o *Estado* e os *incapazes*.

Actua em representação de outrem (representado) aquele (representante) que realiza um ou mais actos jurídicos em nome do representado.

A representação pode ser *legal* (quando resulta da lei) ou *voluntária* (se surge no exercício de um mandato voluntariamente deferido ao representante).

Ademais, fala-se em representação *orgânica* para qualificar situações em que a representação é assumida por um órgão do representado.

«Na representação orgânica — ao contrário do que se verifica na representação voluntária e na legal — não existe uma relação entre sujeitos: representante e representado. Há só um sujeito: o representado (54).»

Na polissemia do conceito *Estado* destacam-se três acepções: na acepção *internacional*, está em causa o «Estado soberano, titular de direitos e obrigações na esfera internacional»; na acepção *constitucional*, o Estado surge como «comunidade de cidadãos que, nos termos do poder constituinte que a si próprio atribui, assume uma determinada forma política para prosseguir os seus fins nacionais»; na acepção *administrativa*, o Estado é «a pessoa colectiva que, no seio da comunidade nacional, desempenha, sob a direcção do Governo, a actividade administrativa» (55).

É nesta última acepção — a de Estado-Administração — que o termo Estado é utilizado nas disposições acabadas de referir, que cometem ao Ministério Público a representação do Estado, designadamente nos artigos 219.º, n.º 1, da Constituição, 1.º e 3.º, n.º 1, alínea a), do EMP, 5.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, 20.º do Código de Processo Civil e 51.º do ETAF (56).

O Ministério Público é, pois, um órgão do Estado ao qual compete a sua representação em juízo, nos tribunais portugueses (57), «sem prejuízo dos casos em que a lei especialmente permita o patrocínio por mandatário judicial próprio» (n.º 1 do artigo 20.º do Código de Processo Civil).

Considera-se incapaz a pessoa privada pela lei do gozo ou do exercício de certos direitos. A incapacidade diz-se *de exercício* quando a pessoa, por si só e livremente, não pode exercer os seus direitos ou cumprir os seus deveres e diz-se *de gozo* quando não pode ser titular de um ou mais direitos ou deveres.

Na lei portuguesa, o termo incapaz refere-se normalmente à pessoa afectada por uma incapacidade de exercício, como sucede, designadamente, com os menores (58).

Quando o Ministério Público representa incapazes estamos já perante situações de representação legal, *recte*, de patrocínio judiciário.

9 — Importa então determinar em que tribunais é que ao Ministério Público compete a representação do Estado e dos incapazes, importa, mais concretamente, apurar se tal representação também deve ou não operar nos tribunais arbitrais.

Seguramente, tal representação ocorre nas categorias de tribunais que integram a organização judiciária do Estado.

Desde logo, portanto, o Ministério Público representa o Estado e os incapazes nos tribunais que fazem parte da jurisdição comum, os chamados tribunais judiciais.

O Ministério Público também representa o Estado, como vimos, nos tribunais que integram a jurisdição administrativa e fiscal.

Todavia, entre os tribunais estaduais e os tribunais arbitrais voluntários existem, obviamente, significativas diferenças. E o que verdadeiramente releva, quanto à questão que nos ocupa, é, por um lado, a natureza da arbitragem e dos tribunais arbitrais e, por outro, o quadro legal de competências atribuídas ao Ministério Público.

9.1 — Na perspectiva da Constituição, os tribunais arbitrais têm existência facultativa. Trata-se, todavia, de uma característica de reduzida importância, pois mais relevantes que o seu carácter facultativo são a natureza e o concreto perfil que os tribunais arbitrais assumem no âmbito da administração da justiça (59).

Os tribunais arbitrais constituem, como vimos, um meio de resolução de conflitos jurídicos através de decisão proferida por árbitros e que se impõe às partes.

São, pois, constituídos por vontade das partes, não são em regra órgãos permanentes, visam a resolução de determinado litígio e a produção de efeitos jurídicos que estão na disponibilidade das partes, são constituídos por pessoas que não têm o estatuto de juiz de carreira e não são órgãos de soberania.

Traduzem — como se referiu no parecer n.º 74/91 (60) — o reconhecimento de que as partes podem decidir sobre o modo de resolução dos conflitos relativos a interesses de que possam livremente dispor, mediante a intervenção de pessoas da sua confiança a quem reconheçam mérito e autoridade para apreciarem a questão litigiosa e lhes apresentarem a respectiva solução.

Os princípios processuais a observar no funcionamento dos tribunais arbitrais são o da igualdade das partes e o do contraditório, com especial relevo quanto à citação do demandado e à audição de ambas as partes antes da prolação de decisão final (artigo 16.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 31/86).

Os árbitros julgam de harmonia com o direito constituído, salvo se as partes os autorizarem, na convenção de arbitragem ou até à aceitação do primeiro árbitro, em documento escrito, a julgar segundo a equidade, e devem fundamentar e reduzir a escrito a decisão (artigos 22.º e 23.º, n.ºs 1 e 3, da mesma lei).

A decisão arbitral é sempre susceptível de anulação judicial e de recurso para os tribunais superiores, se as partes a tal não tiverem renunciado (artigos 27.º e 28.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 31/86), e tem a mesma força executiva que a sentença do tribunal judicial de 1.ª instância (artigos 26.º, n.º 2, e 30.º da Lei n.º 31/86).

Com estas características, e não obstante serem estruturalmente diversos dos tribunais estaduais, os tribunais arbitrais são considerados verdadeiros e próprios tribunais e participam do exercício da função jurisdicional, tal como atrás foi definida.

Todavia, os tribunais arbitrais, sendo verdadeiros tribunais, em determinados aspectos, «não são tribunais como os outros» (61): não são órgãos estaduais nem órgãos de soberania e são constituídos por vontade das partes para resolver um certo litígio.

Constituem, de acordo com a sua natureza e a sua génese, um meio alternativo de resolução de litígios, estando especialmente vocacionados para dirimir conflitos relativos a interesses disponíveis, com

base em fórmulas simples, céleres e informais e em parâmetros de decisão que podem reconduzir-se à equidade.

Nessa medida, não se coaduna porventura com a sua natureza a inserção nos tribunais arbitrais — ainda que assumam vocação permanente um órgão de justiça como o Ministério Público para representar o Estado ou os incapazes.

Isto sem embargo de, nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, o Estado e outras pessoas colectivas de direito público poderem celebrar convenções de arbitragem, se para tanto forem autorizados por lei especial ou se elas tiverem por objecto litígios respeitantes a relações de direito privado.

E de os incapazes, desde que devidamente representados, poderem igualmente celebrar convenções de arbitragem.

Apesar de, por regra, competir ao Ministério Público a representação judiciária do Estado e dos incapazes, a Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos não contém, como se realçou, qualquer referência ao Ministério Público.

A omissão pode não ser, em si mesma, decisiva.

Refira-se, todavia, que no direito comparado os diplomas sobre arbitragem que mencionam o Ministério Público fazem-no para afastar de forma expressa a sua intervenção nos tribunais arbitrais ⁽⁶²⁾ ⁽⁶³⁾.

E, entre nós, como vimos, a não previsão de intervenção do Ministério Público nos tribunais arbitrais na ordem administrativa e fiscal deu azo a que tal intervenção fosse reclamada de *iure constituendo* ⁽⁶⁴⁾.

Creemos, em suma, que a própria natureza da arbitragem, enquanto processo alternativo (ao processo judicial) de resolução de litígios, não deixa de oferecer uma compreensível resistência à participação do Ministério Público nos tribunais arbitrais.

9.2 — Por uma outra via — a da competência — chegamos igualmente à conclusão de que não compete ao Ministério Público a representação do Estado ou dos incapazes nos tribunais arbitrais ⁽⁶⁵⁾.

As pessoas colectivas públicas (como o Estado) prosseguem determinados fins (atribuições) mediante a utilização de poderes funcionais (competência).

Por *atribuições* entendem-se «os fins ou interesses que a lei incumbe as pessoas colectivas públicas de prosseguir».

Competência é «o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas colectivas públicas».

Por regra, nas pessoas colectivas públicas as atribuições referem-se à pessoa colectiva em si mesma, enquanto a competência se reporta aos órgãos. A lei especificará, portanto, as atribuições de cada pessoa colectiva e, noutro plano, a competência de cada órgão ⁽⁶⁶⁾.

A delimitação da competência obedece ao princípio da legalidade da competência, princípio de que decorrem importantes corolários, designadamente o de que a competência não se presume ⁽⁶⁷⁾: «isto quer dizer que só há competência quando a lei inequivocamente a confere a um dado órgão» ⁽⁶⁸⁾.

A organização e competência do Ministério Público constituem matéria integrada na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, devendo, por isso constar de lei ou de decreto-lei autorizado [artigo 165.º, n.º 1, alínea p), da Constituição].

A atribuição da competência ao Ministério Público para representar organicamente o Estado em juízo, conforme o Conselho Consultivo já ponderou, funda-se em considerações de ordem prática e financeira ⁽⁶⁹⁾.

A representação de incapazes (e dos incertos e ausentes em parte incerta) é geralmente considerada como típica das funções do Ministério Público: trata-se «de tutelar interesses de pessoas a quem o Estado, na sua veste de ente soberano e garante dos direitos dos cidadãos, deve protecção» ⁽⁷⁰⁾.

Nos tribunais estaduais, integrados na organização judiciária do Estado, o Ministério Público é representado pelo Procurador-Geral da República, que pode fazer-se substituir por procuradores-gerais-adjuntos (no Supremo Tribunal de Justiça, no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal Administrativo, no Supremo Tribunal Militar e no Tribunal de Contas), por procuradores-gerais-adjuntos (nos tribunais de relação e nos tribunais centrais administrativos), por procuradores da República nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários) e por procuradores da República e procuradores-adjuntos (nos tribunais judiciais de 1.ª instância) (artigos 4.º, n.º 1, do EMP e 52.º do ETAF).

Asse magistrados, que exercem funções nesses tribunais, compete, quando for caso disso, neles representar o Estado e os incapazes.

O n.º 2 do artigo 4.º do EMP acrescenta que o Ministério Público «é representado nos demais tribunais nos termos da lei».

A estatuição da representação do Ministério Público «nos restantes tribunais» sugere a ideia de que a mesma abrange todos os tribunais, também, portanto os tribunais arbitrais; porém, logo se acrescenta «nos termos da lei», quer dizer, nos específicos termos consagrados na lei para as diversas categorias ou espécies de tribunais.

Sucede que a lei não prevê que junto dos tribunais arbitrais exerçam funções magistrados do Ministério Público, tal como não prevê que

o Ministério Público tenha representação, ainda que pontual, nesses tribunais.

Ora, a representação do Estado e dos incapazes pelo Ministério Público nos tribunais arbitrais pressuporia a existência de lei que lhe atribuisse essa competência.

Como essa lei não existe, importa concluir que o Ministério Público não representa o Estado nem os incapazes junto dos tribunais arbitrais, sejam voluntários sejam necessários.

10 — Aqui chegados — e uma vez que se reconheceu que tanto o Estado como os incapazes podem ter intervenção em tribunais arbitrais surge naturalmente a questão de saber quem os representa.

Ainda que de forma tópica, dir-se-á sobre esta matéria o seguinte.

10.1 — Vimos já que, na acepção restrita de Estado-Administração, o Estado é a pessoa colectiva que, no seio da comunidade nacional, desempenha, sob a direcção do Governo, a actividade administrativa.

O Governo, nos termos da Constituição, «é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da Administração Pública» (artigo 182.º) ⁽⁷¹⁾.

O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos ministros e pelos secretários de Estado (artigo 183.º, n.º 1).

A Constituição distribui a competência do Governo pelas áreas política, legislativa e administrativa (artigos 197.º, 198.º e 199.º).

No exercício de funções administrativas, compete, ao Governo, designadamente, dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, superintender na administração indirecta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma [artigo 199.º, alínea d)].

O exercício destas funções cabe aos diversos órgãos governativos, ou seja, ao Governo, ao Conselho de Ministros e aos membros do Governo (artigos 199.º a 201.º).

A actuação relativa à defesa dos interesses do Estado em acções por ele ou contra ele intentadas nos tribunais integra-se na actividade administrativa do Governo.

A concreta questão de saber quem — ao nível governamental assume a representação do Estado nos tribunais arbitrais apenas caso a caso poderá ser respondida.

Em tese geral, apenas se poderá dizer que, não se tratando de competência do Conselho de Ministros (cf. o artigo 200.º da Constituição, *a contrario*), ela não deixará de ser deferida — face à orgânica do Governo e dos diversos ministérios — ou ao Primeiro-Ministro, ou ao ministro da pasta, ou, no caso de matérias relacionadas com vários ministérios, ao ministro que o próprio Primeiro-Ministro designar.

10.2 — Resta a representação dos incapazes.

Não existe obstáculo legal a que incapazes sejam partes em litígio submetido à apreciação de tribunal arbitral. Ponto é que se verifiquem os pressupostos de intervenção deste tribunal e que o incapaz tenha validamente outorgado a convenção de arbitragem.

No caso de menores, que, salvo disposição em contrário, carecem de capacidade para o exercício de direitos (artigo 123.º do Código Civil), a incapacidade é suprida pelo poder paternal e, subsidiariamente, pela tutela (artigo 124.º também do Código Civil), cabendo aos pais, se e quando for caso disso, celebrar as ditas convenções.

A celebração de convenção de arbitragem, acentua Raul Ventura ⁽⁷²⁾, não cabe literalmente nas excepções à incapacidade dos menores enumeradas no artigo 127.º do Código Civil ⁽⁷³⁾, sendo um daqueles actos que os pais, como representantes do filho, não podem praticar sem autorização.

O artigo 1889.º do Código Civil dispõe o seguinte:

«Artigo 1889.º

Actos cuja validade depende de autorização do tribunal

1 — Como representantes do filho não podem os pais, sem autorização do tribunal:

- Alienar ou onerar bens, salvo tratando-se de alienação onerosa de coisas susceptíveis de perda ou deterioração;
- Votar, nas assembleias gerais das sociedades, deliberações que importem a sua dissolução;
- Adquirir estabelecimento comercial ou industrial ou continuar a exploração do que o filho haja recebido por sucessão ou doação;
- Entrar em sociedade em nome colectivo ou em comandita simples ou por acções;
- Contrair obrigações cambiárias ou resultantes de qualquer título transmissível por endosso;
- Garantir ou assumir dívidas alheias;
- Contrair empréstimos;
- Contrair obrigações cujo cumprimento se deva verificar depois da maioridade;
- Ceder direitos de crédito;
- Repudiar herança ou legado;
- Aceitar herança, doação ou legado com encargos, ou convencional partilha extrajudicial;

- m) Locar bens, por prazo superior a seis anos;
- n) Convencionar ou requerer em juízo a divisão de coisa comum ou a liquidação e partilha de patrimónios sociais;
- o) Negociar transacção ou comprometer-se em árbitros relativamente a actos referidos nas alíneas anteriores, ou negociar concordata com credores.

2 —

Sobre a disposição da alínea o), Raul Ventura afirma ⁽⁷⁴⁾:

«Redigida numa época em que a cláusula compromissória conduzia necessariamente a um compromisso, a alínea o) tinha o efeito de impedir (no âmbito das alíneas anteriores) a celebração do compromisso, quer este fosse, quer não fosse, precedido da cláusula compromissória.

Num regime em que a convenção de arbitragem, mesmo na modalidade de cláusula compromissória, conduz imediatamente à constituição do tribunal arbitral, a expressão ‘comprometer-se em árbitros’ deve abranger as duas modalidades de convenção.

Sendo o menor representado por tutor, o artigo 1938.º, n.º 1, alínea a), torna necessária a autorização do tribunal de menores para o tutor ‘praticar qualquer dos actos mencionados no n.º 1 do artigo 1889.º’ e, portanto, quanto a convenções de arbitragem, é aplicável o acima dito quanto à representação do menor pelos pais.»

O Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro ⁽⁷⁵⁾, veio operar a transferência de determinadas decisões dos tribunais judiciais para o Ministério Público e conservatórias do registo civil.

No que interessa aqui destacar, o diploma procede «à transferência da competência decisória em processos cujo principal rácio é a tutela dos interesses dos incapazes ou ausentes, do tribunal para o Ministério Público, estatutariamente vocacionado para a tutela deste tipo de interesses, sendo este o caso das acções de suprimimento do consentimento dos representantes, de autorização para a prática de actos, bem como a confirmação de actos em caso de inexistência de autorização» (do preâmbulo).

De acordo com o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 272/2001, são da competência exclusiva do Ministério Público as decisões relativas a pedidos de autorização para a prática de actos pelo representante legal do incapaz, quando legalmente exigida [alínea b)], bem como a confirmação de actos praticados pelo representante do incapaz sem a necessária autorização [alínea d)].

O n.º 2 do mesmo artigo 2.º dispõe que não se aplica o n.º 1 às situações previstas na alínea b) quando esteja em causa autorização para outorgarem partilha extrajudicial e o representante legal concorra à sucessão com o seu representado, sendo necessário nomear curador especial, bem como nos casos em que o pedido de autorização seja dependente de processo de inventário ou interdição.

É neste quadro legal elementar que terá de ser equacionada a questão da participação (e respectiva representação) de menor em tribunal arbitral.

É também nestes casos a resposta para situações concretas há-de depender do desenho dessas situações.

Refira-se, enfim, que se a autorização não for ou não puder ser concedida, e o litígio não puder ser solucionado no tribunal arbitral, haverá então lugar à intervenção do tribunal judicial.

11 — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª Nos termos do artigo 219.º da Constituição e dos artigos 1.º e 3.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, compete ao Ministério Público representar o Estado e os incapazes;
- 2.ª A competência para o Ministério Público representar o Estado e os incapazes reporta-se aos tribunais estaduais, designadamente aos tribunais judiciais e aos tribunais administrativos e fiscais;
- 3.ª A lei não atribui ao Ministério Público competência para representar o Estado e os incapazes nos tribunais arbitrais.

⁽¹⁾ *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 1992.

⁽²⁾ Cf. as informações n.ºs 37/2003, de 7 de Março, e 106/2003, de 23 de Setembro, subscritas por assessora do Gabinete.

⁽³⁾ Despacho de 16 de Outubro de 2003.

⁽⁴⁾ Será porventura vantajoso tomarmos desde já conhecimento das conclusões a que se chegou no parecer n.º 74/91:

«1.ª Os contratos de investimento estrangeiro são de natureza administrativa e têm essencialmente por objecto a execução de programas de investimento enquadrados nas linhas da política de desenvolvimento económico e social definidas no Plano para os domínios de actividade a que respeitem;

2.ª No que concerne àqueles contratos compete ao Instituto do Comércio Externo de Portugal — ICEP — a representação do Estado

Português nas fases de negociação, conclusão e acompanhamento (artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 143/89, de 29 de Abril);

3.ª Compete ao Ministério Público representar o Estado Português nas acções emergentes daqueles contratos por este ou contra este intentadas nos tribunais administrativos (artigo 69.º, n.º 2, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais — ETAF —, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril);

4.ª A lei não atribui seja ao Ministério Público seja ao Instituto do Comércio Externo de Portugal — ICEP — a competência para representar o Estado Português nas acções emergentes dos referidos contratos intentadas nos tribunais arbitrais;

5.ª O Estado Português é representado pelo Primeiro-Ministro ou pelo ministro que aquele designar nas acções emergentes de contratos de investimento estrangeiro intentadas nos tribunais arbitrais.»

⁽⁵⁾ Para mais desenvolvimentos, v. Alfredo Soveral Martins, *Direito Processual Civil*, 1.º vol., Fora do Texto, 1995, pp. 31 e segs.; Alejandro Huergo Lora, *La resolución extrajudicial de conflictos en el derecho administrativo*, Publicaciones del Real Colégio de España, Bolonia, 2000, pp. 17-19.

⁽⁶⁾ Soveral Martins, *ob. cit.*, p. 35.

⁽⁷⁾ São também figuras de heterocomposição a mediação e os bons ofícios (utilizados no direito internacional público, pelos quais um Estado terceiro procura evitar ou fazer cessar um conflito entre Estados) [cf. Clotilde Cristina Vigil Curo, «Las conciliaciones», *Revista de derecho y ciencia política*, vol. 56 (n.ºs 1 e 2), 1999, p. 106].

⁽⁸⁾ Soveral Martins, *ob. cit.*, pp. 49 e 50.

⁽⁹⁾ Estivemos a seguir, muito de perto, o parecer do Conselho Consultivo n.º 13/2003, de 15 de Maio, n.º VII (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2003).

⁽¹⁰⁾ Cf. Huergo Lora, *ob. cit.*, p. 153.

⁽¹¹⁾ João Luís Lopes dos Reis, *Representação Forense e Arbitragem*, Coimbra Editora, 2001, pp. 122 e 123 e nota 238.

⁽¹²⁾ Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça. Foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-P/2000 [*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 201 (2.º supl.), de 31 de Agosto de 2000].

⁽¹³⁾ Aprova a orgânica da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial. Foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 9-G/2001 [*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77 (supl.), de 31 de Março de 2001].

⁽¹⁴⁾ Parecer do Conselho Consultivo n.º 74/91, que neste ponto remete para Afonso Queiró, *Lições de Direito Administrativo*, vol. 1, Coimbra, p. 51.

⁽¹⁵⁾ Esta disposição foi introduzida na revisão de 1989 (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho).

⁽¹⁶⁾ J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. revista, Coimbra Editora, 1993, p. 793.

⁽¹⁷⁾ *Ob. cit.*, p. 791.

⁽¹⁸⁾ Marcello Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, 1967, pp. 600 e 601.

⁽¹⁹⁾ Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro.

⁽²⁰⁾ V., neste sentido, o parecer do Conselho Consultivo n.º 156/76, de 6 de Janeiro de 1977.

⁽²¹⁾ Sobre os julgados de paz, v. a Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho (julgados de paz — organização, competência e funcionamento), e a Portaria n.º 436/2002, de 22 de Abril (aprova o Regulamento dos Serviços de Mediação dos Julgados de Paz). Merece destaque a circunstância de nos processos instaurados nos julgados de paz apenas poderem ser partes «pessoas singulares, com capacidade judiciária, ou colectivas» (artigo 37.º da Lei n.º 78/2001).

⁽²²⁾ Francisco Cortez, «A arbitragem voluntária em Portugal — Dos ‘ricos homens’ aos tribunais privados», em *O Direito*, ano 124.º (1992), n.º III (Julho-Setembro), p. 366. A segunda parte deste trabalho é publicada na mesma revista, ano 124.º (1992), n.º IV (Outubro-Dezembro), pp. 541-591.

⁽²³⁾ Francisco Cortez, *loc. cit.*, pp. 366 e 367.

⁽²⁴⁾ O tribunal arbitral necessário reporta-se a situações em que «o julgamento arbitral for prescrito por lei especial» (artigo 1525.º do Código de Processo Civil). Sobre a conformidade com a Constituição dos tribunais arbitrais necessários — qualificando como tendo tal natureza o juízo arbitral proferido em processo expropriativo (não atentando a intervenção dos árbitros contra a reserva da função jurisdicional, nem contra a garantia de acesso aos tribunais) — v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 757/95 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 1996), 259/97 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 1997) e 262/98 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1998).

⁽²⁵⁾ Alterada pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.

⁽²⁶⁾ Na sequência da previsão constitucional dos tribunais arbitrais (revisão de 1982), o Decreto-Lei n.º 243/84, de 17 de Julho, veio regular a arbitragem voluntária. Este diploma teve, porém, «uma vida infeliz. Fortemente criticado quanto ao seu conteúdo» (Raúl Ventura, «Convenção de arbitragem», *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 46, Lisboa, Setembro de 1986, p. 289), todas as suas normas foram decla-

radas inconstitucionais, com força obrigatória geral, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 230/86, de 8 de Julho [*Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de Setembro de 1986, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol. (1986), pp. 115 e segs.].

(27) O capítulo I não tem epígrafe.

(28) Redacção do Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.

(29) Na redacção do Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.

(30) Do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 425/86.

(31) A lista referida neste artigo consta da Portaria n.º 81/2001, de 8 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 350/2001, de 9 de Abril, 1516/2002, de 19 de Dezembro, e 709/2003, de 4 de Agosto.

(32) Aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, objecto da Declaração de Rectificação n.º 17/2002 e de alteração pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.

(33) O artigo 2.º, n.º 2, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, consagra de plano a admissibilidade de tribunais arbitrais no domínio do contencioso dos contratos administrativos e da responsabilidade civil por prejuízos decorrentes de actos de gestão pública, incluindo o contencioso das acções de regresso. Mais tarde, o artigo 188.º do Código do Procedimento Administrativo, veio admitir a validade de cláusula compromissória: «É válida a cláusula pela qual se disponha que devem ser decididas por árbitros as questões que venham a suscitar-se entre as partes num contrato administrativo.» Para mais desenvolvimentos, v. o parecer do Conselho Consultivo n.º 130/2002, de 30 de Abril de 2003, n.º III.

(34) J. A. Dimas de Lacerda [“A Revista do Ministério Público e a reforma do contencioso administrativo”, estudo em vias de publicação na *Revista do Ministério Público*, ano 25 (2004), n.º 96 (Jan.-Mar.)], referindo-se aos tribunais arbitrais no contencioso administrativo, defende que «[d]everia ter-se assegurado a defesa da legalidade democrática através da intervenção do Ministério Público em todos esses órgãos» e que «conviria à dignidade da Administração Pública e à dignificação da jurisdição administrativa que a presidência desses tribunais arbitrais e dos centros de arbitragem coubesse obrigatoriamente a um juiz dos tribunais administrativos».

(35) Direitos indisponíveis são os que não são susceptíveis de ser objecto de actos de disposição por parte do seu titular, aqueles relativamente aos quais a vontade do titular é ineficaz para a sua transmissão ou extinção (cf. Ana Prata, *Dicionário Jurídico*, 3.ª ed. revista e actualizada, Coimbra, Livraria Almedina, 1995, p. 368). João Castro Mendes (*Direito Processual Civil*, 1 vol., Associação Académica, p. 206) fala, neste contexto, em efeitos jurídicos indisponíveis.

(36) Da exposição de motivos da proposta de lei n.º 34/IV, de 2 de Julho de 1986, que esteve na origem da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 83, de 2 de Julho de 1986, p. 3196).

(37) *Ibidem*.

(38) J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 830.

(39) J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Fundamentos da Constituição*, Coimbra, Coimbra Editora, 1991, p. 224.

(40) Entrada «Ministério Público», em *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. V, Lisboa, 1993, p. 541.

(41) *Loc. cit.*, p. 542.

(42) Cf., com referências doutrinárias, os pareceres do Conselho Consultivo n.º 160/2001, de 26 de Setembro de 2003 (ponto II, n.º 3.2.), e 131/2001, de 4 de Janeiro de 2002 (n.º 4.1.).

(43) Tanto na Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, como na Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, antes da redacção da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

(44) Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 23/92, 20 de Agosto, 10/94, de 5 de Maio, 33-A/96, de 26 de Agosto, 60/98, de 27 de Agosto (que passou a adoptar a designação de Estatuto do Ministério Público), e 143/99, de 21 de Agosto.

(45) No mesmo sentido, dispunham os artigos 1.º, 3.º, n.º 1, alínea a), e 5.º, n.º 1, alíneas a) e e), da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho (primeira Lei Orgânica do Ministério Público), e, antes dela, os artigos 184.º, n.º 1, alínea a), e 185.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Estatuto Judiciário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962.

(46) Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 7/99, de 16 de Fevereiro, e alterada pela Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, e pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro.

(47) Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rego, *Comentários ao Código de Processo Civil*, Almedina, p. 40.

(48) Redacção do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro.

(49) Parecer da comissão constitucional de 9 de Março de 1982 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 315, p. 107).

(50) Cf. Lopes do Rego (*Comentários* ..., cit., p. 41), que adverte para a necessidade de tal norma dever constar de lei ou decreto-lei autorizado, já que se trata de matéria — competência e atribuições

do Ministério Público — abrangida pela reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República [artigo 165.º, n.º 1, alínea p), da Constituição].

(51) Aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e 107-D/2003, de 31 de Dezembro; a Lei n.º 13/2002 foi objecto das Declarações de Rectificação n.ºs 14/2002 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 67, de 20 de Março de 2002) e 18/2002 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 86, de 12 de Abril de 2002).

(52) Acrescente-se tão-só que nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários o Ministério Público é representado por procuradores da República [artigo 52.º, n.º 2, alínea c), do ETAF].

(53) Sobre o Ministério Público na jurisdição administrativa, v. Wladimir Brito, *Direito Processual Administrativo (Lições)*, Associação de Estudantes de Direito da Universidade do Minho, 2004, pp. 110-115, e J. M. Sérvulo Correia, «A reforma do contencioso administrativo e as funções do Ministério Público», em *Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues*, vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2001, pp. 295 e segs.

(54) Cf. António da Costa Neves Ribeiro, *O Estado nos Tribunais — Intervenção Cível do Min. Público em 1.ª Instância*, 2.ª ed. (texto revisto e actualizado), Coimbra, Coimbra Editora, 1994, pp. 28-30.

(55) Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, 2.ª ed. (5.ª reimp.), Almedina, pp. 211 e 212.

(56) Neste sentido, o parecer do Conselho Consultivo n.º 74/91, ponto V, n.º 2.2, e, por último e com maiores desenvolvimentos, os já referidos pareceres n.ºs 131/2001 (n.ºs 5.2 a 5.4) e 160/2001 (ponto II, n.º 3.2.). Sobre a representação do Estado pelo Ministério Público, v. também Carlos Lopes do Rego, «A intervenção do Ministério Público na área cível e o respeito pelo princípio da igualdade de armas», em *O Ministério Público, a Democracia e a Igualdade dos Cidadãos — Cadernos da Revista do Ministério Público*, Edições Cosmos/Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, 2000, pp. 81 e segs., e Beça Pacheco e Simas Santos, «Representação do Estado pelo Ministério Público», em *Revista do Ministério Público*, ano 1, vol. 2 (Junho de 1980), pp. 180 e segs.

(57) Já não compete ao Ministério Público a representação do Estado junto de tribunais estrangeiros (assim, o parecer do Conselho Consultivo n.º 119/82, de 14 de Outubro de 1982, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 327, p. 343).

(58) Cf. Ana Prata, *ob. cit.*, pp. 526 e 527.

(59) Na verdade, também, por exemplo, os tribunais marítimos têm carácter facultativo, mas o certo é que constituem uma espécie de tribunais de competência especializada, estando, como tais, integrados no conjunto dos tribunais judiciais [cf. artigos 78.º, alínea f), e 90.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais].

(60) Cf. ponto V, n.º 2.3.

(61) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 230/86 (*Acórdãos* ..., cit., 8.º vol., p. 121).

(62) O Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho (Lei de Arbitragem Voluntária do Território de Macau), largamente tributária da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, dispõe no artigo 2.º, sobre o objecto da arbitragem:

«1 — A arbitragem pode ter por objecto qualquer litígio que não respeite a direitos indisponíveis, desde que não esteja submetido por lei especial a tribunal judicial ou a arbitragem necessária.

2 — Em especial, não podem constituir objecto de arbitragem:

- a)
- b) Os litígios objecto de processo em que deva intervir o Ministério Público, em representação de pessoas que careçam da necessária capacidade processual para agir em juízo por si mesmos.»

(63) Em Espanha, a Lei n.º 36/1988, de 5 de Dezembro, sobre o regime jurídico da arbitragem em direito privado, estabelece no artigo 2.º:

«1 — No podrán ser objecto de arbitraje:

- a)
- b)
- c) Las cuestiones en que, con arreglo a las Leyes, deba intervenir el Ministerio Fiscal en representación y defensa de quienes, por carecer de capacidad de obrar o de representación legal, no pueden actuar por si mismos.

2 —»

Na doutrina, v. Faustino Cordón Moreno, *Código de arbitraje*, Aranzadi Editorial, p. 39.

(64) Dimas de Lacerda, *loc. cit.*

(⁶⁵) Seguimos, neste passo, de perto o parecer do Conselho Consultivo n.º 74/91, ponto v, n.º 2.5.

(⁶⁶) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 604.

(⁶⁷) Além disso, a competência é imodificável e é irrenunciável e inalienável. Cf., também sobre a matéria, João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, Âncora Editora, pp. 117 e 118.

(⁶⁸) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 608; a regra de que a competência não se presume tem — acrescenta este autor — a excepção da figura da *competência implícita*: é *implícita* a competência que apenas é deduzida de outras determinações legais ou de princípios gerais do direito público, como, por exemplo, «quem pode o mais pode o menos»; «toda a lei que impõe a prossecução obrigatória de um fim permite o exercício dos poderes minimamente necessários para esse objectivo» (p. 610).

(⁶⁹) Cf. o parecer n.º 119/82 e Alberto dos Reis, *Organização Judicial*, Coimbra, 1905, p. 276.

(⁷⁰) Cunha Rodrigues, *loc. cit.*, p. 560.

(⁷¹) Retomamos neste ponto, em termos adequados ao objecto da presente consulta, o parecer n.º 74/91, ponto v, n.ºs 3.3 e segs.

(⁷²) *Loc. cit.*, p. 305.

(⁷³) Dispõe:

«Artigo 127.º

Excepções à incapacidade dos menores

1 — São excepcionalmente válidos, além de outros previstos na lei:

- a) Os actos de administração ou disposição de bens que o maior de 16 anos haja adquirido por seu trabalho;
- b) Os negócios jurídicos próprios da vida corrente do menor que, estando ao alcance da sua capacidade natural, só impliquem despesas, ou disposições de bens, de pequena importância;
- c) Os negócios jurídicos relativos à profissão, arte ou ofício que o menor tenha sido autorizado a exercer, ou os praticados no exercício dessa profissão, arte ou ofício.

2 — Pelos actos relativos à profissão, arte ou ofício do menor e pelos actos praticados no exercício dessa profissão, arte ou ofício só respondem os bens de que o menor tiver a livre disposição.»

(⁷⁴) *Ibidem*, p. 306.

(⁷⁵) Objecto da Declaração de Rectificação n.º 20-AR/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 278, de 30 de Novembro de 2001.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 11 de Março de 2004.

José Adriano Machado Souto de Moura — Alberto Esteves Remédio (relator) — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes.

{Por despacho de 21 de Junho de 2005, o Procurador-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos magistrados do Ministério Público [artigos 12.º, n.º 2, alínea b), e 42.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público].}

Lisboa, 27 de Junho de 2005. — O Secretário, Carlos José de Sousa Mendes.

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 956/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 21 de Junho de 2005:

Licenciado Luís Armando Bilro Verão, magistrado, procurador-geral distrital de Évora — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 8 de Julho, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, Carlos José de Sousa Mendes.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 15 350/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Julho de 2005:

Mestre Carlos Alberto Garez Gomes, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente

da Universidade Aberta — autorizado o provimento na categoria de assessor, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, precedido de confirmação da Secretaria-Geral do Ministério de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com efeitos reportados à data de 1 de Agosto de 2000, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 610. (Isento de visto do Tribunal de Contas. Atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Julho de 2005. — A Administradora, Alexandra Sevinatê Pontes.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1331/2005. — Por despacho de 7 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor José Luís de Azevedo Quintino Rogado — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor associado convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 7 de Março de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 220.

Relatório referente à contratação do professor associado convidado, a 20 %, Doutor José Luís de Azevedo Quintino Rogado, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na sua reunião plenária n.º 03/2005, de 2 de Março, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelos Doutores Vasco Luís Barbosa de Freitas, professor catedrático da Universidade do Minho, requisitado na Universidade do Algarve, Sérgio Manuel Machado de Jesus, professor associado com agregação da Universidade do Algarve, e Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor José Luís de Azevedo Quintino Rogado, considerou que, pela sua experiência na actividade pedagógica e científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por maioria da sua contratação como professor associado convidado, em regime de tempo parcial, a 20 %, da Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico, Maria da Conceição Abreu e Silva.

29 de Março de 2005. — A Administradora, Maria Cândida Soares Barroso.

Contrato (extracto) n.º 1332/2005. — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Nuno Manuel Freire Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 40 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

14 de Junho de 2005. — A Administradora, Maria Cândida Soares Barroso.

Contrato (extracto) n.º 1333/2005. — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Nuno Sérgio Machado Domingues Branco — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 28 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

14 de Junho de 2005. — A Administradora, Maria Cândida Soares Barroso.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 6719/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para a apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Vasco Nuno Guedes Ferreira:

Presidente — Doutor Joaquim José Borges Gouveia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor António José Barbosa Samagaio, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão, professora auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

23 de Junho de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 15 351/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre António Eduardo Baltar Malheiro Magalhães — contratado como assistente por seis anos, prorrogável por um biénio, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com efeitos retroactivos a 20 de Maio de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Maio de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Reitoria

Despacho n.º 15 352/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Reitoria da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 49/2005, de 8 de Junho, aprovado o curso de formação especializada em Administração Escolar, a funcionar no Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra, em Alcobaça.

Apresentação

A intenção de reforçar as competências profissionais das direcções executivas dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública deve procurar articular os saberes provenientes das áreas das ciências da educação com as da gestão administrativa de modo que as escolas sejam organizadas tendo como especial preocupação a promoção de uma educação de qualidade. Esta opção estratégica pela articulação das áreas referidas visa conciliar os propósitos de rigor com os valores que devem orientar uma educação numa sociedade democrática e desenvolvida. Assim sendo, pretende-se que o curso de formação especializada em Administração Escolar, que aqui se apresenta, se constitua como um espaço de formação interdisciplinar inovador, capaz de potenciar a valorização da integração de saberes técnicos no desenvolvimento de um pensamento educacional adequado aos desafios de um presente-futuro.

Objectivos

O curso de formação especializada em Administração Escolar tem como objectivos qualificar os docentes para o desempenho de funções de natureza administrativa. Com este curso, procura-se dar aos agentes educacionais uma formação especializada na área da administração escolar, proporcionando-lhes conhecimentos que possam não só melhorar a qualidade da gestão das unidades de ensino mas, também, preparar técnicos devidamente qualificados para o preenchimento de cargos de direcção nos estabelecimentos educacionais públicos.

Coordenação

Prof. Doutor João Veríssimo Lisboa.
Prof. Doutor António Gomes Ferreira.

Destinatários preferenciais

Todos os educadores de infância, professores do ensino básico e professores do ensino secundário.

Titulação

O curso de especialização em Administração Escolar é titulado por um diploma de estudos superiores especializados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, artigo 5.º

Saídas profissionais

A especialização conferida pelo curso proporciona, aos seus diplomados, a qualificação necessária para o exercício de funções de direcção e de gestão nos estabelecimentos de educação e de ensino, nomeadamente direcções-gerais e regionais, agrupamentos escolares e gestões intermédias.

Estruturação e duração

O curso é estruturado em dois semestres, totalizando trezentas horas efectivas de formação, iniciando-se em Outubro de 2005.

Plano de estudos

(de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, artigo 6.º)

Disciplinas	Horas lectivas	UC
Formação geral		
Educação, Escola e Sociedade	15	1
Tendências da Educação Contemporânea	15	1
Temas e Problemas da Escola Actual	15	1
Introdução ao Direito	15	1
Formação específica		
Direito Administrativo Escolar	30	2
Administração Escolar	30	2
Contabilidade Pública Aplicada à Gestão Escolar	30	2
Estatística Descritiva	30	2
Informática Aplicada à Gestão Escolar	22,5	1,5
Dinâmicas Organizacionais	15	1
Planeamento e Avaliação em Educação	30	2
Formação orientada		
Projecto Escolar	52,5	3,5
Total	300	

Organização do curso

Disciplinas	Carga horária total
1.º semestre	
Introdução ao Direito	15
Direito Administrativo Escolar	30
Educação, Escola e Sociedade	15
Estatística Descritiva	30
Informática Aplicada à Gestão Escolar	22,5
Tendências da Educação Contemporânea	15
Projecto Escolar	22,5
Subtotal	150
2.º semestre	
Administração Escolar	30
Planeamento e Avaliação em Educação	30
Contabilidade Pública Aplicada à Gestão Escolar ...	30
Temas e Problemas da Escola Actual	15
Dinâmicas Organizacionais	15
Projecto Escolar	30
Subtotal	150

Conteúdo curricular

O plano de estudos apresentado procura oferecer aos que frequentarem este curso não só um conjunto de conhecimentos técnicos de gestão escolar mas, também, saberes fundamentais das áreas das ciências da educação e da administração tendo em vista favorecer uma prática executiva que não se alheie das preocupações educacionais de uma sociedade democrática e socialmente integradora. A com-

preensão global da educação, tanto na sua vertente mais sociológica, quanto na pedagógica, está contemplada nas disciplinas de: Educação, Escola e Sociedade; Tendências da Educação Contemporânea; Temas e Problemas da Escola Actual. Nestas áreas serão abordados temas como a dimensão social da educação no contexto da realidade educativa portuguesa, desenvolvendo competências de análise crítica no campo da acção escolar com vista à melhoria da sua qualidade.

A componente de formação específica procura dar ao formando um conjunto de conhecimentos e técnicas na área do direito, da contabilidade, das finanças aplicadas à gestão escolar e de conteúdos do âmbito das ciências da educação relevantes a uma dinâmica organizacional. Para além disso, é oferecido um conjunto de cadeiras estruturantes como a Introdução ao Direito, Informática e Estatística Descritiva, disciplinas que irão possibilitar a aprendizagem de matérias mais avançadas naquelas mesmas áreas como é o caso do direito administrativo escolar, administração escolar e contabilidade pública aplicada à gestão escolar. Com as cadeiras de Informática e Estatística Descritiva pretende-se ainda fornecer bases suficientes para que o formando desenvolva capacidades de análise e de síntese, de modo a possibilitar a compreensão da informação e a sua disseminação pela população escolar e outros organismos que dela necessitem. No âmbito das ciências da educação, ainda que com uma preocupação mais específica, oferece-se a disciplina de Planeamento e Avaliação em Educação, com a qual se pretende familiarizar os formandos com conceitos, princípios e métodos básicos de planear e de avaliar em contextos educativos, isto é, de pensar a avaliação da escola, dos alunos, dos professores, dos programas e suas componentes. Com a cadeira de Dinâmicas Organizacionais pretende-se desenvolver nos formandos a capacidade de encarar e articular os diferentes aspectos e níveis de relações e de organização de pessoas no ambiente escolar, de modo a desenvolver um conjunto de capacidades que permitam motivar as pessoas e promover a eficiência organizacional.

Com o Projecto Escolar pretende-se que o formando desenvolva, no desenrolar do curso, um estudo de um caso. Este estudo, cujos objectivos serão definidos logo a partir do 1.º semestre, deverá debruçar-se sobre uma área de estudo de interesse para o contexto escolar e deverá reflectir a aprendizagem adquirida ao longo do curso. As aulas serão utilizadas para definir áreas de estudo, metodologias de análise e discussão dos trabalhos a desenvolver.

Cronograma das actividades lectivas

- 1.º semestre — Outubro de 2005-Fevereiro de 2006.
2.º semestre — Março de 2006-Julho de 2006.

Funcionamento

Sextas-feiras e sábados.

Corpo docente

Docentes da Universidade de Coimbra e outros especialistas na área.

Vagas

25 alunos.

Candidatura

Documentos necessários à candidatura:

Curriculum vitae;
Certificado de habilitações (original ou fotocópia autenticada);
Fotocópia do bilhete de identidade;
Três fotografias.

Taxa de candidatura — € 25.

Prazo de candidaturas — durante o mês de Julho de 2005, no Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra, em Alcobaca.
Seleção dos candidatos — os candidatos seleccionados serão informados da sua admissão até 15 de Setembro de 2005.

Matrícula — a matrícula deverá ser efectuada até ao dia 30 de Setembro de 2005.

Propinas

A propina é de € 1500, a pagar em duas prestações:

- A 1.ª de € 750, no acto da matrícula;
A 2.ª de € 750, até ao final do mês de Fevereiro de 2006.

Informações

Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra, Praça de 25 de Abril, 75, 2460-018 Alcobaca; telefone: 262580870; fax: 262580871; email: mmca@ci.uc.pt.

Reconhecimento da acção de formação

Caso pretenda obter o reconhecimento da acção de formação frequentada, deve contactar: Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, Rua de Nossa Senhora do Leite, 7, 2.º, 4700 Arentim, Braga; telefone: 253218214; fax: 253218215; email: ccpcf@ccpcf.umi-nho.pt.

23 de Junho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 15 353/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino o seguinte para o mestrado em Estudos Anglo-Americanos, ano lectivo de 2005-2006:

1 — O mestrado em Estudos Anglo-Americanos, criado pela Portaria n.º 7/82, de 4 de Fevereiro, a que se referem os despachos n.ºs 68/94, serviços académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1995, e 5698/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2001, e reestruturado pela deliberação do senado n.º 10/2003, de 26 de Fevereiro, publicada através do despacho n.º 11 441/2003 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 2003, funcionará em 2005-2007 com o plano de estudos aprovado na referida deliberação.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 12.

3 — Serão reservados 50% das vagas existentes para docentes do ensino superior.

4 — As candidaturas terão lugar de 5 a 29 de Julho na Secretaria de Assuntos Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e deverão incluir os seguintes documentos: *curriculum vitae*, bilhete de identidade e certidão de licenciatura com média final. Haverá um novo período de candidaturas, de 3 a 7 de Outubro, caso o número de vagas não seja preenchido na 1.ª fase.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar de 26 de Setembro a 12 de Outubro (1.ª fase) e de 17 a 21 de Outubro (2.ª fase).

6 — O período lectivo terá início em 17 de Outubro, segundo o calendário escolar, e os seminários funcionarão à quarta-feira e à sexta-feira.

7 — O montante da propina é de € 2500, podendo ser pago de uma só vez ou em duas prestações iguais, podendo a 1.ª ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, nos 30 dias seguintes à data da inscrição e até 31 de Março de 2006; a 2.ª prestação deverá, igualmente, ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, no acto de inscrição da tese e até 31 de Março de 2007.

28 de Junho de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Despacho n.º 15 354/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino o seguinte para o mestrado em Estudos Germanísticos, área de especialização em Literatura e Cultura Alemãs, ano lectivo de 2005-2006:

1 — O mestrado em Estudos Germanísticos, área de especialização em Literatura e Cultura Alemãs, criado pela deliberação do senado n.º 15/2002, de 23 de Janeiro, publicada pelo despacho n.º 11 450/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2002, alterada pela deliberação do senado n.º 121/2003, de 5 de Novembro, publicada pelo despacho n.º 4310/2004 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2004, que é ainda alterada pela deliberação do senado n.º 55/2004, publicada pelo despacho n.º 10 965/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, funcionará em 2005-2007 com o plano de estudos aprovado na referida deliberação.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 12.

3 — Serão reservados 50% das vagas existentes para docentes do ensino superior.

4 — As candidaturas terão lugar de 5 a 29 de Julho na Secretaria de Assuntos Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e deverão incluir os seguintes documentos: *curriculum vitae*, bilhete de identidade e certidão de licenciatura com média final. Haverá um novo período de candidaturas de 3 a 7 de Outubro, caso o número de vagas não seja preenchido na 1.ª fase.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar de 26 de Setembro a 12 de Outubro (1.ª fase) e de 17 a 21 de Outubro (2.ª fase).

6 — O período lectivo terá início a 17 de Outubro, segundo o calendário escolar, e os seminários funcionarão à sexta-feira e ao sábado.

7 — O montante da propina é de € 2500, podendo ser pago de uma só vez ou em duas prestações iguais, podendo a 1.ª ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, nos 30 dias seguintes à data da inscrição e até 31 de Março de 2006; a 2.ª prestação deverá,

igualmente, ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, no acto de inscrição da tese e até 31 de Março de 2007.

28 de Junho de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Despacho n.º 15 355/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino o seguinte para o mestrado em História da Arte, ano lectivo de 2005-2006:

1 — O mestrado em História da Arte, criado pela deliberação do senado n.º 115/2003, de 5 de Novembro, publicada através do despacho n.º 5297/2004 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 17 de Março de 2004, alterado pela deliberação do senado n.º 55/2004, de 7 de Dezembro, publicada através do despacho n.º 12 384/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005, funcionará em 2005-2007 com o plano de estudos aprovado na referida deliberação.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 15.

3 — Serão reservados 50% das vagas existentes para docentes do ensino superior.

4 — As candidaturas terão lugar de 5 a 29 de Julho na Secretaria de Assuntos Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e deverão incluir os seguintes documentos: *curriculum vitae*, bilhete de identidade e certidão de licenciatura com média final. Haverá um novo período de candidaturas de 3 a 7 de Outubro, caso o número de vagas não seja preenchido na 1.ª fase.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar de 26 de Setembro a 12 de Outubro (1.ª fase) e de 17 a 21 de Outubro (2.ª fase).

6 — O período lectivo terá início a 17 de Outubro, segundo o calendário escolar, e os seminários funcionarão à segunda-feira.

7 — O montante da propina é de € 2500, podendo ser pago de uma só vez ou em duas prestações iguais, podendo a 1.ª ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, nos 30 dias seguintes à data da inscrição e até 31 de Março de 2006; a 2.ª prestação deverá, igualmente, ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, no acto de inscrição da tese e até 31 de Março de 2007.

28 de Junho de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Despacho n.º 15 356/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino o seguinte para o mestrado em História Contemporânea, ano lectivo de 2005-2006:

1 — O mestrado em História Contemporânea, criado pela Portaria n.º 403/89, de 6 de Junho, a que se referem os despachos n.ºs 8/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 13 de Abril de 1993, 57/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1994, 8731/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1999, e 11 444/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 2003, reestruturado pela deliberação do senado n.º 55/2004, de 7 de Dezembro, publicada através do despacho n.º 12 383/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005, funcionará em 2005-2007 com o plano de estudos aprovado na referida deliberação.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 12.

3 — Serão reservados 50% das vagas existentes para docentes do ensino superior.

4 — As candidaturas terão lugar de 5 a 29 de Julho na Secretaria de Assuntos Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e deverão incluir os seguintes documentos: *curriculum vitae*, bilhete de identidade e certidão de licenciatura com média final. Haverá um novo período de candidaturas de 3 a 7 de Outubro, caso o número de vagas não seja preenchido na 1.ª fase.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar de 26 de Setembro a 12 de Outubro (1.ª fase) e de 17 a 21 de Outubro (2.ª fase).

6 — O período lectivo terá início a 17 de Outubro, segundo o calendário escolar, e os seminários funcionarão à sexta-feira.

7 — O montante da propina é de € 2500, podendo ser pago de uma só vez ou em duas prestações iguais, podendo a 1.ª ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, nos 30 dias seguintes à data da inscrição e até 31 de Março de 2006; a 2.ª prestação deverá, igualmente, ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, no acto de inscrição da tese e até 31 de Março de 2007.

28 de Junho de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Despacho n.º 15 357/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino o seguinte para o mestrado em História Moderna, ano lectivo de 2005-2006:

1 — O mestrado em História Moderna, criado pela Portaria n.º 772/82, de 9 de Outubro, e a que se refere a Portaria n.º 408/84,

de 23 de Junho, e os despachos n.ºs 17/91, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1991, 23/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 26 de Julho de 1993, 18 626/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 25 de Setembro de 1999, e 11 443/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 2003, alterado pela deliberação do senado n.º 55/2004, de 7 de Dezembro, publicada pelo despacho n.º 11 979/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de Maio de 2005, funcionará em 2005-2007 com o plano de estudos aprovado na referida deliberação.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 20.

3 — Serão reservados 50% das vagas existentes para docentes do ensino superior.

4 — As candidaturas terão lugar de 5 a 29 de Julho na Secretaria de Assuntos Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e deverão incluir os seguintes documentos: *curriculum vitae*, bilhete de identidade e certidão de licenciatura com média final. Haverá um novo período de candidaturas de 3 a 7 de Outubro, caso o número de vagas não seja preenchido na 1.ª fase.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar de 26 de Setembro a 12 de Outubro (1.ª fase) e de 17 a 21 de Outubro (2.ª fase).

6 — O período lectivo terá início a 17 de Outubro, segundo o calendário escolar, e os seminários funcionarão à sexta-feira e ao sábado.

7 — O montante da propina é de € 2500, podendo ser pago de uma só vez ou em duas prestações iguais, podendo a 1.ª ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, nos 30 dias seguintes à data da inscrição e até 31 de Março de 2006; a 2.ª prestação deverá, igualmente, ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, no acto de inscrição da tese e até 31 de Março de 2007.

28 de Junho de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Despacho n.º 15 358/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino o seguinte para o mestrado em Linguística Descritiva, ano lectivo de 2005-2006:

1 — O mestrado em Linguística Descritiva, criado pela deliberação do senado n.º 14/2002, de 23 de Janeiro, publicada através do despacho n.º 11 449/2002 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2002, alterado pela deliberação do senado n.º 55/2004, publicada pelo despacho n.º 10 434/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, funcionará em 2005-2007 com o plano de estudos aprovado na referida deliberação.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 12.

3 — Serão reservados 50% das vagas existentes para docentes do ensino superior.

4 — As candidaturas terão lugar de 5 a 29 de Julho na Secretaria de Assuntos Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e deverão incluir os seguintes documentos: um texto redigido pelo(a) candidato(a) sobre as suas motivações e expectativas relativamente ao curso de mestrado a que se candidata (no máximo de duas páginas A4), *curriculum vitae*, bilhete de identidade e certidão de licenciatura com média final. Haverá um novo período de candidaturas, de 3 a 7 de Outubro, caso o número de vagas não seja preenchido na 1.ª fase.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar de 26 de Setembro a 12 de Outubro (1.ª fase) e de 17 a 21 de Outubro (2.ª fase).

6 — O período lectivo terá início em 17 de Outubro, segundo o calendário escolar, e os seminários funcionarão à sexta-feira e ao sábado.

7 — O montante da propina é de € 2500, podendo ser pago de uma só vez ou em duas prestações iguais, podendo a 1.ª ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, nos 30 dias seguintes à data da inscrição e até 31 de Março de 2006; a 2.ª prestação deverá, igualmente, ser dividida em duas parcelas a liquidar, respectivamente, no acto de inscrição da tese e até 31 de Março de 2007.

28 de Junho de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 6720/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, e no âmbito do despacho n.º 28/96 (2.ª série), de 16 de Setembro, do reitor da Universidade de Coimbra, determino a abertura do curso de mestrado em Física.

1 — No ano lectivo de 2005-2007 funcionará o curso de mestrado em Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nas áreas de especialização:

Física Teórica;
Física Experimental;
Física Tecnológica.

2 — Plano de estudos — o curso de mestrado compreende um curso especializado, organizado por unidades de crédito, por área de especialização, de acordo com o anexo I, e a apresentação de uma dissertação original.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica do Departamento de Física, nos termos do artigo 7.º do despacho de criação do curso.

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de prescrição, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são as previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas — o número de vagas é de 20 alunos para o conjunto das três áreas, ficando 40 % dessas vagas reservadas prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- a) São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares das licenciaturas em Física, Engenharia Física ou licenciaturas afins, com a classificação mínima de 14 valores;
- b) Em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Física poderá admitir candidatos cujo currículo mostre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas na alínea a) tenham classificação inferior a 14 valores;
- c) Em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Física poderá considerar candidaturas de titulares de outras licenciaturas que mostrem possuir uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas terão lugar na comissão científica do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Rua Larga, 3004-516 Coimbra (telefone: 239410604, fax: 239829158, e-mail: mlurdes@ci.uc.pt).

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- a) Requerimento de aceitação de candidatura, dirigido à comissão científica de Física;
- b) *Curriculum vitae* académico, científico e técnico;
- c) Certidão de licenciatura com classificação final, no caso de esta não ter sido obtida pela Universidade de Coimbra.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica do Departamento de Física, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação na licenciatura a que se refere o n.º 5 ou em graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) E ainda os critérios fixados nos n.ºs 7.2 e 7.3 do despacho n.º 28/96 (2.ª série), de 16 de Setembro.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- a) O prazo de candidatura decorrerá de 1 a 12 de Setembro de 2005;
- b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

Propina de matrícula — 5 % do valor total da propina de inscrição;
Propina de inscrição (no curso especializado) — o equivalente a três salários mínimos nacionais;
Propina suplementar (de inscrição em tese de dissertação) — € 1000.

22 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Para a conclusão do curso de especialização é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 16 unidades de crédito.

Área de especialização em Física Teórica

Área científica	Disciplinas	Semestre	Carga horária	Unidades de crédito	ECTS
Física	Obrigatórias:				
	Teoria Quântica de Campos I	1.º	30	2	6
	Física de Muitos Corpos I	1.º	30	2	6
	Física Estatística	1.º	30	2	6
	Teoria Quântica de Campos II	2.º	30	2	6
	Física de Muitos Corpos II	2.º	30	2	6
	Física Computacional	2.º	30	2	6
	Opções:				
	Teorias de Padrão	1.º	30	2	6
	Sistemas não Lineares	1.º	30	2	6
	Física de Hadrões	2.º	30	2	6
	Teoria das Colisões	2.º	30	2	6
	Física da Matéria Condensada	2.º	30	2	6
	Astrofísica e Cosmologia	2.º	30	2	6

O aluno terá de fazer 4 unidades de crédito em disciplinas de opção.

Área de especialização em Física Tecnológica

Área científica	Disciplinas	Semestre	Carga horária	Unidades de crédito	ECTS
Física	Obrigatórias:				
	Técnicas Analógicas	1.º	37,5	2,5	7,5
	Colisões Atómicas	1.º	37,5	2,5	7,5
	Aquisição e Processamento de Sinais	2.º	37,5	2,5	7,5
	Métodos Experimentais na Matéria Condensada	2.º	37,5	2,5	7,5
	Opções:				
	Novos Materiais Semicondutores	1.º	30	2	6
	Materiais Tecnológicos	1.º	30	2	6

Área científica	Disciplinas	Semestre	Carga horária	Unidades de crédito	ECTS
	Supercondutividade e Magnetismo	1.º	30	2	6
	Sistemas de Tempo Real	1.º	30	2	6
	Física Nuclear Aplicada	1.º	30	2	6
	Modelação Numérica do Comportamento dos Materiais	2.º	30	2	6
	Tecnologia dos Plasmas	2.º	30	2	6
	Técnicas de Difrakção	2.º	30	2	6
	Teoria das Colisões	2.º	30	2	6
	Detectores de Radiação	2.º	30	2	6
	Astrofísica e Cosmologia	2.º	30	2	6

O aluno terá de fazer 6 unidades de crédito em disciplinas de opção.

Área de especialização em Física Experimental

Área científica	Disciplinas	Semestre	Carga horária	Unidades de crédito	ECTS
Física	Obrigatórias:				
	Física Nuclear Aplicada	1.º	37,5	2,5	7,5
	Métodos Computacionais	1.º	37,5	2,5	7,5
	Interação da Radiação com a Matéria	2.º	37,5	2,5	7,5
	Métodos Experimentais na Matéria Condensada	2.º	37,5	2,5	7,5
	Opções:				
	Física das Partículas Elementares	1.º	30	2	6
	Teoria Quântica de Campos I	1.º	30	2	6
	Técnicas Analógicas	1.º	30	2	6
	Colisões Atómicas	1.º	30	2	6
	Supercondutividade e Magnetismo	1.º	30	2	6
	Cristalografia Computorizada	1.º	30	2	6
	Fenómenos de Transporte em Gases	1.º	30	2	6
	Astrofísica e Cosmologia	2.º	30	2	6
	Aquisição e Processamento de Sinais	2.º	30	2	6
	Detectores de Radiação	2.º	30	2	6
	Física da Matéria Condensada	2.º	30	2	6
	Técnicas de Difrakção	2.º	30	2	6
	Física Experimental de Altas Energias	2.º	30	2	6
	Instrumentação para Medicina	2.º	30	2	6

O aluno terá de fazer 6 unidades de crédito em disciplinas de opção.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 15 359/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3 de Junho de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Annemarie Carola Meierrose de Araújo, professora associada desta Universidade — no período de 9 a 13 de Junho de 2005.

Ao Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado desta Universidade — no período de 23 a 29 de Junho de 2005.

À Doutora Cláudia Maria Ferreira de Sousa Pereira, professora auxiliar desta Universidade — no período de 25 a 30 de Junho de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria e Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 15 360/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 20 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor, foi rescindindo, por mútuo acordo, o contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções equiparadas a de especialista de informática, celebrado em 31 de Outubro de 2003 entre a Reitoria

da Universidade de Lisboa e o licenciado Luís Miguel Martins Pires, ao abrigo do disposto nos artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, tendo ficado classificado em 1.º lugar no concurso externo de ingresso, para um lugar de especialista de informática do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa.

A rescisão acordada produz efeitos à data da posse do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Faculdade de Farmácia

Contrato (extracto) n.º 1334/2005. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Marília do Nascimento, auxiliar administrativa do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — reclassificada na categoria de auxiliar técnico da mesma Faculdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 1335/2005. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Maria José Ribeiro Ferreira Rodrigues, auxiliar administrativa do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — reclassificada na categoria de auxiliar técnico

da mesma Faculdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 1336/2005. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Lucinda Maria dos Santos Duarte, auxiliar administrativa do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — reclassificada na categoria de auxiliar técnico da mesma Faculdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 1337/2005. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Ofélia Maria Ferreira Pereira, auxiliar administrativa do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — reclassificada na categoria de auxiliar técnico da mesma Faculdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 1338/2005. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Gisela da Conceição Costa Correia Mendes, encarregada do pessoal auxiliar do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — reclassificada na categoria de auxiliar técnico da mesma Faculdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 1339/2005. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Amador Ilídio Teixeira, fiel de armazém, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — reclassificado na categoria de auxiliar técnico da mesma Faculdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 15 361/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutora Alina Isabel Pereira Esteves — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade, para exercer as funções de professora auxiliar, além do quadro, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 15 362/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 22 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Abel do Nascimento Pena, professor auxiliar de nomeação provisória — nomeado definitivamente professor auxiliar, com efeitos a partir de 21 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 15 363/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 22 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Maria Paula Marçal Lourenço, professora auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente professora auxiliar, com efeitos

a partir de 5 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 6721/2005 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, em especial nos artigos 12.º, 15.º e 24.º, faz-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para recrutamento de um investigador principal do quadro de pessoal da carreira de investigação científica do Instituto de Ciências Sociais, constante da Portaria n.º 684/2002, de 20 de Junho, para a área de História Cultural e Política Contemporânea de Portugal.

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador principal, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, é calculado nos termos do anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, correspondendo, actualmente (escalon 1, índice 220 da categoria de investigador principal), ao valor de € 3327,02 mensais.

3.1 — À remuneração base acrescem subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o funcionário tenha direito.

3.2 — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril) e das normas estabelecidas nos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 6 de Julho de 2000, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2000).

4 — As funções cometidas ao investigador principal são as constantes do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

5 — Local de trabalho, tipo de concurso, lugares a preencher e prazo de validade:

5.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sita na Avenida do Professor Aníbal de Bettencourt, 9;

5.2 — O concurso é externo, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril;

5.3 — O concurso é aberto para um dos lugares vagos da categoria de investigador principal do quadro do ICS e extingue-se com o respectivo provimento.

6 — O júri, nomeado por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação e publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, tem a seguinte constituição:

Presidente — Presidente do conselho científico do ICS, conforme despacho de delegação do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Maio de 2005.

Vogais:

Doutor Fernando José Almeida Catroga, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Mercedes Cabrera Calvo Sotelo, professora catedrática da Universidade Complutense de Madrid.

Doutora Maria Filomena de Carvalho Godinho Mónica, investigadora-coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria de Fátima Oliveira da Silva Bonifácio, investigadora-coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

7 — Os candidatos devem formalizar as respectivas candidaturas, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida do Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e datas de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
- Certidão de registo de nascimento;

- c) Certificado de registo criminal;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, emitido pela delegação de saúde;
- e) Documento comprovativo, se aplicável, do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- f) Documentos comprovativos das respectivas habilitações académicas, autênticos, autenticados ou nas condições a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro;
- g) Seis exemplares do *curriculum vitae* e do relatório de actividades a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril;
- h) Um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou colectivo;
- i) Quaisquer outros elementos que possam constituir motivo de valorização da candidatura, designadamente contribuições em actividades de orientação científica, participação em órgãos de gestão e prestação de serviços à comunidade.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a e) do n.º 7 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e enviadas por correio registado a todos os candidatos.

10 — Os requerimentos referidos no n.º 7 do presente aviso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na morada indicada ou ser remetidos por correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo igualmente indicado.

11 — A avaliação consiste na apreciação dos *curricula vitae* e da obra científica dos candidatos e efectua-se de acordo com os seguintes critérios, com igual ponderação:

11.1 — Na avaliação curricular, incluindo o relatório de actividades, serão apreciados e avaliados os seguintes factores:

- a) Experiência e formação profissionais, nelas se incluindo:
- b) Realização e coordenação de programas e projectos de investigação, assim como prémios e distinções atribuídas à actividade de investigação;
- c) Organização de congressos, colóquios, seminários e conferências científicas, bem como a apresentação de comunicações em eventos desta natureza;
- d) Contribuições em actividades de promoção e docência em pós-graduações e outras actividades de orientação científica;
- e) Participação em órgãos de gestão e prestação de serviço à comunidade.

11.2 — Na obra científica, serão apreciadas as publicações individuais ou colectivas, desde que, nestas últimas, a contribuição individual dos candidatos possa ser claramente destacada, e serão especialmente valorizadas:

- a) A qualidade científica do conjunto da obra;
- b) As publicações de âmbito internacional.

12 — O presente aviso foi aprovado pelo júri em reunião de 21 de Junho de 2005.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 de Junho de 2005. — O Presidente do Júri, *Manuel Villaverde Cabral*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 15 364/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Isabel Maria Machado Correia Brioso Dias, professora auxiliar em contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos professores Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida e António

Mendes da Silva Ferraz, o plenário do conselho científico, em reunião ocorrida a 25 de Maio de 2005, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Isabel Maria Machado Correia Brioso Dias satisfaz os requisitos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que deliberou propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

A Presidente do Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, *Margarida Proença*.

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 15 365/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Ana Paula Morais de Carvalho Macedo, professora-adjunta, em comissão de serviço, na Universidade do Minho — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 15 366/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Pedro Alexandre Leão Araújo Gonçalves Teixeira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 40%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 15 367/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Andreia Sofia Alves Pinto Pacheco — celebrado contrato administrativo de provimento como monitora, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40% do índice 100, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 15 368/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Rosa Maria Macedo da Cunha, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro da Universidade do Minho — nomeada, em regime de substituição, secretária de escola, do Instituto de Educação e Psicologia, do mesmo quadro, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2005, pelo período de 60 dias. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 15 369/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Ana Maria Cerveira e Castro da Silveira Portocarrero, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente — nomeada, mediante concurso, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — O Director, *Peter Frank Lindley*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6722/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Junho de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte relativamente ao 1.º Curso de Mestrado em Epidemiologia, da Faculdade de Medicina desta Universidade:

- 1 — O *numerus clausus* é fixado em 20.
- 2 — O número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso é de 10.
- 3 — O número de vagas para os docentes do ensino superior é de cinco.
- 4 — O número de vagas para candidatos dos PALOP é de dois.
- 5 — O prazo de candidatura decorrerá entre 6 de Julho e 16 de Setembro de 2005, devendo a mesma ser submetida aos serviços competentes da Faculdade de Medicina do Porto.
- 6 — O prazo para a selecção dos candidatos decorrerá entre 19 de Setembro e 7 de Outubro de 2005.
- 7 — As matrículas e inscrições terão lugar de 10 a 21 de Outubro de 2005, nos serviços académicos da Faculdade de Medicina do Porto.
- 8 — O início do calendário lectivo terá lugar em 26 de Outubro de 2005.
- 9 — A propina é fixada em € 1500/ano, sendo a 1.ª paga no acto da inscrição e a 2.ª até 31 de Dezembro de 2006.

29 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 15 370/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Teresa Galvão Dias — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2005, até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 371/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Augusto Caiado Ribeiro Graça — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

De acordo com o parecer que os professores catedráticos Doutores Maria José Pinto Cantista e Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho emitiram sobre o relatório apresentado pelo Doutor José Augusto Caiado Ribeiro Graça, o conselho científico deliberou que o mesmo professor de nomeação provisória reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

1 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 372/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Manuel António de Vasconcelos Guimarães, técnico de informática de grau 1, nível 1, da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente técnico de informática do grau 2, nível 1, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 373/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

José Joaquim Pereira da Costa, técnico de informática de grau 1, nível 3, da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente técnico de informática de grau 2, nível 1, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 374/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Eduardo Jorge Carvalho Ferreira, técnico especialista (radiologia) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeado definitivamente técnico especialista de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 375/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Amélia Rosa Fernandes Domingues, técnica de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeada definitivamente técnica principal (gestão) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 15 376/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva, técnica superior principal do quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto — renovada, por um período de três anos, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2005, a comissão de serviço no cargo de directora do Departamento Administrativo e Financeiro do quadro dos mesmos Serviços. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

José Martins das Neves Bouças, técnico superior principal do quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto — renovada, por um período de três anos, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2005, a comissão de serviço no cargo de director do Departamento Técnico do quadro dos mesmos Serviços. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *João da Cruz Carvalho*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 15 377/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Licenciada Susana Maria Moreira de Figueiredo Medina Vieira — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com a categoria equiparada à de técnico superior de 2.ª classe (museologia) da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2005, válido pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devido emolumentos.)

29 de Junho de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 15 378/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria João Gomes Monteiro Lopes Baptista, assistente estagiária desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 4 a 29 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 15 379/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 1 a 4 de Julho de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 15 380/2005 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de 22 de Junho de 2005, proferido por delegação:

Doutor Manuel António Caldeira Pais Clemente, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 30 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 15 381/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Rosa de Jesus Soares Bastos Nunes, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 27 a 29 de Abril de 2005.

30 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 6723/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade Técnica de Lisboa, por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista, da carreira técnico-profissional, área de apoio ao ensino de investigação, de dotação global, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, e alterado pelos despachos n.ºs 12 676/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 1997, 20 178/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de Outubro de 1999, e 21 012/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, sendo um lugar destinado a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal não docente do ISCSP e um lugar destinado a funcionários de outros serviços, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas acima indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 248/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos nas áreas de apoio ao ensino e à investigação, a desenvolver na Biblioteca do ISCSP.

5 — Remuneração, condições e local de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se no Pólo Universitário do Alto da Ajuda, Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — além de possuírem os requisitos de admissão a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos ao presente concurso deverão contar com pelo menos três anos na categoria de técnico profissional principal com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência e qualificações profissionais.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação inter pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do ISCSP e entregue em mão ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- Identificação da categoria que detém, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e do tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual constem a identificação completa, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o cargo a que se candidata, e os cursos de formação que tenha frequentado, com a indicação das datas em que foram realizados, do tempo e da duração dos mesmos e da entidade que os promoveu;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das classificações de serviço, nas suas expressões qualitativa e quantitativa, nos três anos relevantes para a promoção;
- Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do n.º 9.1, sem o que não serão as mesmas consideradas.

11 — Aos candidatos pertencentes ao ISCSP não é exigível a apresentação da declaração a que se refere a alínea e) do n.º 10, sendo

ainda dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do concurso.

13 — A relação dos candidatos, os critérios de apreciação e a lista de classificação final serão divulgados nos termos dos artigos 34.º, 38.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O requerimento e a demais documentação podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Rua de Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

15 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor João Abreu de Faria Bilhim, professor catedrático e presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Doutora Carla Margarida Barroso Guapo da Costa, professora auxiliar e vice-presidente do conselho directivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Isabel Maria Ramos Pereira, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Rodolfo António dos Reis de Almeida, chefe de secção.
Joana Maria Bravo Cordeiro das Neves, chefe de secção.

28 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Carla Guapo da Costa*.

Aviso n.º 6724/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de professora auxiliar em regime de exclusividade, por um período de cinco anos, com efeitos a 6 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Carla Guapo da Costa*.

Aviso n.º 6725/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Doutora Paula Maria Ferreira do Espírito Santo — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de professora auxiliar em regime de exclusividade, por um período de cinco anos, com efeitos a 4 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Carla Guapo da Costa*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 6726/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências:

Margarida Aurora Caiado Lopes Braz Pinto Coimbra — autorizado o contrato de trabalho a termo, como técnica superior de 2.ª classe, para o desempenho de funções na área de divulgação e distribuição, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração até ao final do projecto «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 400, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 6727/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências:

Amândio Jorge Barroso Rebola — autorizado o contrato de trabalho a termo como técnico de 2.ª classe, para o desempenho de funções

na área de energia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final do projecto «Unidade de investigação 46 IDMEC», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 305, escalão 2, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 6728/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências:

Filipe Manuel Marques Moraes — autorizado o contrato de trabalho a termo como técnico de 2.ª classe, para o desempenho de funções na área de mecatrónica, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final do projecto «Unidade de investigação 46 IDMEC», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 305, escalão 2, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 6729/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências:

Alexandra Diniz de Almeida Cardoso — autorizado o contrato de trabalho a termo como técnica superior de 2.ª classe, para o desempenho de funções na área de secretariado e administração, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia» nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 400, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 6730/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências:

Tânia Areia Nunes — autorizado o contrato de trabalho a termo como especialista de informática do grau 1, nível 2, para o desempenho de funções na área de engenharia de *software*, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final do projecto «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 480, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 6731/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências:

Carla Cristina Augusto Patrocínio — autorizado o contrato de trabalho a termo, como técnica superior principal, para o desempenho de funções na área de estudos quantitativos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 510, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 6732/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências:

Carlos Manuel Nunes dos Reis Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho a termo como técnico superior de 2.ª classe, para o desempenho de funções na área financeira e patrimonial, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 400, escala 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 6733/2005 (2.ª série). — O presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação, pelo despacho de 17 de Fevereiro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2004, faz saber que se encontra aberto concurso documental pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico do seguinte lugar de professor associado do Departamento de Engenharia de Materiais:

Departamento de Engenharia de Materiais — uma vaga, no grupo de disciplinas de Engenharia de Materiais.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.
Facultativamente poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);
- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública forma;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

1.1 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

1.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação do documento constante na alínea a), desde que possuam os elementos necessários no seu processo individual.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

III — 1 — O Instituto Superior Técnico comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes, sob pena de exclusão, entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1.º do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 2 do artigo 44.º e nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

VI — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo.

29 de Junho de 2005. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 6734/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 27 de Junho 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para três vagas de assistente administrativo, da carreira administrativa, existentes no quadro da Escola Superior de Saúde de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 876/99, de 9 de Outubro, grupo de pessoal não decente do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da bolsa de emprego público relativa a pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública a emissão da declaração da sua inexistência, no cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

2.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente, processamento de texto e as resultantes do conteúdo funcional.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Saúde de Leiria. A remuneração será a correspondente ao escalão e índice fixados no anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 Junho.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

7.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho da função;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

8 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais e prova de conhecimentos específicos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas a) e b) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

9 — As provas de conhecimentos são escritas, classificadas de 0 a 20 valores, e traduzem-se em prova de conhecimentos gerais e prova de conhecimentos específicos, com a duração máxima de três horas.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente conforme o despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, bem como o programa da prova de conhecimentos específicos aprovado por despacho conjunto de 29 de Julho de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria e o director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 2 de Setembro de 1999, e que em anexo se transcrevem.

9.2 — Serão dadas indicações sobre a data, a hora e o local das provas aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

9.3 — Cada uma das provas de conhecimentos é eliminatória desde que o candidato não obtenha em cada uma delas classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

9.4 — A nota final das provas de conhecimentos resulta da média aritmética simples da prova de conhecimentos gerais e da prova de conhecimentos específicos.

10 — Avaliação curricular — serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitações académicas de base — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional — em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional — em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, bem como outras qualificações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

11 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Sentido crítico e clareza de raciocínio;
- Motivação e sentido de responsabilidade.

12 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

em que:

- CF = classificação final;
- PC = provas de conhecimentos;
- AC = avaliação curricular;
- EP = entrevista profissional.

12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua do General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, solicitando a admissão ao concurso.

14.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Nome, data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu), residência (morada completa, com código postal e número de telefone) e habilitações literárias exigidas por lei;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);
- Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais de admissão ao concurso referidos no n.º 7.1 do presente aviso;
- Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

14.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:
 - Identificação;
 - Habilitações académicas e profissionais;
 - Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e indicação dos períodos temporais para cada função exercida);
- Documento de identificação - juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista de admissão e exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixados na Escola Superior de Saúde e nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão notificados por ofício registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Elísio Augusto Gomes Pinto, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Leiria.
Vogais efectivos:

- Maria Gomes Germano Lemos Guimarães, secretária da Escola Superior de Saúde de Leiria.
- Maria de Fátima Carreira Gonçalves, chefe de repartição da Escola Superior de Saúde de Leiria.

Vogais suplentes:

- Elisa Rosário Cecílio Machado, chefe de secção da Escola Superior de Saúde de Leiria.

Maria Piedade Monteiro Bagagem S. Guerra, assistente administrativa especialista da Escola Superior de Saúde de Leiria.

19 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos

Conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos restantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — relação jurídica de emprego na função pública;

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — revoga os artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e os artigos 9.º e 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, este último aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — regime geral de estruturação de carreiras;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar; Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República*, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, e pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, de 1 de Setembro, que aprova a segunda alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, homologados pelo despacho n.º 24 797/2001 (2.ª série), de 14 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 281, de 5 Dezembro de 2001;

Portaria n.º 207/2005, de 22 de Fevereiro — Escola Superior de Saúde de Leiria;

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, homologados pelo despacho n.º 5/97, de 9 de Março, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 22 741/2001 (2.ª série), de 22 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001;

Estatutos da Escola Superior de Educação de Leiria, homologados pelo despacho n.º 6905/99 (2.ª série), de 7 de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81, de 7 de Abril de 1999;

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, homologados pelo despacho n.º 21 100/2003 (2.ª série), de 20 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003;

Regulamento interno n.º 6/2002, de 23 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2002 — Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha;

Decreto-Lei n.º 302/2003, de 4 de Dezembro — altera a denominação da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design para Escola Superior de Artes e Design e redefine os seus objectivos;

Decreto n.º 45/88, de 14 de Dezembro — criação da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design;

Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de Janeiro — regime de instalação;

Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de Julho — ampliação da rede do ensino superior politécnico;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Conhecimentos específicos

A prova de conhecimentos específicos versará sobre:

- 1) Despesas e receitas públicas — definição e classificações legais;
- 2) Orçamento do Estado — noção, princípio e regras;
- 3) Conta Geral do Estado — noção, diferenças entre conta e orçamento;
- 4) Regime jurídico-administrativo das aquisições;
- 5) Fases do processo de compra.

Legislação aconselhada:

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto — lei de enquadramento orçamental;

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime de administração financeira do Estado;

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 Junho — classificação funcional das despesas públicas;

Decreto-Lei n.º 26/02, de 14 Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro — classificador económico das receitas e despesas públicas;

Regime jurídico-administrativo das aquisições;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 Junho — regime da realização de despesas públicas.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 6735/2005 (2.ª série). — 1 — De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio e posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, para o quadro de pessoal não docente dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre, conforme a Portaria n.º 1373/95, de 22 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1995.

1.1 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.».

2 — A publicação do presente aviso foi precedida das necessárias consultas à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes que, através do ofício de referência n.º 4527, de 13 de Junho (Direcção-Geral da Administração Pública), na resposta ao pedido 1952 (declaração de inexistência n.º 1952 à BEP (bolsa de emprego público), informou não existir pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a existência de vaga no quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social, aprovado pela Portaria n.º 1373/95, de 22 de Novembro, com publicação no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1995.

3 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem à Administração, no âmbito das competências e atribuições do Instituto

Politécnico, e, especificamente, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes áreas: concepção, estudo e investigação de natureza científico-técnica nas áreas de gestão e planeamento, bem como a supervisão da actividade económica e financeira, e apoio à área social, no âmbito dos SAS, no Instituto Politécnico de Portalegre e suas Escolas (incluindo Elvas).

5 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 248/85, de 15 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar.

6 — Vencimento, local, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se nas instalações dos Serviços de Acção Social sitas nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão ser opositores ao concurso candidatos vinculados ou não à função pública que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais que correspondem a estar habilitados com licenciatura numa das seguintes áreas: Economia e ou Gestão.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

8.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos, será teórica e terá a forma escrita e a duração máxima de duas horas e tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

A prova de conhecimentos incidirá sobre a matéria do programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

- 1) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1) Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4) Deontologia do serviço público.
- 2) Atribuições e competências próprias dos SAS do Instituto Politécnico de Portalegre.

A não comparência à prova de conhecimentos determina a exclusão do candidato.

8.2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional.

A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção (se a ela houver lugar) avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função, ponderando-se os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Iniciativa;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade.

Legislação aconselhada para a preparação da prova de conhecimentos:

- Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho — Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre;
- Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril (SAS);
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório (regime geral);
- Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — altera o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — altera o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º) — deontologia do serviço público.

9 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, resultando da fórmula a adoptar pelo júri na definição dos respectivos critérios de apreciação.

9.1 — Em caso de igualdade na nota final, será tido em consideração o estabelecido no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregue directamente ou pelo correio, com aviso de recepção, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, 7300-110 Portalegre.

10.1 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone se o houver;
- b) Experiência profissional e menção expressa da categoria que actualmente detém no serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, se for o caso;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata e pedido para ser admitido a concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente confirmados;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas como constante do artigo 29.º, n.º 2, e de acordo com o previsto pelo artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e de possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do candidato ou, nos termos do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto, por atestado emitido por médico no exercício da sua profissão;
- e) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar ou cívico, sendo caso disso;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Declaração passada pelo serviço a que os candidatos se encontram vinculados, sendo o caso, devidamente autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, assim como a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) a f) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um deles. Serão, contudo, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, com a salvaguarda do disposto no número anterior, implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão divulgadas em função do que

se encontra estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Regime de estágio:

15.1 — O estágio rege-se-á pelo disposto no Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Técnico Superior, Técnico e de Informática do Instituto Politécnico de Portalegre, aprovado pelo despacho do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, n.º 9543/97 (2.ª série), de 2 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro de 1997.

15.2 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano, findo o qual o estagiário será avaliado e classificado.

16 — O júri do presente concurso, que será igualmente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Antero de Figueiredo Marques Teixeira, administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogais efectivos:

Joaquim António Belchior Mourato, administrador do Instituto Politécnico de Portalegre.

José Fidalgo Rosa Gaspar, secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Vogais suplentes:

Sílvia de Jesus Pereira Carrilho, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Portalegre.

João Nuno Cativo Cardoso, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Portalegre.

17 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo, o qual também será o coordenador do estágio, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Estágio citado.

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 49/2005. — Por meu despacho de 17 de Junho de 2005, autorizo a publicação do regulamento interno da Escola Superior de Educação/Pólo de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu:

Regulamento interno do Pólo Educacional de Lamego

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (ESEV), artigo 12.º, este regulamento interno visa sobretudo esclarecer, especificar e completar a organização e funcionamento do Pólo Educacional de Lamego da ESEV e apresenta-se em cumprimento do n.º 4 do artigo 58.º dos mesmos Estatutos: «os pólos elaborarão um regulamento próprio, que será homologado pelo conselho directivo da ESEV».

Artigo 2.º

Natureza

1 — A criação de pólos é da competência do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) (artigo 3.º dos Estatutos do IPV).

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º, os pólos são extensões da ESEV, de formação inicial, contínua, especializada e pós-graduada, prosseguindo as finalidades definidas no artigo 1.º dos Estatutos da ESEV.

3 — Nos pólos podem funcionar os mesmos cursos da sede, mas preferencialmente outros.

4 — Quando a sua dimensão e dinâmica o justificar, será proposto ao IPV que sejam efectuadas diligências no sentido da criação de uma unidade orgânica.

Artigo 3.º

Coordenação do Pólo

1 — O Pólo é coordenado por um professor, eleito de entre três professores propostos pelo conselho directivo da ESEV, de acordo com o disposto no artigo 59.º destes Estatutos.

2 — De acordo com as necessidades do Pólo, o coordenador poderá ser coadjuvado por um ou mais subcoordenadores por si designados.

3 — O coordenador é eleito pelos docentes do Pólo que aí desempenham mais de 50 % das suas actividades lectivas.

4 — O mandato do coordenador e do(s) subcoordenador(es) é de três anos, coincidindo com o mandato do conselho directivo da ESEV.

5 — Em caso de incapacidade temporária ou permanente do coordenador do Pólo, será aplicável o conteúdo do disposto no artigo 23.º dos Estatutos da ESEV, com as devidas adaptações.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º, a eleição referida no n.º 1 deve ser realizada num prazo máximo de 15 dias após a eleição do conselho directivo da ESEV.

7 — O coordenador do Pólo assume as suas funções simultaneamente com o conselho directivo, de acordo com o disposto no artigo 59.º dos Estatutos da ESEV.

Artigo 4.º

Composição do Pólo

1 — Pertencem ao Pólo os docentes que nele desenvolvem mais de 50 % da sua actividade lectiva.

2 — Podem pertencer ao Pólo, por opção, os docentes que exerçam pelo menos um terço da sua actividade lectiva neste Pólo.

3 — No fim de cada ano lectivo será estabelecido pelo conselho científico o conjunto de docentes que no ano lectivo seguinte integrará o Pólo, bem como os docentes que nele prestarão colaboração, por proposta conjunta do conselho directivo da ESEV e do coordenador do Pólo.

Artigo 5.º

Competências da coordenação do Pólo

1 — Compete à coordenação do Pólo orientar e coordenar as actividades, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Promover o desenvolvimento de actividades científicas e pedagógicas de acordo com a especificidade das necessidades da região na qual o Pólo se insere e em articulação com as diferentes áreas científicas da ESEV;
- b) Propor as actividades referidas na alínea a) ao conselho directivo da ESEV e fazer a sua apreciação no conselho científico da mesma;
- c) Preparar e propor ao conselho directivo da ESEV o plano de desenvolvimento plurianual do Pólo de Lamego, com base nos planos apresentados pelos órgãos competentes;
- d) Preparar e propor ao conselho directivo da ESEV o plano anual de actividades e respectivo projecto de orçamento;
- e) Propor ao conselho directivo da ESEV a celebração de protocolos com instituições da região Douro-Sul;
- f) Propor ao conselho directivo da ESEV normas regulamentadoras do bom funcionamento do Pólo;
- g) Zelar pelo cumprimento das leis;
- h) Submeter ao presidente do conselho directivo da ESEV todas as questões que careçam de resolução superior;
- i) O coordenador do Pólo pode delegar ou subdelegar competências no(s) seu(s) subcoordenador(es);
- j) Com base no n.º 3 do artigo 60.º, compete à coordenação do Pólo propor ao conselho directivo da ESEV a contratação de docentes com base no perfil definido pelas áreas científicas da ESEV.

2 — Incumbe, em especial, ao coordenador do Pólo:

- a) Superintender na coordenação e na gestão das actividades do Pólo;
- b) Estar presente em todas as reuniões de conselho administrativo da ESEV;
- c) Assegurar o normal despacho de expediente;
- d) Assegurar a resolução de assuntos de urgência, submetendo ao conselho directivo da ESEV todas as questões que careçam da sua apreciação e da sua aprovação.

Artigo 6.º

Omissões e revisões

1 — As situações omissas neste regulamento serão ponderadas e deliberadas pelo conselho directivo da ESEV.

2 — Este regulamento pode ser revisto sempre que se reconheça essa necessidade e por proposta do conselho directivo da ESEV.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Este regulamento interno entra em vigor após a homologação do conselho directivo, com base em parecer favorável do conselho científico e do conselho pedagógico (n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ESEV).

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21 %) ¹	
E-mail 50	15,76
E-mail 250	47,28
E-mail 500	76,26
E-mail 1000	142,35
E-mail+50	26,44
E-mail+250	93,55
E-mail+500	147,44
E-mail+1000	264,37

CD-ROM 1.ª série (IVA 21 %)		
Assinatura CD mensal . . .	Assinante papel ²	Não assinante papel
	188,11	233,87
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21 %)		
1.ª série	122,02	
2.ª série	122,02	
3.ª série	122,02	
INTERNET (IVA 21 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	97,61	122,02
250 acessos	219,63	274,54
Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa